

As empresas associadas ao SICEPOT PR terão o direito de aplicar os critérios de metas individuais, abaixo especificados, os quais visam promover um maior comprometimento dos empregados em relação aos seus deveres contratuais e estão fundamentadas na assiduidade, disciplina e participação em cursos e palestras. Cumpridas essas metas de forma integral, os empregados farão jus ao pagamento do PPR relativo às metas individuais a que cada um tiver direito, de conformidade com o peso atribuído a estas pelo Programa implantado na empresa.. O descumprimento de tais metas, por sua vez, irá acarretar desconto do PPR na forma estabelecida nos itens subseqüentes.

6.1 - Assiduidade: A existência de falta injustificada em cada mês de apuração resultará em perda dos seguintes percentuais referente ao mês do evento:

- a) 01 falta: 30%
- b) 02 faltas: 60%
- c) 03 faltas: 100%

6.2 - Assiduidade em cursos de qualificação e palestras relacionadas à Medicina e Segurança do Trabalho: uma falta injustificada resultará na perda de 100% do percentual referente ao mês do evento. Estabelece-se que os cursos de qualificação e palestras deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho e integralmente custeados pelo empregador.

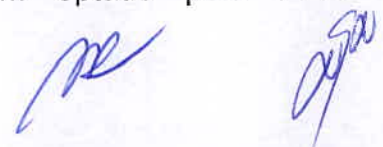
6.3 - Disciplinares: Desconto da participação dos resultados referente a cada período de apuração:

- a) 01 advertência: 20% do valor de PPR a que o empregado fazia jus no período de apuração onde ocorreu o evento;
- b) 02 advertências: 50% do valor de PPR a que o empregado fazia jus no período de apuração onde ocorreu o evento;
- c) 01 suspensão: 100% do valor de PPR a que o empregado fazia jus no período de apuração onde ocorreu o evento.

Exemplifica-se: No caso de um empregado que teve uma advertência no período de apuração de 1º de junho de 2022 à 30 de novembro de 2022 o cálculo do desconto será feito da seguinte forma: 9,17h (salário hora base relativo a cada mês de avaliação) x 6 (meses – período de apuração) = R (resultado da multiplicação) – 20% (redução de vinte por cento que é o desconto aplicado sobre o resultado) = VP (valor a ser pago para o empregado).

O mesmo critério de cálculo aplica-se aos itens b e c.

6.4 – Os critérios de desconto por falta injustificada ou infrações disciplinares permanecem inalterados para as empresas que tenham optado pelo PPR



quadrimestral.

## **7 – METAS COLETIVAS:**

7.1 - Deverão ser ajustadas com a participação do sindicato profissional, nos termos da Lei n. 10.101/2000 c/c 12.832/2013. Em caso de não fixação das metas coletivas, prevalecerão os critérios fixados nas metas individuais.

## **8 – DEMISSÕES:**

8.1 - Os empregados desligados durante o período de 1º de junho de 2022 a 31 de maio de 2023 receberão o valor referente ao PPR proporcionalmente aos meses trabalhados após a apuração do resultado de cada período nas datas constantes no item 5, dando preferência, todavia, ao pagamento no ato da rescisão do contrato de trabalho.

## **9 – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:**

9.1 – O PPR previsto neste instrumento não é cumulativo com outro PPR ou PLR implantado na empresa na forma permitida em lei ficando estas dispensadas do pagamento do PPR estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho ou, alternativamente, autorizadas a compensar o pagamento do implantado sob a forma individual com o estabelecido neste instrumento coletivo.

9.2 - Os valores resultantes da participação nos resultados serão compensados com qualquer outra concessão legal ou judicial da mesma natureza que vier a ser eventualmente estabelecida.

9.3 - As empresas que por força de Acordo Coletivo de Trabalho, tenham expressamente fixado condições diferentes ao acima estabelecido, continuarão a respeitá-los até término de suas respectivas vigências. Prevalecendo-se sempre o que determina o Art. 620 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho. Expirada a vigência do Acordo Coletivo a empresa passa automaticamente a cumprir com o disposto na presente cláusula.

### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA-BÁSICA:**

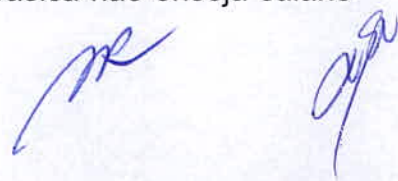


As empresas fornecerão gratuitamente uma Cesta-Básica, entregue aos empregados no dia 20 de cada mês, com a seguinte composição:

- a) 13 Kilos de arroz;
- b) 05 kilos de açúcar;
- c) 05 kilos de trigo especial;
- d) 03 latas de óleo de soja;
- e) 04 Kilos de feijão;
- f) 01 pote de Tempero Pronto;
- g) 01 kilo de fubá;
- h) 01 goiabada de 300 grs;
- i) 02 kilos de macarrão;
- j) 1,5 kilo de café;
- k) 02 latas de extrato de tomate de 340 grs. cada;
- l) 02 tubos de creme dental de 90 grs.cada;
- m) 02 latas de leite em pó instantâneo de 400 grs;
- n) 01 kilo de biscoito;
- o) 02 latas de milho verde;
- p) 02 pacote de 400 grs de achocolatado;
- q) 01 pacote de 250g de aveia
- r) 02 latas de ervilha

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A cesta básica poderá ser substituída por vale alimentação em valor equivalente, mediante pedido e anuência expressa do empregado que assim preferir;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O fornecimento gratuito da cesta básica não enseja salário



"in natura" e está condicionado à ausência de faltas injustificadas ou não autorizadas;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O fornecimento da cesta básica não se interromperá por ocasião do gozo das férias e nem pelo afastamento do empregado pela Previdência Social, até o prazo de 6 (seis) meses.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Aplica-se o critério estabelecido no art. 1º, § 2º da Lei 4090/62, garantindo-se o direito do empregado em receber a Cesta Básica desde que tenha trabalhado por fração igual ou superior a 15 dias no período que antecede o fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REFEIÇÕES:**

As empresas assegurarão o fornecimento de refeições aos seus empregados, conforme abaixo estabelecido:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** café da manhã para todos os trabalhadores em obras consistente em: dois pães com margarina/doce, acompanhados de café e leite, sugerindo-se a adição de frios para uma refeição mais completa o qual deverá ser servido nos 15 (quinze) minutos que antecederem o início da jornada matinal de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Almoço para todos os empregados mediante cozinha e refeitório próprio da empresa ou através de convênios com restaurantes, entrega de marmitas por fornecedores terceirizados ou tickets-refeições.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Aos empregados alojados fica garantido o fornecimento de, no mínimo, 3 refeições diárias (café, almoço e jantar) sendo que o almoço e o jantar deverá ser composto de uma refeição balanceada em quantidade suficiente para suprir as necessidades diárias de carboidratos, proteínas e vitaminas, com a salada servida ou acondicionada em separado e com fornecimento de suco ou outra bebida, além da água potável.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Para os empregados não alojados, a empresa poderá optar pelo fornecimento de Vales Refeições para o mínimo de uma refeição principal (almoço ou jantar) por dia de trabalho no preço médio do local de trabalho, cujo valor face do vale diário será, no mínimo, de **R\$ 23,00 (vinte três reais )** a partir do dia 1º de junho de 2022.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Nos casos em que a empresa fornecer o ticket refeição, ela deverá observar a regra estabelecida no PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador (Lei nº. 6.321/76), cujo desconto não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor do vale, conforme Artigo 2º, §1º do Decreto nº 5 de 14 de janeiro de 1991.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Nos casos em que a empresa fornecer a refeição em espécie (marmita, convênio restaurante ou refeitório com cozinha própria), ela poderá aplicar o

desconto unitário em valor equivalente a 10% do salário/hora do Nível I (R\$ 0,83) por refeição fornecida (café, almoço e jantar).

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** É obrigatório o fornecimento de lanche para os empregados cujo labor extraordinário exceda a uma hora extra ao dia.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O tempo despendido com o café da manhã, nos termos do *caput* e do § 1º, bem como o fornecimento do lanche de que trata o § 7º, não será computado na jornada de trabalho.

**PARÁGRAFO NONO:** Assegura-se o direito do empregado que recebe ticket refeição solicitar a troca deste pelo vale alimentação que, neste caso, deve ser concedido em cartão distinto e não poderá ser confundido com o fornecimento do vale de que trata a cláusula 14ª o qual é concedido em substituição da cesta básica, caso em que é vedado qualquer desconto.

#### AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

##### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL:

Ocorrendo falecimento do empregado, quando a serviço da empresa, competirá à mesma pagar as despesas com o transporte do falecido para o sepultamento, nas mesmas condições contratuais estabelecidas na cláusula 24ª da presente norma coletivas.

#### SEGURO DE VIDA

##### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA/INDENIZAÇÃO:

As empresas garantirão aos seus empregados, por si ou por empresa seguradora, um seguro de vida e acidentes pessoais em grupo, independente da forma de contratação, observado as seguintes coberturas mínimas:

**I - R\$ 50.355,00** (cinquenta mil e trezentos e cinquenta e cinco reais), em caso de Morte do empregado(a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido;

**II - R\$ 50.355,00** (cinquenta mil e trezentos e cinquenta e cinco reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado(a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as seqüelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente.

**III – R\$ 50.355,00** (cinquenta mil e trezentos e cinquenta e cinco reais), em caso de Invalidez Permanente Total por Doença Funcional ou por Doença Adquirida no Exercício Profissional, será pago ao próprio empregado segurado o pagamento de 100% (cem por cento) de forma antecipada do capital segurado básico mínimo exigido pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, mediante declaração médica, em modelo próprio fornecido pela seguradora, assinada pelo médico ou junta medica, responsável (eis) pelo laudo, caracterizando a incapacidade decorrente da Doença Profissional, obedecendo ao seguinte critério de pagamento:

a) Fica entendido que o empregado segurado fará jus a indenização, através da cobertura PAED, somente no caso em que o próprio segurado seja considerado INVÁLIDO DE FORMA DEFINITIVA E PERMANENTE POR CONSEQUÊNCIA DE DOENÇA PROFISSIONAL, cuja doença seja caracterizada como DOENÇA PROFISSIONAL que o impeça de desenvolver definitivamente suas funções e que pela qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação e desde que a data do início de tratamento e/ou diagnóstico da Doença Profissional caracterizada seja posterior à data de sua inclusão no seguro, e enquanto haver sua permanência contratual na empresa contratante, devidamente comprovada por relação ou proposta de adesão.

b) Desde que devidamente comprovada e antecipada a indenização de invalidez de Doença Profissional, o segurado será excluído do seguro, em caráter definitivo, não cabendo o direito de nenhuma outra indenização futura ao mesmo segurado, mesmo que este segurado venha desempenhar outras funções na empresa ou em qualquer outra atividade nesta ou outra empresa, no País ou Exterior.

c) Caso não seja comprovada e/ou a caracterizada da Invalidez adquirida no exercício profissional, o segurado continuará em vigor, observadas as demais condições contratuais.

d) Caso o segurado já tenha recebido indenizações contempladas pelo Benefício PAED, ou outro semelhante, em outra seguradora, fica o mesmo segurado sujeito às condições desta cláusula, sem direito a qualquer indenização.

**IV - R\$ 25.177,50** (vinte cinco mil e cento e setenta e sete reais e cinquenta centavos), em caso de Morte do Cônjuge do empregado (a) por qualquer causa;

**V - R\$ 12.558,75** (doze mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), em caso de morte por qualquer causa de cada filho de até 21 (vinte um) anos, limitado a 04 (quatro);

**VI - R\$ 12.558,75 (doze mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)**, em favor do empregado quando ocorrer o nascimento de filho(a) portador de Invalidez causada por Doença Congênita, o(a) qual não poderá exercer qualquer atividade remunerada, e que seja caracterizada por atestado médico até o sexto mês após o dia do seu nascimento;

**VII -** Ocorrendo a morte do empregado(a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber 50 kg de alimentos básicos e variados;

**VIII -** Ocorrendo a morte do empregado(a) por acidente no exercício de sua profissão, a apólice de Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do sepultamento do mesmo, no valor de até **R\$ 3.900,00** (três mil e novecentos reais);

**IX -** Ocorrendo a morte do empregado(a) por qualquer causa, a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico vigente, a título de reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovadas; a critério da empresa tal valor poderá ser destinado a favor dos beneficiários.

**X-** Ocorrendo o nascimento de filho(s) do titular do seguro, o mesmo receberá, a título de doação, duas cestas natalidade para cada filho (a), caracterizadas com um KIT MÃE, composto por 25 kilos e 22 itens de alimentos, e um KIT BEBÊ, composto por 12 itens de produtos de higiene ou alternativamente um auxílio natalidade no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Os kits ou auxílio serão entregues diretamente na residência do titular do seguro, desde que o comunicado seja formalizado para a empresa em até 30 dias após o parto. Para obter o benefício deverá ser comprovada a maternidade/paternidade da criança através da certidão de nascimento.

**Parágrafo Primeiro** - As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora;

**Parágrafo Segundo-** Os valores das coberturas mínimas ajustadas nesta cláusula, com valores base junho/2022 sofrerão, anualmente, atualizações pela variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas.

**Parágrafo Terceiro** - As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I e II do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

**Parágrafo Quarto** - Ocorrendo o nascimento de filho do(a) titular do seguro este receberá cesta natalidade contendo produtos específicos para atender as necessidades básicas da beneficiária e seu bebê, desde que o comunicado seja formalizado pela empresa até 30 dias após o parto.

**Parágrafo Quinto** - As empresas e/ou empregadores não serão responsabilizadas, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da Seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

**Parágrafo Sexto-** O custo do seguro conforme previsto na presente cláusula deverá ser integralmente arcado pelas empresas, não cabendo ao funcionário nenhuma participação no custeio desse benefício.

**Parágrafo Sétimo** - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

**Parágrafo Oitavo** – Recomenda-se às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a adesão à apólice nacional CBIC/PASI, garantindo-se, porém, às mesmas, a escolha de outra seguradora ou de assumir por si própria a responsabilidade pelas indenizações acima discriminadas desde que, tanto em um quanto em outro caso, sejam atendidos todos os critérios tratados nesta cláusula.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSPORTE:

As empresas devem fornecer vale transporte em quantidade necessária para o trajeto de ida e volta nos dias a serem trabalhados no mês.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos casos em que os trabalhadores dependam, exclusivamente, de transporte a ser fornecido pelo empregador em razão do trabalho ser realizado em locais de difícil acesso, fora do perímetro urbano, como por exemplo: construção e manutenção de rodovias, usinas, barragens e outros, as empresas ajustarão com o sindicato profissional um auxílio para locais de difícil acesso, conforme definido no código 1410 do E-Social, tomando-se por base o tempo médio despendido neste deslocamento.



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ALOJAMENTOS:**

Aos trabalhadores que residam no local de trabalho deverão ser oferecidos alojamentos que apresentem adequadas condições de conforto, tais como:

- a) ventilação e luz direta suficiente;
- b) armários com repartições individuais para cada empregado;
- c) dedetização a cada seis meses;
- d) limpeza diária e proibição de aquecimento ou preparo de refeição no interior do alojamento;
- e) água potável e refrigerada;
- f) instalação de ventiladores.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os empregados que residirem em alojamento do empregador, não poderão deles ser retirados em caso de doença, antes do término do contrato de trabalho ou enquanto não quitado, desde que a doença não seja infecto-contagiosa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO APOSENTADORIA:**

Os empregados que contarem com mais de 5 (cinco) anos ininterruptos na mesma empresa, quando dela vierem a se desligar por motivo de aposentadoria, farão jus a um abono equivalente a trinta dias da maior remuneração recebida, o qual será pago juntamente com as verbas rescisórias.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES****NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:**

O contrato de experiência será de 30 dias prorrogável por mais 30 dias, sendo vedada a prorrogação além do 60º dia. Havendo readmissão do empregado em igual função pela mesma empresa, não se fará necessário o contrato de experiência.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE APRESENTAÇÃO:**

O empregador deverá fornecer carta de liberação e apresentação quando solicitada pelo empregado.

#### **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO NA CTPS:**

Quando a empresa, ao demitir o empregado, deixar de proceder à correspondente baixa na CTPS da relação de emprego e/ou devolvê-la, no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas), a contar do desligamento, ficará a empresa empregadora, a partir do prazo acima mencionado, incurso na multa em valor equivalente a 1 (um) dia de salário do empregado por dia de atraso, importância que reverterá em favor do empregado demitido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando da comunicação da dispensa a Empresa esclarecerá, por escrito, o prazo para que o Empregado entregue, mediante recibo, a sua CTPS para que seja dada a respectiva baixa. A falta de entrega da CTPS no prazo estabelecido pela empresa ou a negligência do trabalhador isenta a penalização estabelecida no caput da presente cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos casos em que o empregador deixe de proceder às anotações na CTPS do Empregado, relativamente à admissão e outras anotações devidas na vigência do contrato, incidirá em penalidade de valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do salário do empregado, contada a partir do 10º dia corrido da data da ocorrência do fato determinante da anotação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO FORA DE DOMICÍLIO:**

Na demissão sem justa causa, o empregado contratado para trabalhar fora de seu domicílio, que tenha tido sua passagem de ida paga pelo empregador, terá garantida a passagem de retorno, em ônibus convencional, para o seu domicílio, ou valor equivalente no momento da efetiva rescisão contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de transporte de mudança do empregado, o empregador se obrigará a devolvê-la ao mesmo lugar ou local com distância equivalente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O empregado contratado para trabalhar fora de seu domicílio, terá direito a uma passagem gratuita, em ônibus convencional, de ida e volta, a cada 60 (sessenta) dias, junto com três dias de dispensa remunerada que coincidam com o final de semana, facultada a cumulação do DSR.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando ocorrer a dispensa remunerada de três dias, o empregado não poderá trabalhar em regime de compensação do sábado na semana. Caso o faça, tais horas serão remuneradas com o adicional de hora extra.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os dias de dispensa remunerada, fruto de liberalidade da empresa, consideram-se dias úteis não trabalhados, sendo remunerados como tais.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As passagens referidas nesta cláusula não caracterizam salário "in natura".

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO:**

As empresas deverão realizar as homologações das rescisões de contrato de trabalho dos empregados associados do sindicato laboral, que tenham mais de um ano de vigência do contrato de trabalho, que assim optarem no ato de formalização do aviso prévio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As rescisões de contrato de trabalho, serão previamente agendadas junto ao sindicato laboral, com antecedência mínima de 5 dias úteis, antes da data do pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando as empresas efetuarem o pagamento dos valores referente às verbas rescisórias através de depósito em conta específica do trabalhador, terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da data do depósito para efetuar a homologação, caso contrário, ficarão incursas na Multa por atraso de pagamento, nos



termos do Art. 477 da CLT.

### AVISO PRÉVIO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MORADIA:

O empregado no curso do aviso prévio trabalhado ou indenizado, permanecerá na moradia unifamiliar fornecida pela empresa, até o quinto dia após o término deste e pagamento das verbas rescisórias.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO:

Sempre que no curso do aviso prévio, comprovar o empregado, obtenção de novo emprego, ficará o empregador obrigado a dar baixa na CTPS naquela data.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No curso do aviso prévio o empregado não poderá ser transferido do local de trabalho em que exercia a sua atividade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A empresa poderá dispensar o empregado do comparecimento ao serviço, no decorrer do Aviso Prévio, caso ocorra paralisação total ou parcial da obra ou da atividade. Esta dispensa, contudo não enseja a conversão de "Aviso Prévio Cumprido" em "Aviso Prévio Indenizado" uma vez que a atividade poderá ser retomada durante este período. Neste caso a rescisão contratual processar-se-á no primeiro dia útil após o término do Aviso Prévio.

### RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

#### FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO:

O empregador fornecerá todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos trabalhos, pelos empregados, inclusive EPI, sem efetuar qualquer desconto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os EPIs e outras ferramentas serão entregues mediante recibo, responsabilizando-se o empregado pelo extravio ou danificação do mesmo, pelo uso inadequado ou fora das atividades a que se destina.

**POLÍTICA PARA DEPENDENTES****CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE CRECHE E PRÉ-ESCOLA:**

Determina-se a instalação de local destinado a guarda de crianças em idade de amamentação, quando existirem na empresa, por estabelecimento, mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade, facultado o convênio com creches.

**ESTABILIDADE APOSENTADORIA****CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA:**

Os empregados em vias da obtenção do direito à aposentadoria farão jus a um período de estabilidade conforme abaixo especificado:

- a) Garantia de emprego durante 12 (doze) meses antecedentes a data da aquisição do direito à aposentadoria proporcional ou integral, cabendo a opção por apenas uma das hipóteses, para empregados que contem com mais de 5(cinco) anos ininterruptos de trabalho na empresa.
- b) Garantia de emprego durante os 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria proporcional ou integral, cabendo a opção por apenas uma das hipóteses, para empregados que contem com mais de 10 (dez) anos ininterruptos de trabalho na empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para assegurar a garantia de emprego de que trata esta cláusula, o empregado deverá comunicar a empresa por escrito acerca de sua condição, no 12º mês ou 24º mês anterior à aquisição da aposentadoria, conforme o caso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ficam asseguradas as rescisões contratuais, sem pagamento da respectiva indenização pela garantia de emprego, nos casos de falta grave e mútuo acordo entre empregado e empregador.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS****PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM JORNADA EXCEPCIONAL:**

Nos casos em que a obra atinja um estágio inadiável, por exigência técnica ou por dispositivos contratuais, as empresas poderão alterar a jornada de trabalho contratada, desde que obedecido o período de descanso entre jornadas na forma preconizada pelo Art.66 da CLT, que estabelece intervalo de onze horas entre uma jornada e outra, independentemente de autorização do Ministério do Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de serviços inadiáveis, cuja interrupção possa causar transtornos à sociedade, ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, fica assegurada a possibilidade de sua prorrogação até a sua conclusão, observadas as condições legais atinentes a espécie constantes dos Art's 61 e 66 da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A empresa deverá comunicar e justificar através de correspondência encaminhada a Superintendência do Ministério do Trabalho e ao SINTRAPAV-PR, dentro da área de abrangência territorial, quando houver a necessidade de serviços inadiáveis, tais como atividades de concretagem das obras de arte especiais, como viadutos, pontes, trincheiras e túneis; como conclusão de serviços de execução de capa asfáltica em trechos em curva ou que possam oferecer riscos aos usuários da via; retirada e transferência de rede de esgoto, com destinação do material de contaminação do solo; quando da ocorrência de risco de ruptura de aterros em rodovias e/ou barragens; dentre outros, devendo fazê-lo dentro do prazo legal de 10 (dez) dias.

**COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DAS HORAS DE TRABALHO NO SÁBADO:**

É possível a extinção total do trabalho aos sábados, através de acordos individuais entre empregador e empregado desde que respeitados os aspectos desta cláusula considerando-se cumpridas as formalidades legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A jornada semanal de 44 horas poderá ser distribuída da seguinte forma: a) 8 horas em um dia da semana e 9 horas nos outros quatro dias, ficando a critério de cada empregador a fixação do dia da semana de 8 horas; b) 8h48 minutos diários em 5 dias da semana.



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nenhum acréscimo salarial será devido sobre as horas compensadas, em decorrência da extinção do expediente aos sábados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A utilização do regime de compensação de horas de trabalho, não impede a realização de horas extraordinárias, mesmo em sábados, sendo tais horas remuneradas como extras e mantida a validade e eficácia do acordo de compensação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quando o empregador conceder intervalo de lanche/café, esse período é facultado ao cômputo ou não da jornada diária do empregado.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Sempre que o sábado coincidir com o feriado, caso as empresas adotem o regime de compensação de horas, poderá obedecer aos seguintes critérios:

- a) pagamento das horas compensadas durante a semana com adicional de extras; ou
- b) dispensa, na semana, das horas destinadas à compensação.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DA DISPENSA DO TRAB. PERÍODO DE NATAL, ANO NOVO E DIAS PONTES:**

As empresas, em comum acordo com seus empregados, poderão liberar o trabalho no período de final de ano a partir do dia 20 de dezembro até os dias imediatamente posteriores a passagem do ano de modo a compensá-los com jornada elástica, dentro dos limites legais e, desde que, esta compensação seja comunicada aos empregados com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na compensação não serão considerados os dias 24, 25 e 31 de dezembro, bem como o dia 1º de janeiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas, em comum acordo com seus empregados, poderão liberar o trabalho nos dias ponte entre feriados e finais de semana, mediante compensação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O comum acordo mencionado nesta cláusula deverá ser



comunicado ao Sindicato, que terá o prazo de 10 dias, após a comunicação, para manifestar-se com vistas à formalização do respectivo acordo de compensação, inclusive com possibilidade de assinatura posterior a data em que ocorrer a dispensa.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As horas de dispensa de que trata esta cláusula poderão ser compensadas com o elastecimento da jornada diária tanto em período anterior quanto em período posterior à dispensa, devendo ser anotada esta situação nos cartões ponto e recibos de pagamento dos empregados.

#### CONTROLE DA JORNADA

##### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - APONTAMENTO DE HORAS:

Será válida a anotação de jornada de trabalho normal e extraordinária feita por APONTADOR, desde que o livro ou cartão-ponto, ao final do mês, seja devidamente assinado pelo empregado.

**Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo serviço externo excepcional que dificulte o retorno do trabalhador ao local designado pela empresa para o registro do ponto, as partes ajustam e reconhecem a possibilidade da adoção de controle externo, o qual será preenchido de próprio punho pelo trabalhador.

**Parágrafo Segundo** - O controle externo de que trata o parágrafo anterior, se aplica ao cargo de motorista cuja atividade exija deslocamento excepcional no transporte de maquinário ou pessoas.

#### FALTAS

##### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS PARA O EMPREGADO ESTUDANTE:

Será abonada a falta do empregado estudante no horário do exame escolar, inclusive exame vestibular ao curso superior, coincidente com a jornada normal de trabalho, quando este ocorrer na base territorial de seu sindicato; desde que em estabelecimento oficial de ensino. Para que se cumpra o objeto da presente cláusula o empregado deverá pré-avisar o empregador com 48 horas de antecedência e fazer posterior comprovação.

##### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO:

Assegura-se o direito à ausência remunerada de um dia, por semestre, ao





empregado, para levar filhos menores ou dependentes previdenciários de até seis anos de idade ao médico, mediante comprovação no prazo de quarenta e oito (48) horas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os (as) empregados (as) poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e dos demais direitos trabalhistas, até 02 (dois) dias em cada mês, consecutivos ou não, para acompanhar filho com necessidades especiais, de qualquer idade, a consultas ou tratamentos necessários, mediante comprovação escrita. Caso haja necessidade de ausência com periodicidade superior a este limite, o (a) empregado (a) poderá solicitar a compensação de tais ausências com as horas extras por ele(a) elaboradas.

#### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

##### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - HORÁRIO ESPECIAL DE REVEZAMENTO PARA OS VIGIAS:

Estabelece-se a possibilidade de ser fixada para os vigias, jornada especial de revezamento, de 12 (doze) horas normais de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

##### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIAS DE CHUVA E FORÇA MAIOR:

Fica garantido o pagamento do dia, como se trabalhado fosse, aos empregados que tendo comparecido ao local de trabalho, fiquem impossibilitados de exercer a sua função por força maior ou em decorrência de chuvas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É vedado o trabalho a céu aberto durante a chuva, exceto nos casos de trabalhos inadiáveis por sua natureza e nos casos em que o empregado se encontre em veículo e equipamento cabinado.

##### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO:

As empresas que estiverem em consonância com os critérios objetivos abaixo descritos, poderão estabelecer, dentro da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, flexibilização da jornada de trabalho visando manter o fluxo de atividades em períodos de flutuação do volume de produção, através de um sistema de débito e crédito de horas, formando um banco de horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas que optarem pela utilização deste mecanismo deverão estar em dia com as seguintes obrigações: a) salariais (salário mensal/vale); b) alimentação (refeição/cesta básica); c) fornecimento de uniformes (pessoal de campo); d) EPI's; e) contribuições devidas ao Sindicato Profissional (mensalidade, contribuição sindical e taxa de reversão salarial), descontadas dos salários dos empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ante a opção por tal sistemática e a comprovação dos critérios estabelecidos no parágrafo anterior, será formalizado Acordo Coletivo de Trabalho, com as condições a seguir transcritas;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação da flexibilização de jornada observará as seguintes condições:

1- Ao final de cada mês, a empresa afixará no quadro de avisos o demonstrativo do saldo de cada empregado, assinalando o seu débito/crédito de horas.

2- O saldo crédito/débito do empregado no banco de horas poderá ser acertado da seguinte forma:

I – quanto ao saldo credor:

- a. Com a redução da jornada diária;
- b. Com a supressão do trabalho em dias da semana;
- c. Mediante folgas adicionais;
- d. Através do prolongamento das férias;

II – quanto ao saldo devedor pela prorrogação da jornada diária inclusive aos sábados;

3. Ao final de cada quadrimestre ocorrerá o zeramento do banco de horas, ou seja, havendo débito, este será assumido pela Empresa e, havendo crédito, será este remunerado na forma da Convenção Coletiva de Trabalho, juntamente com os salários do mês subsequente ao do encerramento do quadrimestre.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A compensação entre crédito/débito poderá ser efetuada mediante os seguintes critérios mínimos:

a) Cada hora laborada além da jornada contratual poderá ser compensada com uma hora de descanso nos casos em que as folgas forem concedidas em dias pontes entre feriados e fins de semana; no dia do pagamento ou no dia seguinte ao mesmo; e nos dias adicionais para visita à família, quando o empregado se encontrar alojado fora de



seu domicílio;

b) Quando o descanso compensatório for programado para dia útil de trabalho distintamente dos tratados na alínea anterior, as horas de trabalho serão compensadas com critério de 5h30 (cinco horas e meia) de trabalho por um dia de descanso;

c) As regras acima estabelecidas também se aplicam nos casos de descanso antecipado para reposição de trabalho posterior;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Somente 50% (cinquenta por cento) das horas laboradas, além da jornada de trabalho dos dias úteis, respeitado o limite diário de 01 (uma) hora e, conseqüentemente, de 26 (vinte e seis) horas por mês, poderão ser destinadas ao Banco de Horas, exceto nos casos em que o elastecimento da jornada for prévia e unicamente ajustado para folga em dias pontes entre feriados e fins de semana;

**PARÁGRAFO SEXTO** – A programação de trabalho ou a determinação de descanso, destinado à posterior reposição com trabalho extraordinário, deverá ser antecedida de aviso prévio de, no mínimo, 02 (dois) dias, iniciando-se a contagem pelo dia seguinte ao do aviso e incluindo-se na mesma o último. Exemplo: Se o aviso para o evento (folga ou trabalho extraordinário) for dado na Segunda-feira, este somente poderá ser realizado a partir do horário de início da jornada normal de quinta-feira;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Por ocasião de convocações para o atendimento de demanda extra, os funcionários com saldo de horas negativo terão a obrigatoriedade de comparecer no dia estabelecido, sendo que, em caso de falta injustificada, haverá o desconto efetivo dessas horas no salário do mês da ocorrência;

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os empregados que vierem a ser admitidos após a celebração do respectivo Acordo Coletivo de Trabalho, terão adesão automática ao mesmo, mediante assinatura em instrumento específico;

**PARÁGRAFO NONO** No caso de rescisão contratual, por qualquer motivo, a Empresa efetuará o zeramento do banco de horas, em conformidade com o disposto no item 3, retro.

## FÉRIAS E LICENÇAS

### FÉRIAS COLETIVAS

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FÉRIAS:

O início das férias individuais será programado para iniciar no primeiro dia útil após o descanso semanal remunerado, enquanto o início das férias coletivas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias destinados ao descanso:



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quando as férias coletivas ou individuais, coincidirem com os dias 24, 25 e 31 de dezembro e primeiro de janeiro, não serão estes dias computados como período de férias; de forma que o Empregador poderá concedê-los a título de licença remunerada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando a concessão de férias coletivas for superior ao direito adquirido em face do período aquisitivo do empregado, os dias excedentes serão pagos a título de férias vedando-se seus descontos posteriores;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando ocorrer reajustes salariais durante o período de férias deverá ser complementado o pagamento da diferença no primeiro mês subsequente ao mês de gozo das férias;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Fica assegurado o direito a férias proporcionais a todos os empregados que solicitem suas demissões, exceto período de experiência.

#### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS:

Os empregados farão jus a garantia de emprego pelo período de 30 (trinta) dias após o retorno das férias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nos casos em que o empregado usufruir as férias de forma parcial, a garantia de que trata o caput lhe será assegurada por ocasião do gozo que complementar o seu período integral. Esta situação aplica-se exclusivamente ao pessoal lotado no setor administrativo, excluindo-se o que estiverem lotados nos canteiros de obra.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Esta cláusula não se aplica nos casos em que as férias são concedidas em decorrência da paralisação da obra, fato este que deverá ser, obrigatoriamente, comunicado ao Sindicato Profissional.

#### SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

#### CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REFEITÓRIOS:



O empregador deverá manter, nos termos das NRs 18 e 24, refeitório com o mínimo de conforto e higiene.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em tal refeitório não poderá haver discriminação no conforto ou na alimentação para empregados de diversas categorias.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABRIGOS:**

As empresas manterão abrigos adequados para o conforto de seus empregados nas horas destinadas à refeição e descanso, inclusive ao longo das rodovias. Além disso, criarão abrigos provisórios para a proteção de seus empregados contra intempéries e, também, para abrigá-los quando da explosão de minas em serviços de exploração de pedreira.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO:**

As instalações Sanitárias dos alojamentos devem ser constituídas de lavatório, vaso sanitário, mictório, chuveiro e tanque para lavar roupas, na proporção de 01 (um) conjunto para cada 10 (dez) trabalhadores ou fração, as quais serão mantidas em perfeito estado de higiene.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nas obras itinerantes também devem ser fornecidas instalações com vaso sanitário e lavatório em número suficiente para atender as necessidades fisiológicas dos empregados nas frentes de serviço.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - INICIO DAS ATIVIDADES:**

A empresa, antes de iniciar as suas atividades, deverá encaminhar ao respectivo Sindicato Profissional cópia do exigido no artigo 160 da CLT, bem como da NR 2, da portaria 3214/78.

**Parágrafo Único:** As empresas cuja matriz seja fora do estado, que vierem a realizar obras e serviços dentro do estado do Parana, devem-se apresentar ao Sicepot PR, antes de darem início das atividades, a fim de que possam conhecer e cumprir as normas desta CCT e, também, para que possam receber orientação permanente em relação as eventuais alterações legais e normativas que sejam pertinentes ao setor.



**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DOS PROGRAMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

Orienta-se às empresas contratantes que adotem a cautela de exigir que suas subcontratadas cumpram com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente nos termos da **Portaria Nº 8.873, de 23 de julho de 2021**, quanto às novas disposições constantes das **NR-01 (GRO – Gerenciamento de Riscos Ocupacionais)** e, também, quanto às disposições constantes das **NR 5 - CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes**, **NR 7 – PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional**, **NR15 LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (Portaria 3.214/78)**, Nova Redação da **NR-18 (PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos)** e **NR-26 – Sinalização de Segurança**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Orienta-se, ainda, que se destaque a importância do compromisso dos empregados no cumprimento das normas de segurança e uso do EPI, incluindo-se, em tal campanha, a de proibição do uso de celular no decorrer da jornada de trabalho.


**CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO AOS MEMBROS DA CIPA:**

Os membros titulares e suplentes da CIPA gozarão de estabilidade no emprego desde a data do registro de sua candidatura até um ano após o término do seu mandato. Se por qualquer motivo a eleição for adiada, as inscrições dos candidatos continuarão válidas até o resultado.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PROCESSO ELEITORAL DA CIPA:**

Os empregadores convocarão eleições para as CIPAs com 60 (sessenta) dias de antecedência de sua realização, devendo esta ser realizada até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato anterior, dando publicidade do ato através de Edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Edital a que se refere o "caput" deverá constar o local e o prazo de inscrição dos candidatos, o qual será remetido ao sindicato na data de sua publicação.



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ao candidato Inscrito será fornecido comprovante de sua inscrição;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Após o encerramento das inscrições os empregadores comunicarão aos trabalhadores, através de Edital, a relação dos candidatos inscritos, devendo ainda as cópias dos Editais serem afixadas nos diversos setores da empresa, em local de fácil acesso, permanecendo expostos até a data da realização das eleições;

**PARÁGRAFO QUARTO:** O Presidente da CIPA ficará encarregado de remeter ao respectivo Sindicato profissional, no prazo de 10 (dez) dias da realização das eleições, comunicação por escrito do resultado indicando os membros eleitos, titulares e suplentes, bem como a cópia de toda documentação referente ao processo eleitoral da CIPA;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Ocorrendo irregularidade no processo eleitoral e em sendo solicitado sua apuração, a CIPA vigente terá o seu mandato prorrogado até a solução final das irregularidades.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As empresas responderão solidariamente pelas obrigações do Presidente da CIPA.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - REMESSAS DE ATAS DA CIPA:**

O Presidente da CIPA deverá enviar ao respectivo Sindicato Profissional, cópias das atas de suas reuniões, dentro do prazo de 10 (dez) dias de sua realização devendo a mesma ser afixada nos quadros de avisos da empresa.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - REGULAMENTAÇÃO LEGAL DA CIPA:**

Na superveniência de norma legal que introduza qualquer modificação com relação à CIPA as cláusulas que tratam do assunto desta convenção serão prejudicadas e as partes deverão retomar as negociações, caso conveniente.

#### **TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - TREINAMENTO DA CIPA:**

O empregador garantirá aos componentes da CIPA, em conjunto ou separadamente, uma hora por semana dentro do período de trabalho, para realização de inspeção de higiene e segurança no trabalho no âmbito da empresa, sendo que:

a) O Presidente da CIPA deverá comunicar ao respectivo Sindicato profissional, com



antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando da realização da semana de prevenção de acidentes;

b) Da mesma forma e no prazo de 30 (trinta) dias, com a participação do respectivo Sindicato profissional quando da realização do treinamento dos componentes da CIPA.

#### EXAMES MÉDICOS

##### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS:

Ficará a empresa desobrigada das conseqüências legais decorrentes da falta do exame demissional do empregado, caso este se recuse a fazê-lo, ou entregá-lo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No verso do aviso prévio deverá constar local, hora e data do exame, cujo agendamento não poderá ultrapassar de 8 (oito) dias da entrega do aviso. A ausência injustificada do Empregado isentará a Empresa de quaisquer responsabilidades pela falta do exame demissional.

#### PRIMEIROS SOCORROS

##### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PRIMEIROS SOCORROS:

A empresa se obriga a manter em suas frentes de trabalho, material para prestação de primeiros socorros em local de fácil acesso, sob responsabilidade de pessoa treinada, assim definida pela portaria 3214/78, mantendo os seguintes suprimentos de emergência:

- a) Instrumentos: tesouras, pinça, conta-gotas;
- b) Material para curativo: algodão hidrófilo, gazes esterilizadas, esparadrapo, atadura de crepe e caixa de curativo adesivo;
- c) Anti-sépticos: solução de timerosal, solução de iodo, água oxigenada, álcool, éter, água boricada;
- d) Medicamentos: analgésicos, colírio neutro, soro fisiológico (NR-7.6.);

#### OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

##### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO:

O Presidente da CIPA enviará ao sindicato dos trabalhadores cópias das comunicações de Acidente de Trabalho enviados ao INSS, para fins estatísticos e de acompanhamento sindical.

RELAÇÕES SINDICAIS





**ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DIRETORES SINDICAIS:**

O empregador permitirá o acesso de membros da diretoria do respectivo Sindicato profissional às suas obras, no intuito de que aquela possa acompanhar o cumprimento do presente CCT e desenvolver ação que aprimore a relação empregado-empresa. Poderá ainda a diretoria do respectivo Sindicato profissional, aproveitando o acesso que nesta cláusula se permite, desenvolver ação incrementadora a sindicalização dos trabalhadores da obra, fora dos locais de trabalho.

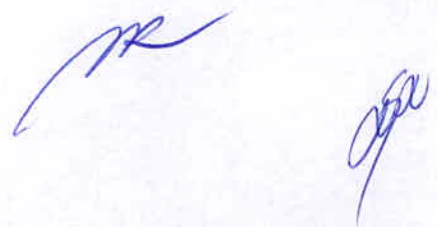
**PARÁGRAFO ÚNICO:** O acesso será previamente comunicado à empresa com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**REPRESENTANTE SINDICAL****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - REPRESENTANTES SINDICAIS POR EMPRESAS:**

Fica estabelecido o direito à eleição direta de 1 (um) representante sindical nas empresas com mais de 50 empregados do enquadramento profissional do SINTRAPAV/PR. Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados, fica garantido o direito à eleição de 1 (um) representante para cada grupo de 200 (duzentos) empregados e fração, levando-se em consideração para tanto, o número de empregados de cada estabelecimento da empresa dentro das respectivas bases de representação sindical, até o limite máximo de 5 (cinco) representantes por empresa, com as garantias do artigo 543 e seus parágrafos da CLT.

**LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA DE DIRETORES SINDICAIS:**

Fica assegurada aos diretores sindicais não licenciados a dispensa remunerada, em até 2 (dois) dias mensais, para que possam participar das reuniões, mediante ofício do respectivo Sindicato Profissional, encaminhando o calendário de reuniões para as empresas.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL QUE PERMANECE NA EMPRESA:**

Os dirigentes e delegados sindicais, bem como os membros de representação dos trabalhadores nos locais de trabalho, poderão afastar-se do serviço por motivos sindicais a requerimento do respectivo sindicato, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, computando-se tal período como efetiva prestação de serviço para todos os efeitos legais, limitada a 1(um) dia de serviço por mês.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS:**

Assegura-se dispensa remunerada aos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais, específicas das empresas a que pertencem, devidamente convocadas e comprovadas.

#### **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS – CAGED:**

O empregador remeterá ao respectivo Sindicato profissional, mensalmente, cópia do cadastro geral dos empregados admitidos e demitidos no mês.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Apresentando o sindicato profissional, inclusive por meio eletrônico, a ficha de associado devidamente assinada pelo trabalhador, as empresas fornecerão, pelo mesmo meio, os demais dados necessários ao seu preenchimento.

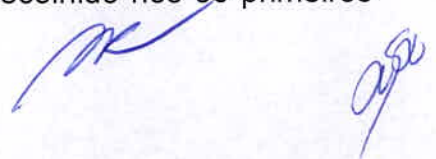
#### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE:**

As empresas serão obrigadas a descontar em folha de pagamento as mensalidades dos associados, mediante notificação do respectivo Sindicato Profissional, desde que por eles autorizados, recolhendo ao mesmo até o 10º (décimo) dia subsequente ao mês que originou o desconto, mediante relação nominal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No mesmo prazo do recolhimento, a Empresa deverá encaminhar ao SINTRAPAV/PR a relação dos Empregados que sofreram o desconto, indicando nome, função e salário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Havendo atraso no recolhimento da mensalidade será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser recolhido nos 30 primeiros



dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, ficando nesse caso, o infrator isento de outra penalidade.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - TAXA ASSISTENCIAL:**

Será descontado, em folha de pagamento, dos salários dos Trabalhadores beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, 5% (cinco por cento) sobre a sua remuneração do mês de **JUNHO/2022**, limitado ao valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e 5% (cinco por cento) sobre sua remuneração do mês de **dezembro/2022**, limitado ao valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Essas contribuições deverão ser recolhidas pelo empregador em favor do SINTRAPAV juntamente com a relação nominal dos contribuintes onde conste: Nome, Cargo, Remuneração e contribuição, até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao que originou o desconto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados admitidos após a data base e que não sofrerem o desconto previsto nesta cláusula, o sofrerão, sendo que neste caso a contribuição deverá ser recolhida até o 10 (décimo) dia do mês subsequente à contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O não recolhimento no prazo acima conforme o caso acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o total a ser recolhido sendo este montante corrigido monetariamente pela variação da TR ou indexador sucedâneo, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês de atraso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição da referida taxa, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do registro da Convenção Coletiva de Trabalho, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se pessoalmente na sede ou sub-sede do sindicato, através de termo redigido por outrem, o qual deverá constar sua firma atestada, por duas testemunhas devidamente identificadas.

**PARÁGRAFO QUARTO-** Ficam excluídos desta obrigação, os trabalhadores que por força de Acordo Coletivo de Trabalho firmado para vigência em período idêntico desta CCT, tenham contribuído na forma estabelecida no respectivo Instrumento Normativo.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - REVERSÃO EMPREGADOR:**

As empresas representadas pelo SICEPOT/PR recolherão para o mesmo uma contribuição complementar e necessária a manutenção das atividades sindicais, incluindo-se nesta a retribuição pela obrigatória representatividade da categoria econômica nas negociações coletivas que resultaram na Celebração desta Convenção



Coletiva de Trabalho, cujas cláusulas devem ser cumpridas por todos que integram a categoria. A reversão patronal, por seu turno, deverá ser recolhida no valor proporcional ao capital social da empresa vigente em 31 de maio de 2022, conforme a tabela abaixo:

Faixa	TABELA REVERSÃO PATRONAL 2022			Parc. única	1. Parcela	2. Parcela	
				2022	jul/22	jan/23	
1		Até		15.000,00	R\$ 1.038,50	R\$ 519,25	R\$ 519,25
2	De	15.000,01	À	60.000,00	R\$ 1.629,58	R\$ 814,79	R\$ 814,79
3	De	60.000,01	À	180.000,00	R\$ 2.153,14	R\$ 1.076,57	R\$ 1.076,57
4	De	180.000,01	À	500.000,00	R\$ 3.057,11	R\$ 1.528,55	R\$ 1.528,55
5	De	500.000,01	À	1.000.000,00	R\$ 4.075,60	R\$ 2.037,80	R\$ 2.037,80
6	De	1.000.000,01	À	1.800.000,00	R\$ 5.485,61	R\$ 2.742,80	R\$ 2.742,80
7	De	1.800.000,01	À	3.000.000,00	R\$ 7.444,44	R\$ 3.722,22	R\$ 3.722,22
8	De	3.000.000,01	À	5.000.000,00	R\$ 10.264,86	R\$ 5.132,43	R\$ 5.132,43
9	De	5.000.000,01	À	8.000.000,00	R\$ 13.790,38	R\$ 6.895,19	R\$ 6.895,19
10		Acima de		8.000.000,00	R\$ 14.965,55	R\$ 7.482,78	R\$ 7.482,78

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A tabela acima permite que o pagamento seja feito em 2 parcelas, porém, as empresas que optarem por quitar a reversão patronal 2022 em uma única vez, fazendo o pagamento até o dia 31/07/2022, terão um desconto de 10% sobre o valor total.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O atraso no recolhimento da reversão patronal na data prevista acarretará multa de 2% (dois por cento), mais 1% (um por cento) de juros de mora ao mês.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As Associadas ao SICEPOT-PR que estiverem adimplentes com os cofres sociais, farão jus a uma bonificação de 20% sobre a tabela acima.

**PARAGRAFO QUARTO:** Às empresas associadas que pagaram a contribuição sindical 2022, fica assegurado o direito ao desconto de 100% do valor pertencente ao Sicepot (60%) sobre a Reversão Patronal 2022 até o limite da tabela. Aos associados adimplentes com os cofres sociais assegura-se o recolhimento da taxa de reversão com desconto de 20% (vinte e cinco por cento) sobre o saldo que restar após o desconto integral da Contribuição Sindical já recolhida. Nos casos em que o valor pago a título de Contribuição Sindical for superior ao valor instituído na tabela do caput desta cláusula, as empresas ficam dispensadas do pagamento da reversão empregador, mas não farão jus, entretanto, a devolução dos valores pagos àquele título.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As condições acima estabelecidas foram incluídas na presente Convenção Coletiva de Trabalho em caráter excepcional e em razão do disposto na Lei 13.467/2017 que tornou facultativo o recolhimento da Contribuição Sindical.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

##### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ATA DE REUNIÃO:**

Em toda e qualquer reunião feita entre o SINTRAPAV/PR e EMPRESA e o SICEPOT/PR, deverá ser extraída ata correspondente, se uma das partes assim o quiser, a qual será assinada pelos presentes.

##### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS:**

O empregador manterá o quadro de avisos em locais acessíveis aos empregados, para a afixação de materiais do respectivo Sindicato Profissional e de interesse da categoria, vedada a afixação de material político partidário.

##### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ASSEMBLÉIA DE EMPREGADOS NO ÂMBITO DAS EMPRESAS:**

O SINTRAPAV/PR poderá realizar Assembleias nas dependências da empresa. A realização de Assembleias dentro das dependências da empresa deverão ser previamente acertadas entre as partes.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

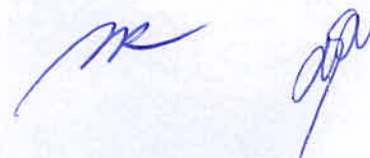
##### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIAS GERAIS:**

A presente CCT fixa as garantias básicas para a categoria profissional, podendo o SINTRAPAV/PR celebrar acordos coletivos complementares com as empresas, as quais poderão solicitar a assistência do SICEPOT/PR.

##### **MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

##### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - NEGOCIAÇÕES PERMANENTES:**

Fica instituído um canal permanente de negociações e entendimentos entre os Sindicatos Convenientes, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho,



objetivando atender as necessidades da categoria com a assistência de seus respectivos sindicatos, respeitando-se o que preceitua o art. 617 da CLT.

**Parágrafo Primeiro:** Considerando a natureza do setor que, majoritariamente exerce atividades itinerantes, periódica, a céu aberto e, com tantas outras peculiaridades as quais demandam um tratamento legal específico, as partes se comprometem a buscar soluções que atendam esta demanda, com base no disposto no artigo 611-A, da CLT, que faz prevalecer o negociado sobre o legislado, a fim de garantir maior segurança jurídica quando houver necessidade de se alterar alguma norma legal ou convencional para melhor ajustá-la aos casos concretos.

**Parágrafo Segundo:** Incluem-se, nas negociações permanentes o estudo conjunto com a finalidade de se explicitar a abrangência do setor em relação às obras e serviços de montagem e de saneamento, bem como, a especificação dos motoristas que são efetivamente representados pela categoria em razão da natureza da atividade a ser desempenhada.

**Parágrafo Terceiro:** Diante dos objetivos aqui traçados e visando incentivar o associativismo valorizando a representatividade das entidades convenentes, as partes se comprometem a aprimorar a cláusula 13ª de que trata o PPR de forma que possa ser convertida em benefício exclusivo para seus associados. Assim sendo, fixam uma agenda de reuniões mensais para uma comissão especial de negociação desta cláusula, com início no dia 14/07/2022 e mediante o compromisso de se chegar a um consenso até a data de 30/11/2022. Havendo, pois, evolução nas tratativas de aprimoramento, a alteração das condições será objeto de Termo Aditivo à esta Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Quarto:** Considerando a necessidade de se adequar o tema de que trata a proporcionalidade da cláusula quarta desta Convenção Coletiva, o qual não houve consenso de exclusão conforme solicitado pelo Sintrapav, as partes se comprometem a estudarem a redação que fique melhor adequada ao tema dentro do mesmo período previsto no parágrafo anterior.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - PRÉVIO ENTENDIMENTO ENTRE AS PARTES:**

Fica convencionado que na ocorrência de infrações relacionadas ao cumprimento de cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as entidades convenentes deverão procurar entendimento para a solução, antes de buscá-lo na SRT (Superintendência Regional do Trabalho), ou posteriormente por via judicial, resguardando-se os preceitos do art. 617 da CLT.



**APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - DOS DIREITOS E DEVERES:**

Todos os trabalhadores e empresas abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão acatar e aplicar as normas nela contidas, na forma da legislação em vigor.

**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - SUBEMPREENHEIRAS:**

As empresas que contratarem subempreenheiras, sediadas ou não no estado do Paraná, obrigam-se a orientá-las ao cumprimento das normas desta CCT e ao disposto no artigo 455, Parágrafo Único, da CLT, especialmente no que se refere a contrato de trabalho e equipamentos de proteção e segurança.

**DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA CONVENCIONAL:**

Estipula-se a cláusula penal no valor de 5% (cinco por cento) do salário mensal, em favor do empregado, por cláusula descumprida desta Convenção Coletiva de Trabalho, que consignem a obrigação de fazer. Esta multa não se aplica às cláusulas que já prevejam penalizações específicas, ficando claro que, em hipótese alguma, poderá ocorrer a acumulação de multas por infringência de uma mesma cláusula.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DOS ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO FIRMADOS COM O SINTRAPAV-PR**

As empresas que por força de Acordo Coletivo de Trabalho, tenham expressamente fixado condições superiores, continuarão a respeitá-los até término de suas respectivas vigências. Prevalecendo-se sempre o que determina o Art. 620 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.



**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - RENOVAÇÃO CNH**

As empresas liberarão os empregados que exercem a profissão de Motoristas e Operadores de Equipamentos, no período necessário para a realização dos exames para fins de obtenção e ou renovação de CNH. Sendo estes dias, considerados como dispensa remunerada pela empresa.

**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PREVIA:**

As partes manifestam a intenção de instituir comissão de conciliação previa no âmbito de suas representações, iniciando tratativas para viabilizá-la a fim de melhor atender as demandas de seus representados, de forma individual ou coletiva, visando maior celeridade na solução de conflitos, bem como, menor onerosidade para os envolvidos na busca da conciliação, além da segurança de estar sendo assistido por cada uma das entidades de classe que os representam.

**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - PROTOCOLO DE COMBATE E CONTENÇÃO DA PROPAGAÇÃO DO VÍRUS COVID19 NO TRABALHO**

Considerando que estamos diante de uma pandemia mundial que coloca trabalhadores e empresas diante de uma mesma situação, onde a atuação de cada um afetará o presente e o futuro de todos; e, Considerando a importância de apresentar informações que são oficialmente consideradas corretas, os sindicatos convenientes fazem constar, neste instrumento, as principais diretrizes para evitar o avanço e disseminação do COVID-19 no local de trabalho.

Nesse sentido e visando estabelecer uma ampla orientação às empresas e empregados: os sindicatos signatários, estabelecem que empresas e empregados devem zelar pela implementação e cumprimento rigoroso das recomendações sanitárias, de higienização, regras de utilização de transportes, distanciamento social e demais orientações do Ministério da Saúde nas obras, frentes de serviços, escritórios, alojamentos, transportes, refeitórios, sanitários e onde mais for necessário em atenção ao plano de contingência e ações efetivas para a proteção à saúde de todos.

Diante disso, visando contribuir para que empresas e empregados saibam como combater os possíveis pontos de contaminação, com a avaliação do risco ao covid-19, bem como evitar seu modo de transmissão e eficácia da transmissão, tanto dos ambientes para as pessoas, quanto de humano para humano foram elaboradas uma série de orientações em documento Anexo a esta Convenção Coletiva de Trabalho para divulgação conjunta pelas partes Convenientes aos seus representados.





Considerando que a pandemia ainda está em evolução sem previsibilidade do tempo, ajustam as partes, o compromisso de continuarem aprimorando as orientações em função do Covid-19.



RAIMUNDO RIBEIRO SANTOS FILHO  
PRESIDENTE

SIND TRAB IND CONSTR ESTR PAV MONT TER PUB PRIV EST PR



JOSE ALBERTO PEREIRA RIBEIRO  
PRESIDENTE

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA DO ESTADO DO PARANA

**AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE  
TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR023622/2022**

**SIND TRAB IND CONSTR ESTR PAV MONT TER PUB PRIV EST PR**, CNPJ n. **79.776.878/0001-73**, localizado(a) à Rua Fagundes Varela, 1796, Jardim Social, Curitiba/PR, CEP 82520-040, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **RAIMUNDO RIBEIRO SANTOS FILHO**, CPF n. 416.291.245-91, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 15/06/2022 no município de Curitiba/PR;

E


**SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA DO ESTADO DO PARANA**, CNPJ n. 79.049.607/0001-16, localizado(a) à Avenida Presidente Getúlio Vargas - de 3007/3008 ao fim, 4250, Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80240-041, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **JOSE ALBERTO PEREIRA RIBEIRO**, CPF n. 033.017.029-53, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 23/05/2022 no município de Curitiba/PR;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR023622/2022, na data de 27/06/2022, às 12:21.

Curitiba, 27 de junho de 2022.



**RAIMUNDO RIBEIRO SANTOS FILHO**  
Presidente

**SIND TRAB IND CONSTR ESTR PAV-MONT TER PUB PRIV EST PR**

**JOSE ALBERTO PEREIRA RIBEIRO**  
Presidente

**SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA DO ESTADO DO PARANA**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA – COMARCA DA CAPITAL**  
**2º TABELIONATO DE NOTAS E 1º DE PROTESTO DE TÍTULOS**  
**Paulo Luís Quintela de Almeida - Tabelião**

Rua Tenente Silveira nº 221, Centro, Florianópolis/SC - CEP:88.010.-300 - Fone/Fax: (48) 3039-1991

**CERTIDÃO DE PROCURAÇÃO**

C E R T I F I C O, que revendo o arquivo deste Tabelionato de Notas, verifiquei que às fls. **044/045v** do Livro nº **488**, consta um instrumento de Procuração do seguinte teor: **PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZ(EM) ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA** na forma abaixo: *S A I B A M todos quantos esta procuração pública virem que, aos onze (11) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, na sede deste Serviço Notarial, foi esta lavrada por mim, RAFAEL AUGUSTO LOURENÇO, Escrevente Notarial, comparecendo ao ato, como **OUTORGANTE(S), ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Mauro Ramos, nº 755, 2º Andar, Centro, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF número 75.285.965/0001-77 e na JUCESC sob o NIRE 42 2 0046162-6, neste ato apresentada por seu administrador **ALFREDO VIEIRA IBIAPINA NETO**, brasileiro, advogado, que se declara divorciado, portador da cédula de identidade nº 42374 OAB/PR emitida em 05/10/2016, na qual constam o RG nº 141749927 SSP/PR e o CPF/MF nº 170.247.573-53, residente e domiciliado na Rodovia Haroldo Soares Glavan, nº 4690, Casa 01, Cacupé, Florianópolis/SC, conforme cláusula VII do Contrato Social Consolidado registrado, em 26/11/2020, sob nº 20202566226 no NIRE acima mencionado. O(A)s comparecente(s), juridicamente capaz(es), foi(ram) identificado(a)(s) como sendo o(a)(s) próprio(a)(s), por mim, Escrevente, ante o(s) documento(s) de identidade expedido(s) pela autoridade competente e que me foi(ram) apresentado(s), tomado(s) por bom(ns), ante suas características gerais de apresentação e conteúdo, e considerou(aram)-se plenamente capaz(es), não tendo sido apontada nenhuma causa transitória impeditiva de expressão da vontade ou que reduza o discernimento, do que dou fé. Primeiramente, pelo(a)(s) representante(s) da(s) pessoa(s) jurídica(s) de direito privado, falando por si, sob pena de responsabilidade civil e criminal, foi-me declarado que o(s) último(s) instrumento(s) registrado(s) que trata(m) do modo por que se a(s) administra(m) e representa(m), ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, é(são) o(s) acima mencionado(s), não tendo ocorrido nenhum fato que implique irregularidade da representação. Então, pelo(a)(s) **OUTORGANTE(S)**, na forma como comparece(m), foi-me dito que, pelo presente instrumento público, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(es)(a)(s) **CIRO ALMEIDA DE SOUZA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 08093179-3 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.417.327-55, residente e domiciliado na Rua Sérgio Gil, nº 263, T1 B, Ap 601, Balneário, Florianópolis/SC, e/ou **SANDRO DA SILVA**, brasileiro, administrador, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.669.583 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 743.979.409-59, residente e domiciliado na Rua Paula Ramos, nº 1333, Coqueiros, Florianópolis/SC, e/ou **ANA PAULA SANTOS**, brasileira, administradora, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 8084609-6 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 009.655.159-31, residente e domiciliada na Rua Fernando Ferreira de Mello, nº 70, Ap. 204, Bom Abrigo, Florianópolis/SC, e/ou **KARIN VON KNOBLAUCH**, brasileira, administradora, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº 5.925.428 SESPDC/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 004.430.179-05, residente e domiciliada na Rua Jerônimo José Dias, nº 417, Saco dos Limões, Florianópolis/SC, aos quais confere poderes para representar, **sempre em conjunto com o administrador não sócio ou***



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
ESTADO DE SANTA CATARINA – COMARCA DA CAPITAL  
**2º TABELIONATO DE NOTAS E 1º DE PROTESTO DE TÍTULOS**  
*Paulo Luís Quintela de Almeida - Tabelião*

Rua Tenente Silveira nº221, Centro, Florianópolis/SC - CEP:88.010.-300 - Fone/Fax: (48) 3039-1991

**com um de seus procuradores**, nos atos e fatos de administração e gerência da empresa outorgante, representá-la perante estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito, podendo abrir e movimentar conta correntes, emitir endossar e assinar cheques, sacar, depositar, cobrar e receber valores, amigável ou judicialmente de seus devedores, inclusive em dinheiro, dar e receber quitação, dar títulos em caução, descontar e caucionar duplicatas, notas promissórias, contas de vendas, cheques, conhecimentos e outros títulos de débito, podendo autorizar abatimentos, descontos, prorrogar vencimento, baixar ou cancelar títulos e débito; aceitar e dar quitação em Notas Promissórias; assinar termos de responsabilidade; assinar contratos de câmbio e seus respectivos aditivos e averbação, descontar títulos de crédito, emitir comprovantes, liberar arquivos de pagamento nos canais de autoatendimento, assinar boleto de câmbio, assinar contratos de câmbio pronto, receber ordens de pagamento, serviços de câmbio e comércio exterior, conferir o que necessário for, solicitar saldos e extratos; efetuar resgates/aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico; liberar arquivos de pagamentos por meio eletrônico; solicitar saldos/extratos de investimentos; solicitar saldos/extratos de operações de crédito; emitir comprovantes; consultar depósitos judiciais via internet; requerer falências de seus devedores, conceder ou embargar concordatas; requerer recuperação extrajudicial ou judicial da sociedade empresária; representar a sociedade empresária em comitês de credores ou assembléia geral de credores convocada para apresentação e aprovação de plano de recuperação judicial de devedores; fazer declarações e cessões de seus créditos; concordar com a exatidão dos demonstrativos de contas bancárias, receber e dar quitação, assinar contratos e contrair empréstimos e financiamentos junto a instituições financeiras, e **isoladamente**, representá-la perante empresas públicas e privadas, órgãos da Receita Federal, órgãos da Previdência Social, Estaduais, Municipais e Autarquias, Sociedade de Economia Mista e Entidade de Classe, Prefeitura Municipal, Ofícios de Notas, Registros de Imóveis e os demais Ofícios e Serventias de Justiça, perante e/ou Administradoras de Bens, Polícia Federal, representar as empresas junto a certames licitatórios, podendo, nomear representantes/procuradores para esse fim; fazer provas, requerer, recorrer, concordar, acordar, discordar, preencher formulários, requerimento e assinar livros, termos, guias, declarações ou quaisquer documentos que se fizerem necessário; representar a Outorgante apresentando-se perante quaisquer terceiros, e, amplamente Juntas Comerciais Estaduais e Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, aí podendo assinar requerimento, notificação, e quaisquer outros documentos que se fizerem necessário, concordar ou discordar com o que convier; representar a outorgante apresentando-se perante Alfândegas e Redes Ferroviárias, podendo promover e autorizar despachos; representar a Outorgante apresentando-se perante o Ministério da Fazenda, especialmente perante a Secretaria da Receita Federal, e aí efetuar declarações, pagar impostos e receber restituições; representar perante o Ministério do Trabalho, em quaisquer de suas Delegacias Regionais ou na Justiça do Trabalho, inclusive nas Juntas de Conciliação e Julgamento, em processos fiscais ou administrativos, podendo interpor, requerer, alegar e assinar o que preciso for, assinar contratos, guias e aditivos contratuais, assinar propostas, decidir sobre interposição de recursos, assinar atas e outros documentos relativos ao desenvolvimento de reuniões de licitação, assinar e receber correspondências que lhe forem enviadas, retirar do correio vales postais, encomendas e mercadorias, contratar e demitir empregados, fixando-lhes

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA – COMARCA DA CAPITAL**  
**2º TABELIONATO DE NOTAS E 1º DE PROTESTO DE TÍTULOS**  
**Paulo Luís Quintela de Almeida - Tabelião**

Rua Tenente Silveira nº 221, Centro, Florianópolis/SC - CEP:88.010.-300 - Fone/Fax: (48) 3039-1991

*suas funções, remuneração e condições, assinar carteira de trabalho, recibos de férias e avisos prévios, assinar e dar baixa em documentos, rescindir contratos trabalhistas, assinando toda documentação necessária; assinar guias, despacho de mercadorias, emitir, aceitar, protestar duplicatas e letras de câmbio, constituir advogados com poderes para o exercício do foro em geral (Cláusula ad judicium) para representação das empresas e mais especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação, renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, firmar compromisso, concordar com laudos, avaliações e cálculos, discordar e recorrer à jurisdição de primeiro e segundo graus, representar a empresa em quaisquer questões trabalhistas, com os poderes da cláusula "Ad-Judicium", perante Juntas de Conciliação e Julgamento e demais órgãos da Justiça do Trabalho e sindicatos de empregados e perante sindicato patronal, podendo votar, transigir, desistir e firmar compromissos, bem como substabelecer no todo ou em parte a presente procuração. (SOB MINUTA). Todas as informações aqui prestadas são de inteira responsabilidade do(a)s outorgante(s). O(A)(S) Outorgado(a)(s), ao aceitar o mandato, fica ciente de que deverá apresentar os documentos de identificação e representação do administrador, Contrato Social Consolidado e Certidão Simplificada atualizados, nos termos do art. 483 do Código de Normas da CGJ/SC. E como assim disse(ram) e me pediu(ram), lavrei-lhe(s) o presente instrumento público, que, lido pelo(a)s comparecente(s) e achado conforme, aceitou(aram), outorgou(aram) e assina(m). Eu, RAFAEL AUGUSTO LOURENÇO, Escrevente Notarial, lavrei, conferi, li, encerro o presente ato colhendo a(s) assinatura(s), dou fé e assino. Emolumentos: R\$57,35 + Selo: R\$ 2,82 = R\$73,50. Selo(s): GBA19542-PO40. Florianópolis, 11 de fevereiro de 2021. ASSINADOS: ALFREDO VIEIRA IBIAPINA NETO - REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA, RAFAEL AUGUSTO LOURENÇO - ESCRIVENTE NOTARIAL. Nada mais nem menos continha o referido Instrumento Público, do qual bem e fielmente extraí a presente certidão. O referido é verdade e dou fé. Eu, RAFAEL AUGUSTO LOURENÇO, Escrevente Notarial, conferi, li e assino em público e raso. Emolumentos: R\$12,78 + Selo: R\$ 3,11 = R\$15,89.*

Florianópolis, 16 de fevereiro de 2022.

Em testº. \_\_\_\_\_ da verdade.

\_\_\_\_\_  
**RAFAEL AUGUSTO LOURENÇO**  
 Escrevente Notarial



Poder Judiciário  
 Estado de Santa Catarina  
 Selo Digital de Fiscalização  
 Selo normal  
**GIW45166-ICLO**  
 Confira os dados do ato em:  
[www.tjsc.jus.br/selo](http://www.tjsc.jus.br/selo)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: SANDRO DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORA UF: 1669583 SSP SC

CPF: 743.979.409-59 DATA NASCIMENTO: 03/09/1969

FILIAÇÃO: JOAO EVANGELISTA DA SILVA  
 MARIA THERESA RODRIGUES DA SILVA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: 3

Nº REGISTRO: 01101745266 VALIDADE: 13/01/2025 1ª HABILITAÇÃO: 30/03/1988

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: FLORIANÓPOLIS, SC DATA DE EMISSÃO: 14/01/2020

ASSINATURA DO EMISSOR: Sandra Mara Pereira, Diretora Estadual de Trânsito

SANTA CATARINA

2004854758

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

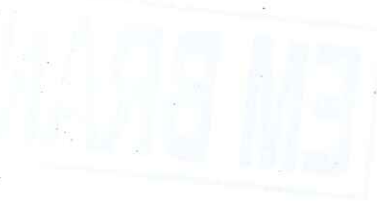


2ª TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DA CAPITAL  
 Paulo Luis Quimela de Almeida - Tabelião  
 R. Toureno Silveira nº 224 - Torres - Centro  
 Florianópolis - SC - CEP: 88040-300  
 www.tabelionatosc.com.br

AUTENTICAÇÃO Nº 447907 -  
 Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.  
 Florianópolis, 29 de Janeiro de 2020.  
 Em test. da verdade.



VALCELIR LASKOWSKI - Escrevente Notarial  
 Emolumentos: R\$ 3,66 + selo: R\$ 2,01 -- Total: R\$ 5,67  
 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal  
 FSY62282-3BDK  
 Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000**DECISÃO AOS RECURSOS DO EDITAL DO****PREGÃO PRESENCIAL 003/2023**

**A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, neste ato representado por sua Pregoeira, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando**, os recursos apresentados pelas empresas: **ORCALI SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA e IGUAÇU DESENVOLVIMENTO LTDA. - EPP**, referente à habilitação da empresa **MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS LTDA** no processo licitatório, cujo objeto é o Registro de Preços, visando à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de limpeza em geral, recepção, roçador, operador de máquinas, motorista veículos leves, motorista categoria “D”, para suprir as necessidades das secretarias municipais, em que as referidas empresas apresentam as seguintes razões, em resumo:

**ORCALI SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA****Quanto à desclassificação da empresa MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS LTDA:**

- I. *O Edital de PP n. 003/2023 estabeleceu que propostas com preços simbólicos, irrisórios ou manifestamente inexequíveis seriam desclassificadas. Além disso, a planilha de composição de custos deveria conter todos os custos envolvidos na prestação de serviços ou fornecimento de bens. A licitante Marcos Vinicius Duarte Obras LTDA não cumpriu diversos requisitos do Edital, incluindo normas tributárias e Convenções Coletivas de Trabalho, sendo assim desclassificada. A proposta da empresa incluiu um salário irrisório de R\$ 1.990,70 para o cargo de "Operador de Máquina", mas esse cargo está incluído na Convenção Coletiva de Trabalho SINTRAPAV 2022/2023, cujo piso salarial é de R\$ 11,44 por hora trabalhada, totalizando R\$ 2.516,80 mensais. Portanto, a proposta da licitante foi desclassificada devido à falta de respaldo na Convenção Coletiva de Trabalho e ao salário inadequado para o posto de trabalho licitado. Em segundo lugar, há de se destacar que a licitante declarada vencedora do PP n. 003/2023 deixou de cotar em sua proposta, especialmente no que tange ao posto de "Varredor", os valores referentes a diversos benefícios conferidos pela Convenção Coletiva de Trabalho SIEMACO (registro n. PR000321/2022) – juntada pela licitante para embasar sua proposta –, tais como: benefício de assistência médica (Cláusula 15ª), benefício social familiar (Cláusula 16ª) e fundo de formação profissional (Cláusula 22ª);*
- II. *A licitante vencedora do PP n. 003/2023 não incluiu valores referentes a vários benefícios exigidos pela Convenção Coletiva de Trabalho SIEMACO em sua proposta para o cargo de "Varredor". A planilha de formação de preços da empresa mostra a ausência de tais benefícios, o que viola os itens 6.6.3 e 5.4 do Edital, levando à sua desclassificação devido ao descumprimento dos requisitos do instrumento convocatório;*
- III. *o valor de faturamento de uma empresa contratada, que migrou para o regime de tributação do Lucro Presumido. O custo tributário desse regime é de 10,14% (IRPJ e CSLL), mas a proposta da empresa só contempla um lucro mensal de 7,6%. Isso resultaria em um prejuízo mensal de quase R\$ 7 mil, tornando a proposta inviável. O TCU já destacou a necessidade de que as propostas contemplem o pagamento de todos os tributos e tenham lucro mínimo adequado, para evitar prejuízos a direitos trabalhistas ou outros tributos. Além disso, a administração deve avaliar a exequibilidade da proposta, considerando o lucro e as despesas administrativas.*

**ORCALI SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA****Quanto à inabilitação da empresa MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS LTDA:**

- IV. *A empresa MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS LTDA apresentou documentos para se habilitar mas uma análise detalhada de sua capacidade técnica revelou que eles são incapazes de executar o objeto da licitação, de acordo com os requisitos definidos no Edital. O Edital prevê exigências de qualificação técnica, incluindo a apresentação de um atestado de capacidade técnica que comprove que a empresa já prestou serviços idênticos ou similares de maneira*





## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

satisfatória. Considerando que a licitação requer a contratação de 57 postos de trabalho, a empresa precisaria comprovar a prestação de pelo menos 28 postos de trabalho semelhantes. Entretanto, o atestado apresentado pela empresa refere-se apenas a serviços na área da saúde e não atende aos requisitos exigidos pelo Edital. Além disso, outros atestados apresentados também são insuficientes para comprovar a capacidade técnica da empresa. Por essas razões, a empresa precisa ser inabilitada.

### IGUAÇU DESENVOLVIMENTO LTDA. – EPP

#### Quanto a desclassificação da proposta da empresa Recorrente:

- I. O relacionamento da Administração Pública com os particulares é regido pelo princípio da isonomia, previsto na Constituição e na lei de licitações. A licitação é um instrumento que visa afastar a arbitrariedade na escolha do contratante e da proposta. No entanto, a diferenciação entre os interessados não significa a validade de qualquer tratamento discriminatório. O tratamento dispensado às empresas Recorrente e Recorrida ORCALI na licitação foi considerado arbitrário, pois apesar da Recorrente ter apresentado proposta inicial mais vantajosa, foi desclassificada por pequenas omissões, enquanto a Recorrida ORCALI, apresentando planilhas incorretas, teve sua proposta aceita. Para garantir a coerência interna da Comissão, é necessário que a Recorrida ORCALI seja desclassificada ou obrigada a adequar suas planilhas sem majoração do valor proposto.
- II. O Tribunal de Contas da União tem julgado que a existência de erros ou omissões nas planilhas de custos e preços apresentadas por licitantes durante licitações não deve ser motivo para a desclassificação imediata dessas propostas. A administração contratante deve realizar diligências para corrigir essas falhas, desde que não altere o valor global proposto. A Instrução Normativa MPOG nº05 de 2017 também estabelece que erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, desde que possam ser corrigidos sem majoração do preço ofertado. Além disso, a Lei nº 8.666/93 permite que a Comissão ou autoridade superior realize diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.
- III. A obrigatoriedade da empresa cotar valor para o Fundo de Formação Profissional (FFP) é considerada ilegal. Isso porque a cobrança de contribuições em favor de entidade sindical é considerada ofensiva ao direito de livre associação e sindicalização, garantido pela Constituição Federal, e, portanto, nula de pleno direito. A Controladoria Geral da União (CGU) já exigiu a exclusão da despesa com o FFP nas planilhas de custos de certames e determinou a revisão de contratos vigentes que previssem o repasse dessa rubrica. Além disso, a obrigatoriedade de contribuição por parte da empresa também pode causar uma fraude no sistema de representação dos trabalhadores, uma vez que a empresa passaria a ter poder de interferência no sindicato, o que é considerado um absurdo.
- IV. Da leitura conjunta dos referidos dispositivos, não há margem para dúvida: o vale-transporte só será efetivamente obrigatório quando as despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa se derem por meio de sistema de transporte coletivo público. Não havendo possibilidade de utilização desse sistema (como é o caso, já que o município não dispõe desse serviço), não há que se falar em obrigatoriedade de pagamento do benefício convencional.

### IGUAÇU DESENVOLVIMENTO LTDA. – EPP

#### Quanto a desclassificação da empresa MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS LTDA:

- I. A comissão decidiu, de acordo com o TCU, que as empresas do SIMPLES Nacional podem participar de licitações de cessão de mão-de-obra, desde que cumpram duas exigências: primeiro, não utilizem os benefícios do regime tributário diferenciado em suas planilhas e, segundo, providenciem a comunicação obrigatória à Receita Federal da situação ensejadora da exclusão do regime diferenciado, caso assinem o contrato administrativo. No entanto, a empresa Recorrida apresentou diversos atestados de que atualmente presta serviços de cessão de mão-de-obra, mas ainda faz parte do regime tributário diferenciado. Isso coloca a empresa em uma situação de irregularidade tributária e desigualdade competitiva com relação às demais licitantes. Portanto, é importante que o município promova a comunicação à Receita Federal ou impeça essa irregularidade de produzir efeitos no certame, a fim de evitar prevaricação e improbidade. A Secretaria da Receita Federal estabelece a obrigatoriedade da administração pública de realizar a retenção na fonte de alguns tributos, incluindo o SIMPLES Nacional.
- II. A regra contida na Lei nº 8.666/1993 prevê a desclassificação da proposta de preço ofertada se ela for manifestamente inexequível, ou seja, se o valor ofertado não puder ser executado. De acordo com a Súmula 262 do TCU, a Administração Pública deve notificar o licitante caso sejam identificados critérios objetivos que comprovem a inexequibilidade da proposta. A análise da planilha de formação de custos da empresa recorrida mostrou que ela utilizou alíquotas de 7,00%



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

*de COFINS e 0,65% de PIS que não possuem suporte legal. Para as empresas submetidas ao regime do Lucro Presumido, as alíquotas são de 3,00% de COFINS e 0,65% de PIS, enquanto que para as empresas apuradas pelo regime não cumulativo as alíquotas são de 7,6% de COFINS e 1,65% de PIS. A falta de suporte legal para as alíquotas incluídas na proposta é motivo suficiente para julgar a proposta como inconsistente e irregular. De acordo com o TCU, é dever da licitante comprovar, com documentação comprobatória, a exequibilidade dos preços ofertados. Em um caso semelhante, o Plenário do TCU decidiu alertar o ente contratante sobre a possibilidade de as alíquotas de PIS e COFINS serem diferentes das previstas na proposta.*

**Considerando**, as contrarrazões apresentadas pela empresa **MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS LTDA**, em resumo:

- I. A Recorrente - **IGUAÇU DESENVOLVIMENTO LTDA. - EPP** - argumenta que sua inabilitação na licitação foi ilegal, uma vez que supostos erros na planilha de custos não justificam sua desclassificação. A Recorrente também alega que não há exigência de pagamento do vale-transporte, já que o município não possui transporte coletivo público. Além disso, argumenta que o Fundo de Formação Profissional é ilegal e não pode ser ligado à administração pública. No entanto, as alegações da Recorrente são contestadas pelo julgador, que afirma que o vale-transporte é devido, independentemente das circunstâncias, de acordo com o instrumento coletivo. O Fundo de Formação Profissional, por sua vez, não é uma contribuição sindical, mas um benefício convencional que deve ser previsto na planilha de custos e editais de licitações. Além disso, a planilha de custos deve conter todos os custos necessários para a execução contratual, o que não foi realizado na proposta da Recorrente, que apresentou preços incompatíveis com o mercado. A administração pública não pode permitir propostas com preços irrisórios ou simbólicos, exceto em casos específicos.
- II. Afirma que a questão já foi pacificada pelo Tribunal de Contas da União, que acolheu o entendimento amplamente compartilhado pelas Administrações, Tribunais de Contas do Estado e Poder Judiciário. A Lei do Simples Nacional proíbe empresas que realizam cessão ou locação de mão de obra de aderirem ao regime simplificado de tributação. No entanto, há diferenças importantes entre a prestação de serviços e a cessão ou locação de mão de obra. Se o trabalhador estiver subordinado à empresa contratada e prestadora dos serviços, isso não é considerado uma locação ou cessão de mão de obra. No caso presente, o objeto da licitação é a contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços de limpeza e outros, e o empregado ficará subordinado à empresa contratada, o que caracteriza terceirização e não cessão ou locação de mão de obra. Decisões judiciais anteriores também confirmam que a exclusão de uma empresa que realmente presta serviços e não faz cessão ou locação de mão de obra é ilegal. Portanto, a condição de optante do Simples Nacional para empresas que prestam serviços de terceirização de mão de obra não exige o desenquadramento da empresa em uma licitação.
- III. Afirma ainda que, a tributação da empresa licitante é justificada por ser uma Micro Empresa e ter uma forma de tributação diferenciada. A alíquota apresentada na proposta de preço foi baseada na projeção dos impostos devidos, e não há falar em erro na alíquota de PIS, COFINS e RAT. Mesmo que houvesse algum erro na previsão da planilha de custos, isso não seria suficiente para inabilitar a licitante, pois não retira sua responsabilidade pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Além disso, seria excesso de formalismo desclassificar a licitante por valores ínfimos que podem ser facilmente absorvidos pela empresa, que é idônea e tem grande aporte financeiro e qualificação técnica.
- IV. Ademais, a argumentação de que a empresa não providenciou o salário para o cargo de operador de máquina sem respaldo em um acordo coletivo de trabalho (CCT) não tem fundamento. De acordo com as leis trabalhistas, o enquadramento sindical dos trabalhadores não está ligado às suas atribuições específicas, mas sim à atividade preponderante da empresa na qual trabalham. Como a atividade principal da empresa vencedora é a terceirização de mão de obra, ela está obrigatoriamente vinculada ao sindicato SIEMACO, independentemente da previsão da CCT da SINTRAPAV.
- V. Sobre a possibilidade de correção da planilha de custos em uma licitação pública, desde que a correção preserve o valor global da proposta. A planilha de custos tem caráter acessório e subsidiário, e o § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 permite que a comissão de licitação ou autoridade superior corrija a planilha de custos. O Tribunal de Contas da União entende que

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

*erros materiais na planilha de preços podem ser corrigidos desde que não alterem o teor da proposta. O erro material é um erro de fácil constatação, como o erro de preenchimento ou operação matemática, e a correção desse erro não mudaria a intenção da parte.*

**Fundamenta:**

Inicialmente, no que tange a desclassificação da empresa IGUAÇU DESENVOLVIMENTO LTDA. – EPP, cumpre ressaltar que os erros apresentados na planilha de preços desta Licitante ora Recorrente não se tratavam de erros sanáveis, uma vez que, muito embora a jurisprudência tem se posicionado a favor da retificação de planilhas, esta Pregoeira e Equipe de Apoio julgaram a impossibilidade de participação desta, por entender que, pelo número de falhas, bem como, pelo valor total que tais falhas incubem na composição de preços da planilha, os erros apontados se tornaram substanciais, ou seja, ainda que a argumentação da empresa desclassificada seja de que tais ponto seriam sanáveis, uma análise atenta à proposta demonstra pela da impossibilidade desta diligência.

A planilha de preços é uma parte importante da proposta de licitação, pois define o valor total que será cobrado pela prestação dos serviços ou produtos. Se há diversas falhas na planilha de preços, isso pode levar a uma avaliação incorreta da proposta e prejudicar a decisão da administração pública sobre a adjudicação da proposta. Além disso, o valor total influencia substancialmente na proposta, o que torna o erro ainda mais relevante e importante para a decisão da administração pública. Portanto, o erro na planilha de preços é considerado um erro substancial e não apenas um erro formal ou material, que pode ser corrigido sem afetar a avaliação da proposta.

Ante a afirmação de que as previsões da planilha se tratam de ilegais – tais como, Vale Transporte e Fundo de Formação Profissional – importante frisar que, tais disposições foram dispostas no instrumento convocatório e informadas em pé de esclarecimentos, nos quais fora informado que as propostas deveriam atender às disposições constantes no Sindicato SIEMACO, sendo que, se a empresa considerava tais disposições errôneas, deveria se utilizar do direito de impugnação para contrapor tal regra ao Edital. Logo, entende-se que, se a empresa Recorrente participou do certame nos termos dispostos no instrumento convocatório, anexos e esclarecimentos prestados, esta estava sujeita a todas as disposições ali firmadas, não havendo a possibilidade de alegar “ilegalidade” de exigência em fase inoportuna do certame.

Assim, além da indicação da “desnecessidade” do atendimento a estes requisitos da proposta, a empresa afirma que poderia realizar diligência a fim de classificar sua proposta, uma vez que o lucro previsto seria capaz de absorver eventuais erros no preenchimento da planilha, classificando tais erros como meramente materiais. No entanto, em face da quantidade de erros constantes na planilha, conforme discorrido acima, esta Pregoeira julgou tais falhas como erros substanciais, pois, conforme passa-se a expor, influenciaram substancialmente no valor final da proposta, vejamos:

- a) Fundo de Formação Pessoal, ausente em todas as categorias, sendo que em 49 (quarenta e nove) postos – todos menos motorista carteira D – se tratava de item obrigatório, tal valor consubstanciou num total de R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos) \* 49 postos \* 13 meses = R\$ 13.818,00 (treze mil oitocentos e dezoito reais);

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

- b) Vale Transporte, o valor informado na planilha era de R\$ 4,00 (quatro reais), sendo 4 vales por dia, resultado no total de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) diários. Além do que, é possível a redução de 6% (seis por cento) do valor do salário base a título de vale transporte, conforme a norma trabalhista. Desse modo resta que o valor anual previsto como obrigatoriedade na planilha de custos e ignorado pela empresa Recorrente, por categoria resultaria em: Serviços Gerais R\$ 35.662,80; Recepcionista R\$ 50.643,00; Varredor R\$ 33.225,60; Roçador R\$ 34.971,60; Operador de Máquinas R\$ 12.698,88; Motorista Leve R\$ 6.667,20 e R\$ 16.800,48. Totalizando um valor final na proposta de: R\$ 190.669,56 (cento e noventa mil, seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos);
- c) Encargos sociais, foi cotado a 69,11%, item este, que não pode ser alterado pela empresa licitante, uma vez que, se trata dos percentuais informado pela Administração de recolhimento para prestação do serviço, o que implicaria, ainda, no aumento de 2% de encargos sociais em cada categoria indicada;
- d) Ainda, pelo fato que as demais obrigações indicadas na planilha encontram-se no limite previsto no Edital, sendo possível – portanto – a alteração apenas do percentual de lucro previsto, resta evidente que os valores faltantes superam o “lucro” indicado na planilha, sendo portanto, a manutenção da planilha impossível sem que a proposta restasse inexecutável e conseqüentemente um risco para o bom andamento das soluções pretendidas pela Administração.

Ou seja, muito embora a jurisprudência afirmar que os erros de planilha devem ser diligenciados quando sanáveis, conforme se extrai do acima exposto, o número de equívocos realizados pela empresa desclassificada deixou evidente a incorrência de erro substancial – e não material conforme defendido – posto que, a soma dos valores prejudica SIM a composição dos custos e supera o percentual previsto no item “lucro”, sendo que, a permissibilidade da empresa adentrar no certame com tamanhas falhas, prejudicaria o andamento e colocaria em risco a contratação.

Ora, ERRO SUBSTANCIAL torna incompleto o conteúdo do documento e, conseqüentemente, impede que a Administração conclua pela suficiência dos elementos exigidos; o julgador ficará impedido de afirmar que o documento atendeu ao edital ou apresentou as informações necessárias. Não se trata de um simples lapso material ou formal, mas de “erro substancial”, ou seja, aquele que interessa à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração ou a alguma das qualidades a ele essenciais (Código Civil, art. 139, I).

A falta de informação indispensável ao documento configura erro grave – substancial – que torna o mesmo insuscetível de aproveitamento; trata-se de um documento defeituoso; incompleto; não produzindo os efeitos jurídicos desejados.

Uma vez ocorrido o erro substancial, mas não a sua consequência lógica - que seria a exclusão do licitante da disputa -, o ato produzido estará suscetível à anulação, uma vez que restarão descumpridos princípios básicos do Direito Administrativo, tais como da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, da segurança jurídica, entre outros.

Consoante vimos, o erro apresentado pela Recorrente trata-se de erro substancial e não mero erro formal como ele quer fazer acreditar. No caso em análise a Recorrente apresentou na sua

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

proposta VALOR ZERADO em mais do que um dos itens obrigatórios constantes na planilha, de modo que, se fosse oportunizada a retificação dos valores unitários, a proposta teria que ser refeita em quase toda sua integralidade, ou seja, não se trata de uma mera adequação, mas sim, de permissibilidade ao Recorrente de composição de nova proposta, situação inadmissível às normas editalícias.

A jurisprudência é pacífica quanto à desclassificação de propostas irregulares:

“ADMINISTRAÇÃO. LICITAÇÃO. DEMONSTRADA A INCORREÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA É LEGÍTIMA A DESCLASSIFICAÇÃO. SEGURANÇA DENEGADA. RECURSO IMPROVIDO.” (TRF - 4ª R. Proc. 0408300, Apelação em mandado de segurança. DJ de 24.04.93. Pág. 9819. Rel. Juiz Wolkmer Castilho). “ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, TIPO MENOR PREÇO. DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE. DESCUMPRIMENTO DE NORMA EDITALÍCIA ALUSIVA AO PREÇO UNITÁRIO DOS ITENS COMPONENTES DA OBRA. PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IRRELEVÂNCIA FRENTE AO PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA EFICIÊNCIA, DA ISONOMIA, E DO JULGAMENTO OBJETIVO. LIMINAR DEFERIDA EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA, SUSPENDENDO A OBRA JÁ INICIADA. REVOGAÇÃO QUE SE IMPÕE. AGRAVO PROVIDO. (...). O acolhimento de propostas que violam as exigências do edital e da lei ofenderia, a um só tempo, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, da vinculação ao instrumento convocatório; da isonomia, porque as demais concorrentes, em respeito às normas do certame, não puderam fazer o mesmo que a autora; e do julgamento objetivo, dado o reconhecimento particularizado de uma situação que não poderia ter sido acolhida; conspurcando-se a igualdade de tratamento aos participantes, com o risco de contratação de quem possa vir a executar mal os serviços licitados ou empregar materiais de baixa qualidade, em prejuízo da solidez, da segurança e da eficiência da obra.[...].” (AC n. 2007.048276-0, rel. Des. Jaime Ramos, j. 17.4.2008) (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2010.000364-3, da Capital, rel. Des. João Henrique Blasi, j. 15-06-2010).

Pertinente trazer a lição do eminente jurista ADILSON DE ABREU DALARI: "A Administração Pública não pode meter-se em contratações aventureiras; não é dado ao agente público arriscar a contratação (...), pois ele tem o dever de zelar pela segurança e pela regularidade das ações administrativas. (...) Na fase de classificação, contrariamente, deve ser feito um rigoroso e amplo exame da proposta, tendo em vista que tudo aquilo que nela contém vai afetar sensivelmente o futuro contrato. Em síntese, o exame da idoneidade da proposta deve ser muito mais severo do que o exame da idoneidade do proponente. (...).

Isso já demonstra, de maneira implícita, que a comissão de julgamento pode e deve ir além do exame daquilo que consta expressamente dos autos do processo licitatório.” (Aspectos Jurídicos da Licitação. 4 ed. Saraiva, 1997, p. 131.)

Nessa esteira, necessário a observância ao que dispõe o art. 44 da Lei nº 8.666/93: Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei. (...) § 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global OU UNITÁRIOS SIMBÓLICOS, IRRISÓRIOS OU DE VALOR ZERO, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 - centro - CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) - Telefone: (46) 35638000

mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos [...].

Outrossim, o art. 48 da Lei nº 8.666/93, assim determina: Art. 48. Serão desclassificadas: I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação; II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Consubstanciando o prescrito na base legal acima descrita, José Cretella Júnior oferta a seguinte lição: "Preços inexequíveis, por sua vez, são, ao contrário dos excessivos, os fixados em menor valor do que os constantes no mercado, indicando que o proponente não terá condições de cumprir o contratado se vier a ser vencedor, podendo abandoná-lo ou ser levado à ruína econômica. Em qualquer das hipóteses, a Comissão deve desclassificar a proposta, motivando a rejeição. Em suma, as propostas que não atendem às exigências do edital, por serem desconformes com o que foi fixado ou as que contiverem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis serão desclassificadas" (CRETELLA JÚNIOR, José. Das licitações públicas. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001, p. 303).

Com base no exposto, resta caracterizada a violação ao art. 41 da Lei n. 8.666/93 que materializa o princípio geral de vinculação ao instrumento convocatório inserido no art. 3º da Lei n. 8.666/93: "Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. "

Sobre o assunto, convém trazer à colação a respeitada doutrina de Hely Lopes Meireles, Carlos Ari Sunfeld e Marçal Justen Filho, respectivamente:

"A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e a forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração de ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu (art. 41)" (in "Direito Administrativo Brasileiro, 21ª Ed., p. 249. São Paulo: Malheiros, 1996). A vinculação ao instrumento convocatório cumpre triplo objetivo. De um lado, aferra a



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

Administração ao Direito, na medida em que a sujeita ao respeito de seus próprios atos. De outro, impede a criação de etapas ad hoc ou a eleição, depois de iniciado o procedimento, de critérios de habilitação ou julgamento destinados a privilegiar licitantes. Por fim, evita surpresas para estes, que podem formular suas propostas com inteira ciência do que deles pretende o licitador. Após o início da licitação, a única surpresa para os licitantes deve ser quanto ao conteúdo das propostas e seus concorrentes”. (in “Licitação e contrato administrativo”. 2ª Ed., p. 21. São Paulo: Malheiros, 1994).

“O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. (...). Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. (...).” (in “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”. 9ª Ed., p. 384/385. São Paulo: Dialética, 2002).

Infere-se, da legislação especial aplicável e da doutrina, que o Edital é a lei interna da licitação. Uma vez dispostas no edital as regras do certame, cumpre ao Administrador e aos licitantes a sua estrita observância, de modo a assegurar o cumprimento da legislação aplicável e das regras da licitação, previamente dispostas no edital, para, conseqüentemente, preservar o tratamento igualitário dos licitantes (princípios da legalidade e isonomia).

Nesse pensar, importa afirmar que a partir dos termos fixados no edital, não há margem para discricionariedade, seja por parte da Administração, seja por parte dos licitantes, pois estes se vinculam ao Edital, que se torna fundamento de validade de todos os atos praticados no curso de licitação. Por essas razões é que se afirma, corriqueiramente, que o edital de licitação constitui lei entre as partes.

Desse modo, a Administração está vinculada ao Princípio do Julgamento Objetivo, bem como da vinculação ao Instrumento Convocatório e que, ainda, o Edital traz a previsão de que as propostas serão analisadas previamente à fase de lances<sup>1</sup> de modo que a proposta ofertada deve atender a sua integralidade. Fazendo menção especificamente ao exato caso em tela<sup>2</sup>. Ora, o instrumento convocatório é claro quanto à necessidade do preenchimento de todos os valores unitários da planilha de custos, descrevendo inclusive o caso em tela. Como poderia a Pregoeira agir em desacordo com o instrumento convocatório deliberadamente?

Assim, a decisão na manutenção da desclassificação é acertada, pois é incumbência da Pregoeira e Equipe de Apoio a análise das propostas, de modo que não seja permitido que propostas inaptas participem do certame, prejudicando tanto a celeridade processual, como a eficiência administrativa.

---

<sup>1</sup> 6.3. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será realizada a conferência, e análise de sua conformidade com as exigências do Edital.

<sup>2</sup> 6.6. Cumprindo o item 6.3, serão desclassificadas as propostas de preços que:

6.6.1. **Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus anexos;**

6.6.2. Apresentem valores cotados acima do máximo estipulado no Anexo I;

6.6.3. Apresentarem preços unitários ou totais simbólicos, **irrisórios ou de valor zero**, ou manifestamente inexequíveis, havido assim como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações;

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

Sobre a afirmação da Recorrente ORCALI, de que a empresa vencedora preencheu os salários de motoristas e operador de máquina de maneira equivocada, cumpre ressaltar que o cargo de operador é previsto no sindicato SIEMACO e, conforme explanado em sessão pública, este foi a referência informada aos licitantes no preenchimento de suas propostas, motivo pelo qual, deve-se considerar correta a indicação constante na planilha da empresa ora Vencedora.

Com relação as alegações das proponentes sobre a vedação da utilização da tributação especial do Simples Nacional para realização de prestação de serviços mediante a cessão de mão-de-obra, não deve prosperar pelas seguintes razões:

Primeiramente a empresa declarada vencedora do certame, trata-se de empresa de terceirização de serviço e não de empresa de cessão de mão-de- obra.

Na cessão ou locação de mão de obra (hipótese não compatível com o Simples Nacional), o trabalhador é cedido e fica subordinado, nos termos da legislação trabalhista (CLT), ao tomador/contratante, e não à pessoa jurídica que presta os serviços terceirizados. [...]. Se o trabalhador fica subordinado à tomadora/contratante, a relação é de locação/cessão de mão de obra. Se o trabalhador ficar subordinado à empresa contratada e prestadora dos serviços, a cessão ou locação de mão de obra não se caracteriza.

Contudo, a referente dúvida sobre o assunto já foi sanada através de diversos Acórdãos e Decisões do Tribunal de Conta da União — TCU, a exemplo do Acórdão nº 2798/2010, que declara que condição de optante pelo Simples Nacional não constitui óbice à participação de empresa em licitação, vejamos:

Representação formulada ao Tribunal noticiou possíveis irregularidades no âmbito de pregão eletrônico destinado à contratação da prestação de serviços de copeiragem, com fornecimento de materiais/produtos destinados ao atendimento dos diversos órgãos que compõem a Administração Central da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) - Brasília/DF. A representante intentou o expediente perante o TCU em razão, basicamente, de decisão da pregoeira da ECT, que, a partir de recurso administrativo de outra licitante, reformou sua decisão inicial, na qual havia declarado vencedora do certame a representante. Em razão do recurso, a pregoeira entendeu ser devida a inabilitação da representante. Ao examinar a matéria, O relator destacou que o deslinde da questão envolvia a análise da possibilidade de participação de empresa optante pelo Simples Nacional em licitações de cessão e locação de mão de obra, ante a vedação expressa contida no art. 17 da Lei Complementar 123, de 2006 — LC 123/2006, que estabelece tal regime diferenciado de tributação. Inicialmente, destacou o relator que os serviços licitados, copeiragem, estariam enquadrados na referida vedação e, portanto, não poderia a representante desfrutar dos benefícios do regime de tributação do Simples. **No entanto, isso “não constitui óbice à participação em licitação pública, pois, consoante destacou a unidade técnica, a Lei Complementar nº 123/2006 não faz qualquer proibição nesse sentido, tampouco a Lei de Licitações”. Desse modo, “inexistindo vedação legal, o caminho a ser trilhado por empresa optante pelo Simples Nacional que eventualmente passe a executar serviços para Administração, mas que se enquadre nas hipóteses vedadas pela lei, seria, como sugerido pela unidade técnica, a comunicação, obrigatória, à Receita Federal da situação ensejadora da exclusão do regime diferenciado, sob pena das sanções previstas na legislação tributária”, providência essa já adotada pela representante em licitação anterior, promovida pelo Ministério Público do**





**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

**Distrito Federal e Territórios - MPDFT, na qual se sagrara vencedora.** Todavia, considerando os argumentos apresentados pelos responsáveis da ECT, baseados em entendimentos do próprio TCU, o relator deixou de imputar-lhes sanções, votando tão somente pela expedição de determinação à entidade para adoção de providências com vistas à anulação do ato irregular (inabilitação da representante bem como pela expedição de recomendação corretiva, de que, em licitações futuras, “faça incluir, nos editais, disposição no sentido de obrigar a contratada a apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional) à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no art. 30, 8 1º, inc. |, da Lei Complementar nº 123, de 2006”. O Plenário acolheu o voto do relator. Acórdão n.º 2798/2010-Plenário, TC-025.664/2010-7, rel. Min. José Jorge, 20.10.2010.

**ENUNCIADO - A condição de optante pelo Simples Nacional não constitui óbice à participação de empresa em licitação** para a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, desde que comprovada a não utilização dos benefícios tributários desse regime diferenciado na proposta de preços (art. 17, inciso XII, da LC 123/2006). Caso declarada vencedora, a empresa deverá solicitar a exclusão do referido regime, nos termos do art. 31, inciso II, da mesma lei complementar. RESUMO Por determinação do Acórdão 1.511/2015 Plenário, foi instaurada representação com a finalidade de avaliar supostas irregularidades na contratação efetivada pelo Hospital Universitário da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (HU/UFMS) da empresa vencedora do Pregão Eletrônico 198/2010, tendo por objeto a “prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização de ambientes administrativos e médico-hospitalares, internos e externos, com fornecimento de materiais de consumo e equipamentos”. **Entre as irregularidades identificadas, estava a “inserção de cláusula restritiva à competitividade no edital de licitação”, a qual “dizia respeito à proibição de participação no certame de empresas optantes do Simples Nacional, tendo em vista o que dispunha o art. 17, XII, da Lei Complementar 123/2006,** o que afrontaria o art. 3º, caput e § 1º, inciso |, e o art. 30 da Lei 8.666/93, assim como a jurisprudência do Tribunal de Contas da União”. Instados a se manifestarem, o ex-Presidente da Comissão Permanente de Licitação e o então Procurador Federal junto à UFMS apresentaram justificativas que foram acolhidas pela unidade técnica, sob o argumento de que, “embora a interpretação do art. 17, XII, da Lei Complementar 123/2006, dada pelos agentes não tivesse sido a mais adequada, ela não o fora de todo desarrazoada ou absurda. Assim, seria escusável que os responsáveis tivessem agido daquela maneira, o que os eximiria de culpabilidade na prática da infração”. Corroborando, em essência, a proposta da unidade instrutiva, o relator assinalou em seu voto que o art. 17, inciso XII, da LC 123/2006 “não serve para alijar as micro e pequenas empresas optantes do Simples Nacional de licitações visando à terceirização de mão-de-obra, mas tão somente dispor que essas empresas, ao optarem pela realização de serviços de cessão ou locação de mão-de-obra, devem ser excluídas do regime do Simples Nacional”. Nesse sentido, o edital em exame “extrapolou o que estava previsto no inciso XII do art. 17 da Lei Complementar 123/2006, restringindo indevidamente a competitividade do certame, ao proibir a participação de empresas optantes do Simples Nacional no certame”. A despeito de ressaltar que a melhor hermenêutica do art. 17, inciso XII, da LC 123/2006 não fora adotada pelos responsáveis no âmbito do Pregão Eletrônico 198/2010, o relator ponderou que, na época da realização do certame, “havia dúvidas sobre como os dispositivos da referida lei deveriam ser aplicados nas licitações públicas. A jurisprudência do Tribunal ainda não estava consolidada”. E arrematou: “Portanto, não se vislumbra na conduta dos responsáveis a culpabilidade necessária para que sejam apenados”, reputando pertinente, todavia, dar ciência da restrição contida no edital em exame ao hospital universitário, “para que a infração não volte a ocorrer”. Acolhendo a proposta do relator, o Plenário decidiu dar ciência ao HU/UFMS, administrado atualmente pela



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) , de que: **a) “constitui restrição à competitividade a inserção, nos editais de licitação para a contratação de empresas prestadoras de serviço de limpeza, conservação e higienização, de cláusula proibitiva de participação de empresas optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional”;** e b) "consoante jurisprudência desta Corte (Acórdãos 2798/2010, 1627/2011, 2510/2012, 1914/2012 e 341/2012, todos do Plenário) , à luz do disposto no art. 17, XI [XII], da Lei Complementar 123/2006, é vedada à licitante, optante pelo Simples Nacional, a utilização dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado na proposta de preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos), estando ela sujeita, em caso de contratação, à exclusão obrigatória desse regime tributário diferenciado a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos do art. 31, inciso II, da referida lei complementar". Acórdão 1113/2018- Plenário, Relator Bruno Dantas. 16/05/2018.

Deste modo, conforme jurisprudências do TCU, qualquer Microempresa ou Empresa de pequeno porte optante ou não do Simples Nacional pode participar de licitações cujo objeto é cessão ou locação de mão-de-obra que não seja vigilância patrimonial ou limpeza e conservação, porém os preços apresentados não poderão receber os benefícios do Simples nacional, ou seja, se a empresa vencedora for optante do simples nacional a mesma é obrigada a fazer comunicação junto à Receita Federal e conseqüentemente perderá os benefícios do Simples Nacional.

Ademais, dá análise dos recursos e contrarrazões tem-se que o cerne da questão está na dúvida acerca da natureza do objeto licitado. Se é considerado como mera contratação de empresa para prestação de serviços ou se trata-se de cessão de mão de obra.

Pois bem, segundo a Instrução Normativa da RFB nº 971/09, arts. 115 e seguintes a cessão de mão de obra ocorre com a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário.

Por sua vez a Lei nº 8.212/91 trouxe o seguinte dispositivo para quem contrata empresas prestadoras de serviços:

“Art. 31. A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão de obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher, em nome da empresa cedente da mão de obra, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, observado o disposto no 8 5º do art. 33 desta Lei.”

Neste aspecto é factível afirmar-se que para o Direito Previdenciário (i) considera a locatio operarum; (ii) evolui suas linhas para a atual prestação de serviços; e (iii) adiciona três importantes características na regra-matriz que trata dessa obrigatoriedade de retenção na cessão de mão de obra: 1) as dependências nas quais o trabalho é realizado; 2) a continuidade; e 3) a colocação à disposição.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

A pedra de toque, portanto, está no local onde os serviços são prestados. Se os serviços forem prestados nas dependências da empresa contratada, por exemplo, não haverá aplicação desse comando legal.

O legislador também traz uma significação mais assertiva para os "serviços contínuos". Caracterizam-se com a necessidade permanente da empresa que contrata, repetindo-se periódica ou sistematicamente, ainda que a execução seja realizada de forma intermitente ou por diferentes trabalhadores.

A "colocação à disposição", por outro lado, se dá com a transferência do trabalhador de uma para outra empresa em caráter não eventual e de acordo com o entabulado no contrato firmado entre contratante (tomador) e contratada (prestadora de serviços). Tem-se, portanto, endereçamento da mão de obra para empresa que não seu empregador.

Ocorre que a definição disposta para "cessão de mão de obra" não é clara, mesmo porque o termo "cessão", em sentido lato, faz remissão ao contrato pelo qual certa pessoa, titular de créditos ou de direitos, transfere a outra esses mesmos créditos ou esses mesmos direitos, com abstração das coisas sobre que recaem (SILVA, De Plácido e. Vocabulário jurídico. Rio de Janeiro: Forense, 2008. p. 283).

Na doutrina, Wladimir Novaes Martinez aponta como elemento nuclear do instituto trazido pelo art. 31 da Lei nº 8.212/91 essa "colocação à disposição", chamando-a de disponibilização de pessoal. E arremata, in verbis:

"No mínimo quer dizer: a) supervisão geral, incluindo o controle técnico, por parte da contratante; b) condução dos trabalhos empreendida pelo tomador; c) aplicação de meios próprios do receptor; d) diante da impessoalidade, a possibilidade de substituição do trabalhador." (Curso de direito previdenciário. São Paulo: LTr, 2011. p. 734).

Como o Professor bem indica, colocação à disposição denota, necessariamente, (i) a supervisão e a condução dos trabalhos pela tomadora; (ii) a aplicação de seus mecanismos próprios, posto o vínculo com ela firmado via supervisão/condução dos trabalhos, além da consequente; e (iii) viabilidade de troca do profissional que está desenvolvendo os trabalhos.

Essa "colocação à disposição", portanto, requer verdadeira subordinação, traço marcante do contrato de emprego, e não do contrato de prestação de serviços (GOMES, Orlando. Contratos. Rio de Janeiro: Forense, 1971. p. 287).

Supervisionar e conduzir são exemplos de ações que municiam a subordinação jurídica, posto que o empregado abre mão de sua liberdade em prol do desenvolvimento do contrato de emprego.

A jurisprudência, tanto judicial quanto administrativa, tem acompanhado tal linha de raciocínio. Verifique-se, in verbis:

"TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS. RETENÇÃO DE 11%. EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO. NATUREZA DAS ATIVIDADES. CESSÃO DE MÃO DE OBRA NÃO CARACTERIZADA. 1. A retenção de 11% de que trata o art. 31



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

da Lei nº 8.212/91 é prevista a título de antecipação das contribuições destinadas à Seguridade Social incidentes sobre a folha de pagamento dos segurados das empresas que prestem serviços mediante cessão de mão de obra, sendo compensadas por tais empresas com as contribuições efetivamente devidas, conforme o 8º do art. 31. 2. Nos termos do art. 31, 8º 3º, do referido diploma legal, “entende-se como cessão de mão de obra a colocação à disposição do contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de segurados que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com a atividade-fim da empresa, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação”. 3. Para que fique configurada a cessão de mão de obra, é necessário que os empregados (segurados) da empresa contratada sejam colocados à disposição da contratante, isto é, exige-se que essa “mão de obra” fique submetida ao poder de comando da própria tomadora dos serviços. Precedentes do STJ. (...)” (TRF da 22 R., Ap-RN 2008.50.01.007558-1, 4º T. Esp., Rel? Juíza Fed. Conv. Fabíola Utzig Haselof, DJe 19.02.2018, p. 384 - repositório autorizado de jurisprudência Juris Sintese - Verbete 108000441758 - grifo nosso).

“CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PERÍODO DE APURAÇÃO. CESSÃO DE MÃO DE OBRA. CARACTERIZAÇÃO. Contribuições sociais previdenciárias. Período de apuração: 01.04.98 a 31.01.99. Cessão de mão de obra. Caracterização. Quando a prestação de serviços é realizada em imóveis de propriedade da contratada, ou por ela locados, mas sob o controle e fiscalização da contratante, resta caracterizada a cessão de mão de obra. É considerada cessão de mão de obra nas dependências de terceiros, os serviços prestados via telefone ou junto ao público. Resta demonstrada a comprovação da cessão de mão de obra à disposição da contratante quando esta tem contato direto, orienta, acompanha, supervisiona e fiscaliza a prestação de serviços dos trabalhadores.” (CARF, RVol 10880.727296/2011-66 - [2401-004.885], Rel? Luciana Matos Pereira Barbosa, DOU 28.06.2017 - repositório autorizado de jurisprudência Juris Sintese - Verbete 250600013435 - grifo nosso).

“CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS. PERÍODO DE APURAÇÃO: 01.01.06 A 31.12.08. RETENÇÃO E RECOLHIMENTO. CESSÃO DE MÃO DE OBRA. SERVIÇO DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA SUBORDINAÇÃO DOS TRABALHADORES. O elemento fundamental da cessão de mão de obra tal como prevista no art. 30 da Lei nº 8.212/91 é a colocação da mão de obra à disposição do tomador o qual exerce suas funções sob a gerência e fiscalização do tomador.” (CARF, RVol 10580.730877/2010-89, Ac. 2202-004.600, Rel? Cons? Junia Roberta Gouveia Sampaio, j. 04.07.2018, DOU 11.09.2018 - repositório autorizado de jurisprudência Magister - Verbete 80077446 - grifo nosso).

Nota-se também nos casos do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) que a mão de obra à disposição da contratante se configura quando essa orienta, acompanha, supervisiona e fiscaliza a prestação de serviços dos trabalhadores.

Da mesma maneira, a Secretaria da Receita Federal, por meio da Coordenação Geral de Tributação (Cosit), na Solução de Consulta nº 232, estabelece, in verbis:

“...) Já com relação à colocação do trabalhador à disposição do tomador, verifica-se que esse requisito pressupõe que o trabalhador atue sob as ordens do tomador dos serviços (contratante), que conduz, supervisiona e controla o seu trabalho. Percebe-se, assim, que a empresa contratada, ao ceder trabalhadores à outra, transfere à contratante a prerrogativa, que era sua, de comando desses trabalhadores. Ela abre mão, em favor da contratante, de seu direito de dispor dos trabalhadores que cede, do direito de coordená-los. Dessa forma, a empresa contratante dos serviços poderá exigir dos



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

trabalhadores cedidos a execução de tarefas objeto da contratação. Enfim, se os trabalhadores se limitarem a fazer o que está previsto em contrato, mediante ordem e coordenação da empresa contratada, não ocorrerá a disponibilização da mão de obra e, por conseguinte, não restará configurada a sua cessão. Nesse tipo de prestação de serviço a empresa contratada compromete-se à realização de tarefas específicas, que por ela devem ser levadas a cabo (...).

A Solução de Consulta DISIT/SRRFOS nº 5.013, de 6 de agosto de 2019, firma a mesma linha de pensamento, in verbis:

"(...) CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS. RETENÇÃO. CESSÃO DE MÃO DE OBRA. SUBORDINAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS AO TOMADOR DE SERVIÇOS. Não se sujeita à retenção de que trata o caput do art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, o serviço prestado sem a colocação de funcionários à disposição do tomador de serviços, no sentido de determinar as diretrizes de trabalho e comandar a realização do serviço. Nesse caso, a empresa contratada não realiza cessão de mão de obra, o que afasta a hipótese de retenção. Solução de consulta vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 28, de 16 de janeiro de 2017. Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Decreto nº 3.048, de 1955, art. 219, 8 2º; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 115, 117, 118e 119.

Portanto, é juridicamente sustentável afirmar, que o contexto previdenciário de cessão de mão de obra, especificamente de "colocação à disposição", apresenta uma forte ligação com o conceito de subordinação jurídica trazido pelo Direito do Trabalho.

Logo, na cessão de mão de obra os empregados da empresa contratada devem receber e cumprir ordens da tomadora, que lhes cuidará das atividades, lhes autorizará o cumprimento de jornada regular e suplementar, dentre outras coisas; e inexistindo a "colocação à disposição" da contratante, a "continuidade" e o local adequado da prestação dos serviços, não haverá amoldamento à hipótese de incidência, à vista do descolamento da regra-matriz, afastando-se, por consequência, a obrigatoriedade de retenção sobre a nota fiscal, fatura ou recibo emitidos pela empresa prestadora dos serviços.

Pois bem, considerando o acima exposto relativo ao conceito de "colocação à disposição" da contratante, deve-se passar a análise das disposições editalícias a fim de se averiguar a questão da existência de subordinação entre os empregados da empresa contratada ou não.

Conforme se denota das disposições editalícias, tem-se que em momento algum está estabelecido que os empregados da contratada estarão subordinados à contratante, ao contrário, em vários itens pode-se perceber que todas as questões relacionadas ao desenvolvimento dos trabalhos deverão ser resolvidas entre o fiscal do contrato administrativo e o preposto que irá representar a empresa nas negociações.

Sendo assim, entendo que no caso em tela, SALVO MELHOR JUÍZO, tendo em vista as disposições editalícias, estando ausente a subordinação entre os empregados da empresa a ser contratada e o Município de Santo Antonio do Sudoeste, não se trata de cessão de mão de obra, mas sim de prestação de serviços pela empresa contratada nas funções constantes no termo de referência.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

Acerca da falha na planilha final apresentada pela Empresa Vencedora, denota-se nas contrarrazões que a planilha final apresentada consta todos os dados, sem que altere a proposta final, nem unitária da categoria profissional indicada, sendo que, tal ajuste não influenciou em nenhum outro item constante na planilha, mas sim, apenas na categoria retificada, não havendo prejuízo na contratação, vez que, o valor dos benefícios atendera a previsão editalícia.

No que tange ao questionamento acerca da qualificação técnica da empresa Recorrida, cumpre ressaltar que terceirização de mão de obra é o objeto da presente contratação, ou seja, a demonstração de viabilidade técnica suficiente que cumpra a quantidade de postos mínimas prevista no instrumento convocatório, seja de qualquer cargo de terceirização, basta para o preenchimento deste requisito, uma vez que, o exercício de terceirização de pessoal de um cargo de “enfermeiro” não diverge de uma “receptionista”, pois o modelo de negócio é similar, senão idêntico.

**Conclui:**

- i. Isto posto, conheço dos pedidos de RECURSOS interpostos pelas empresas RECORRENTES para, no mérito, JULGÁ-LOS **IMPROCEDENTES**, sendo – portanto – mantida as decisões proferidas nos autos, com o consequente andamento processual a fase de adjudicação e homologação do certame.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 09 de fevereiro de 2023.

**ELIONETE KUELEN DA SILVA CASTIGLIONI****Pregoeira**

De acordo com a decisão.

**CINTIA FERNANDA LANZARIN****Procuradora Geral****Advogada - OAB 32.208-PR****SARA REGINA DALL ALBA MACHADO DE SOUZA****Prefeita Municipal, em exercício**



## Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2023

## Relatorio de Lances por Lote

## Pregão 3/2023

Equipiano

Página:1

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para futuras e eventual a Contratação de empresa "FACILITIES".

Lote: 1				
Fornecedor	586129	MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS LTDA		Vencedor
Rodada		Valor		
Lance Inicial		3.871.025,40		
1		3.372.000,00		
2		3.340.000,00		
3		3.320.000,00		
4		3.250.000,00		
Fornecedor	590480	ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA		Declinou
Rodada		Valor		
Lance Inicial		3.372.130,80		
1		3.350.000,00		
2		3.335.000,00		
3		3.300.000,00		

ELIONETE KUELEM DA SILVA CASTIGLIONI  
Pregoeiro

CESAR AUGUSTO ORTEGA  
Membro

NAYARA MICHELI BONFATI  
Membro

IGUAÇU DESENVOLVIMENTO LTDA  
ULISSES RICAROD ROEHR

ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA  
SANDRO DA SILVA

MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS LTDA

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000**ATA DO PREGÃO PRESENCIAL****Pregão Nº: 03/2023 de 18/01/2023**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇO para futuras e eventual a Contratação de empresa "FACILITIES", especializada de prestação de serviços de limpeza em geral, recepção, roçador, operador de máquinas, motorista veículos leves, motorista categoria "D", para suprir as necessidades das Secretárias do Município de Santo Antonio do Sudoeste- Paraná, conforme quantidades e especificações constantes neste termo, pelo período de 12 (doze) meses.**

Aos primeiro dia de fevereiro de 2023 às 09:00 horas, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, localizada à Av. Brasil nº 1431, reuniram-se o Pregoeiro e equipe de apoio designados conforme Portaria de nº 30573/2022, para os procedimentos inerentes a Sessão do Pregão Presencial, o Aviso de Licitação deste procedimento licitatório, foi devidamente publicado nos Órgãos Oficiais do Município, e outros, conforme o caso.

Houve o credenciamento da(s) empresa(s) e de seu(s) representante(s) abaixo qualificado(s), em conformidade com credencial(is) em anexo a este procedimento licitatório.

Participantes						
Nome do proponente	CNPJ do proponente	Nome do responsável pelo proponente	Cargo do responsável pelo proponente	CPF do responsável pelo proponente	Validade da proposta (dias)	Prazo de entrega/execução
IGUAÇU DESENVOLVIMENTO LTDA	17.453.147/0001-30	ULISSES RICAROD ROEHR		043.576.449-76	60	12 Meses
MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS LTDA	33.149.010/0001-42				60	5 Dia(s)
ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA	75.285.965/0001-77	SANDRO DA SILVA		743.979.409-59	60	30 Dia(s)

**Representantes:****REGISTRO DO PREGÃO**

Ato contínuo foi aberto o(s) Envelope(s) de nº 01 – Proposta de Preços, o(s) qual(is) estava(m) devidamente fechado(s) e inviolado(s), cuja(s) proposta(s) foi(ram) rubricada(s) pelo Pregoeiro, membros da Equipe de apoio e representante(s) da(s) empresa(s) credenciada(s). Examinados, no tocante à prazos, condições de fornecimento do Objeto deste procedimento licitatório, resultou que, a(s) empresa(s) cumpriu(ram) com todas as exigências, uma vez verificada a exatidão das especificações constantes no Edital.

Ato contínuo realizou-se a abertura dos envelopes de proposta de preços, oportunidade em que, em análise as propostas apresentadas, a Empresa MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS LTDA, realizou os seguintes apontamentos: ausência de previsão de vale transporte pela empresa IGUAÇU DESENVOLVIMENTO LTDA; bem como a empresa ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, não apresentou o valor do salário motorista em adequação àquele previsto na planilha anexo do Edital.

A empresa IGUAÇU DESENVOLVIMENTO LTDA realizou os seguinte apontamentos: erro no preenchimento da planilha pela empresa MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS LTDA, tendo em vista a indicação do percentual de 0,65% e 7,0% para os impostos PIS e COFINS respectivamente, não estando de acordo com a realidade de empresas enquadradas em lucro presumido, uma vez que, segundo a empresa interessada, tal atividade é vedada para o enquadramento no SIMPLES Nacional.

A empresa ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, apresentou os seguintes apontamentos: a Empresa MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS LTDA não indicação da gratificação contratual para o cargo Recepcionista; a indicação do percentual de 0,65% e 7,0% para os impostos PIS e COFINS respectivamente, não estando de acordo com a realidade de empresas enquadradas em lucro real, uma vez que, segundo a empresa interessada, tal atividade é vedada para o enquadramento no SIMPLES Nacional; a discordância do salário para Operador de Máquina com a CCT – SEAC, uma vez que a





## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

descrição dos serviços previstos – vez que o Edital indica que os serviços serão prestados em máquinas pesadas, conforme o item 3 da Descrição das Atividades – no instrumento convocatório não se enquadram com aquele previsto no sindicato SIEMACO,; e falta de indicação do FAP; bem como a empresa IGUAÇU DESENVOLVIMENTO LTDA, pelo não indicação do vale transporte, falta de indicação do fundo de formação profissional para as funções de recepcionista, ASG, e Operador de Máquina; não indicação da gratificação contratual para o cargo Recepcionista e falta de indicação do FAP;

Quanto aos apontamentos realizados pela empresa MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS LTDA, a Comissão de Licitações opinou pela Desclassificação da empresa IGUAÇU DESENVOLVIMENTO LTDA, uma vez que os valores relativos ao Vale Transporte constavam na planilha de referência, bem como se tratam de valores obrigatórios de previsão para composição final dos custos da empresa, sendo que, a inclusão destes valores ensejaria no reajuste da planilha em fase prévia a de adequação da proposta, motivo pelo qual foi decidido pela desclassificação da proposta da empresa nestes termos. Quanto ao apontamento em face da empresa ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA a comissão decidiu pela aceitação da proposta, uma vez que a CCT indicada em fase de esclarecimentos não amparava tal atividade profissional, motivo pelo qual a empresa apresentou a CCT – SEAC utilizada, demonstrando que o valor está correto com a realidade da categoria e amparado pela convecção citada.

Em atenção aos apontamentos da empresa IGUAÇU DESENVOLVIMENTO LTDA, a Comissão optou pelo entendimento firmado junto ao Tribunal de Contas da União:

Representação formulada ao Tribunal noticiou possíveis irregularidades no âmbito de pregão eletrônico destinado à contratação da prestação de serviços de copeiragem, com fornecimento de materiais/produtos destinados ao atendimento dos diversos órgãos que compõem a Administração Central da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) – Brasília/DF. A representante intentou o expediente perante o TCU em razão, basicamente, de decisão da pregoeira da ECT, que, a partir de recurso administrativo de outra licitante, reformou sua decisão inicial, na qual havia declarado vencedora do certame a representante. Em razão do recurso, a pregoeira entendeu ser devida a inabilitação da representante. Ao examinar a matéria, o relator destacou que o deslinde da questão envolvia a análise da possibilidade de participação de empresa optante pelo Simples Nacional em licitações de cessão e locação de mão de obra, ante a vedação expressa contida no art. 17 da Lei Complementar 123, de 2006 – LC 123/2006, que estabelece tal regime diferenciado de tributação. Inicialmente, destacou o relator que os serviços licitados, copeiragem, estariam enquadrados na referida vedação e, portanto, não poderia a representante desfrutar dos benefícios do regime de tributação do Simples. **No entanto, isso “não constitui óbice à participação em licitação pública, pois, consoante destacou a unidade técnica, a Lei Complementar nº 123/2006 não faz qualquer proibição nesse sentido, tampouco a Lei de Licitações”. Desse modo, “inexistindo vedação legal, o caminho a ser trilhado por empresa optante pelo Simples Nacional que eventualmente passe a executar serviços para Administração, mas que se enquadre nas hipóteses vedadas pela lei, seria, como sugerido pela unidade técnica, a comunicação, obrigatória, à Receita Federal da situação ensejadora da exclusão do regime diferenciado, sob pena das sanções previstas na legislação tributária”, providência essa já adotada pela representante em licitação anterior, promovida pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, na qual se sagrara vencedora. Todavia, considerando os argumentos apresentados pelos responsáveis da ECT, baseados em entendimentos do próprio TCU, o relator deixou de imputar-lhes sanções, votando tão somente pela expedição de determinação à entidade para adoção de providências com vistas à anulação do ato irregular (inabilitação da representante), bem como pela expedição de recomendação corretiva, de que, em licitações futuras, “faça incluir, nos editais, disposição no sentido de obrigar a contratada a apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional) à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006”. O Plenário acolheu o voto do relator. **Acórdão nº 2798/2010-Plenário, TC-025.664/2010-7, rel. Min. José Jorge, 20.10.2010.****

Ainda na representação oferecida ao Tribunal noticiando possíveis irregularidades no âmbito de pregão eletrônico destinado à contratação da prestação de serviços de copeiragem, com fornecimento de materiais/produtos destinados ao atendimento dos diversos órgãos que compõem a Administração Central da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) – Brasília/DF, outra questão fundamental seria a data de início dos efeitos da exclusão do regime do Simples Nacional. Para o relator, com base nos arts. 28, 29 e 30 da LC 123/2006, são duas as formas pelas quais se materializa a exclusão do Simples Nacional, com consequências distintas, conforme explicitado pela unidade técnica: “no caso de opção pela exclusão, a data de vigência dos efeitos se dá a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente. Já no caso de incidência das vedações, a empresa é excluída a partir do mês seguinte à ocorrência da situação impeditiva”. **Na espécie, a representante “solicitou sua exclusão do Simples Nacional via ‘opção’, o que, consequentemente, só gera efeitos a partir de 31/12/2010, permanecendo a empresa até lá no regime diferenciado, não obstante já tenha incorrido na vedação prevista na lei desde o momento em que começou a prestar serviços para o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios”. Contudo, para o relator, a situação não constituiria motivo para penalizar a empresa, tolhendo-a de participar ou contratar com a Administração”. O que ocorrera, no caso concreto, foi o**



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

equivoco quanto ao enquadramento da exclusão da representante, que não deveria ter sido por “opção”, com efeitos a partir de 1º janeiro do ano-calendário subsequente (2011, no caso), mas sim pelo fato de ela incidir em vedação desde 1º de julho de 2010, data de assinatura do contrato com o MPDFT. Todavia, para o relator, a despeito do erro de enquadramento, a representante, na licitação examinada, não contou com privilégios tributários, conforme declarado pela própria ECT, uma vez que na sua proposta não fora utilizada a tributação pelo regime do Simples Nacional. Assim sendo, votou pela expedição de recomendação corretiva à entidade, de que, em licitações futuras, “faça incluir, nos editais, disposição no sentido de que a licitante, optante pelo Simples Nacional, que venha a ser contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II, e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123”. **O Plenário acolheu o voto do relator. Acórdão n.º 2798/2010-Plenário, TC-025.664/2010-7, rel. Min. José Jorge, 20.10.2010.**

Sendo assim, pode-se afirmar que, qualquer Microempresa ou Empresa de pequeno porte optante ou não do Simples Nacional poderão participar de licitações cujo objeto é Cessão ou locação de Mão-de-obra que não seja Vigilância Patrimonial ou Limpeza e Conservação, porém os preços apresentados não poderão receber os benefícios do Simples nacional.

Quanto aos apontamentos da empresa ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA em face da empresa MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS LTDA, o entendimento quanto ao apontamento do regime de tributação encontra-se superado, conforme entendimento supracitado, quanto a discordância salarial do operador de máquina, esta comissão em fase de esclarecimentos respondeu que os salários deveriam seguir àqueles previsto na CCT – SIEMACO, motivo pelo qual, a desclassificação da empresa pela indicação da faixa salarial com base nesta convecção não deve imperar; e, por fim, quanto a falta de comprovação do FAP, tal exigência não encontra guarida nos termos do instrumento convocatório, motivo pelo qual foi – também – recusada.

Ainda, Quanto aos apontamentos da empresa Orcali em face da empresa Iguaçu, o questionamento em face da ausência de comprovação de FAP restou superado pelo entendimento acima, no entanto, a falta de indicação de fundo de formação profissional e Vale Transporte constavam na planilha de referência, bem como se tratam de valores obrigatórios de previsão para composição final dos custos da empresa, sendo que, a inclusão destes valores ensejaria no reajuste da planilha em fase prévia a de adequação da proposta, motivo pelo qual foi decidido pela desclassificação da proposta da empresa nestes termos.

Dando continuidade ao certame, foi solicitado ao(s) representante(s) da(s) licitante(s) classificada(s), conforme critérios estabelecidos no edital, para apresentar(em) seus lances verbais iniciando pelo **ITEM I** e assim sucessivamente, coforme relatório anexo. Após rodada de lance proposta pelo Pregoeiro, conforme Histórico do Pregão em anexo, com negociação direta com a licitante e classificada, obteve-se o seguinte resultado:

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	MOTORISTA CATEGORIA “D”. Atividade: Dirigir e manobrar veículos de acordo com a categoria “D” e transportar pessoas, cargas ou valores. Realizar verificações e manutenções básicas do veículo.???Quantidade de 06 profissionais x mês.	SERV	12,00	34.052,74	408.632,88
1	2	MOTORISTAS VEICULOS LEVES: Atividade: Dirigir veículos leves fazendo o transporte de pessoas e cargas entre as diversas unidades de trabalho.???Quantidade de 02 profissionais x mês.	SERV	12,00	8.306,70	99.680,40
1	3	OPERADOR DE MAQUINA: Atividade: Operar equipamentos de arrasto, elevação e deslocamento de materiais, como pás carregadeiras, retroescavadeiras, empilhadeiras, tratores e outros similares.???Quantidade de 04 profissionais x mês.	SERV	12,00	21.064,76	252.777,12

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

1	4	RECEPCIONISTA: Atividade: Atendimento ao público presencial , telefônico ou via email, realizar agendamentos, fornecer informações e orienta a circulação de pessoas e visitantes.????Quantidade de 15 profissionais x mês.	SERV	12,00	72.501,26	870.015,12
1	5	ROÇADOR: Atividade: Corte de gramas e arbustos de maneira ágil e precisa e podas de árvores.????Quantidade de 10 profissionais x mês.	SERV	12,00	43.454,51	521.454,12
1	6	SERVIÇOS GERAIS: Atividades: limpeza, conservação e higienização de edificações, bens, móveis, banheiros, lâmpadas, luminárias internas, vidros, bancadas e paredes.????Quantidade de 10 profissionais x mês.	SERV	12,00	41.491,59	497.899,08
1	7	VARREDOR: Atividade: Remoção de detritos e entulhos presentes nos logradouros públicos. ?????Quantidade de 10 profissionais x mês.	SERV	12,00	49.961,77	599.541,24
					3.249.999,96	

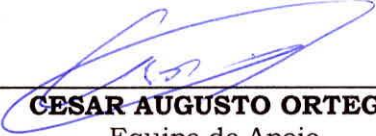
Na seqüência foi(ram) dado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas (prazo fatal: 02/02/2023 às 11h) para empresa vencedora apresentar a planilha de custos reajusta para análise desta Comissão, bem como para continuidade com a habilitação, caso esta seja aprovada.

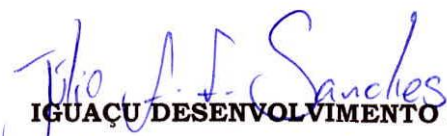
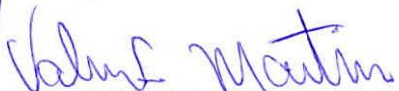
**ENCERRAMENTO**

No curso, foi informado pelas empresas ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA e IGUAÇU DESENVOLVIMENTO LTDA que não poderão comparecer para análise da planilha reajustada. Motivo pelo qual solicitam a inclusão da intenção recursal e concessão do prazo previsto no Edital a partir do andamento processual previsto na data acima.

  
**ELIONETE KUELEN DA SILVA  
 CASTIGLIONI**  
 Pregoeira

  
**NAYARA MICHELI BONFATI**  
 Equipe de Apoio

  
**CESAR AUGUSTO ORTEGA**  
 Equipe de Apoio

  
**IGUAÇU DESENVOLVIMENTO LTDA**  
  
**MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS LTDA**

  
**ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000**ATA DE JUNTADA E CONTINUAÇÃO****Pregão Nº: 03/2023 de 18/01/2023**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇO para futuras e eventual a Contratação de empresa "FACILITIES", especializada de prestação de serviços de limpeza em geral, recepção, roçador, operador de máquinas, motorista veículos leves, motorista categoria "D", para suprir as necessidades das Secretárias do Município de Santo Antonio do Sudoeste- Paraná, conforme quantidades e especificações constantes neste termo, pelo período de 12 (doze) meses.**

Ao dia dois de fevereiro de 2023 às 11:00 horas, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, localizada à Av. Brasil nº 1431, reuniram-se o Pregoeiro e equipe de apoio designados conforme Portaria de nº 30573/2022, e representantes das empresas IGUAÇU DESENVOLVIMENTO LTDA o sr. Júlio A. F. Sanches e MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS LTDA o sr. Valmir F. Martins, para recebimento e juntada da PLANILHA DE CUSTO REAJUSTADA bem como da PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA.

**REGISTRO DO PREGÃO**

Em ato contínuo foi aberto o(s) Envelope(s) de nº 02 – HABILITAÇÃO, o(s) qual(is) estava(m) devidamente fechado(s) e inviolado(s), cuja habilitação foi(ram) rubricada(s) pelo Pregoeiro, membros da Equipe de apoio e representante(s) da(s) empresa(s) credenciada(s). Examinados, no tocante à prazos, condições de fornecimento do Objeto deste procedimento licitatório, resultou que, a(s) empresa(s) cumpriu(ram) com todas as exigências, uma vez verificada a exatidão das especificações constantes no Edital.

Ato contínuo realizou-se a abertura do envelope de habilitação, oportunidade em que, em análise a documentação apresentada, a Empresa MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS LTDA, foi declarada HABILITADA pela comissão de licitações.

**ENCERRAMENTO**

No curso, foi informado novamente pela empresa IGUAÇU DESENVOLVIMENTO LTDA inclusão da intenção recursal e concessão do prazo previsto no Edital a partir do andamento processual previsto na data acima, bem como solicitou que constasse em ata o seguinte texto:

“A respeito da questão do SIMPLES:

"REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS, COPEIRAGEM E CONDUÇÃO DE ELEVADORES. NATUREZA DE CESSÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA.. SUPOSTA VIOLAÇÃO À VEDAÇÃO CONTIDA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 (ART. 17). CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. ACOLHIMENTO PARCIAL DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA. CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, CONFORME ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

1. As vedações descritas no art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 não constituem óbice à participação em licitação pública de empresa optante pelo Simples Nacional, desde que comprovada a não utilização dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado na proposta de preços e a solicitação de exclusão do referido regime."

(Acórdão 2510/2012 - Plenário do TCU, Rel. Min. Valmir Campelo)

A respeito da questão da planilha:

Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário do TCU, Rel. Min. Augusto Sherman)

A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário do TCU, Rel. Min. André de Carvalho)”

Ademais, resta aberto o prazo recursal para as empresas **IGUAÇU DESENVOLVIMENTO LTDA e ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, iniciando-se na data de hoje, com prazo fatal para apresentação das razões recursais 07 de fevereiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**ELIONETE KUELEN DA SILVA  
CASTIGLIONI**  
Pregoeira

  
\_\_\_\_\_  
**NAYARA MICHELI BONFATI**  
Equipe de Apoio

\_\_\_\_\_  
**CESAR AUGUSTO ORTEGA**  
Equipe de Apoio

  
\_\_\_\_\_  
**IGUAÇU DESENVOLVIMENTO LTDA**

  
\_\_\_\_\_  
**MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS LTDA**

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000**EDITAL DE RESULTADO**

A pregoeira ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI, designada pela Portaria nº 30573/2022, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado e adjudicação da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023 - Processo nº 19/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para futuras e eventual a Contratação de empresa "FACILITIES", especializada de prestação de serviços de limpeza em geral, recepção, roçador, operador de máquinas, motorista veículos leves, motorista categoria "D", para suprir as necessidades das Secretárias do Município de Santo Antonio do Sudoeste- Paraná, conforme quantidades e especificações constantes neste termo, pelo período de 12 (doze) meses.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por lote

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.

**EMPRESA VENCEDORA**

Vencedores						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS LTDA	1	1	MOTORISTA CATEGORIA "D". Atividade: Dirigir e manobrar veículos de acordo com a categoria "D" e transportar pessoas, cargas ou valores. Realizar verificações e manutenções básicas do veículo. Quantidade de 06 profissionais x mês.		12,00	34.052,74
MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS LTDA	1	2	MOTORISTAS VEICULOS LEVES: Atividade: Dirigir veículos leves fazendo o transporte de pessoas e cargas entre as diversas unidades de trabalho. Quantidade de 02 profissionais x mês.		12,00	8.306,70
MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS LTDA	1	3	OPERADOR DE MAQUINA: Atividade: Operar equipamentos de arrasto, elevação e deslocamento de materiais, como pás carregadeiras, retroscavadeiras, empilhadeiras, tratores e outros similares. Quantidade de 04 profissionais x mês.		12,00	21.064,76
MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS LTDA	1	4	RECEPCIONISTA: Atividade: Atendimento ao público presencial, telefônico ou via e-mail, realizar agendamentos, fornecer informações e orienta a circulação de pessoas e visitantes. Quantidade de 15 profissionais x mês.		12,00	72.501,26
MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS LTDA	1	5	ROÇADOR: Atividade: Corte de gramas e arbustos de maneira ágil e precisa e podas de árvores. Quantidade de 10 profissionais x mês.		12,00	43.454,51
MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS LTDA	1	6	SERVIÇOS GERAIS: Atividades: limpeza, conservação e higienização de edificações, bens, móveis, banheiros, lâmpadas, luminárias internas, vidros, bancadas e paredes. Quantidade de 10 profissionais x mês.		12,00	41.491,59
MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS LTDA	1	7	VARREDOR: Atividade: Remoção de detritos e entulhos presentes nos logradouros públicos. Quantidade de 10 profissionais x mês.		12,00	49.961,77

Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 01/02/2023.

ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI  
Pregoeira

## Santo Antonio do Sudoeste

### EDITAL DE RESULTADO

A pregoeira ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI, designada pela Portaria nº 30573/2022, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado e adjudicação da Licitação: MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023 - Processo nº 19/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇO para futuras e eventual a Contratação de empresa "FACILITIES", especializada de prestação de serviços de limpeza em geral, recepção, roçador, operador de máquinas, motorista veículos leves, motorista categoria "D", para suprir as necessidades das Secretárias do Município de Santo Antonio do Sudoeste- Paraná, conforme quantidades e especificações constantes neste termo, pelo período de 12 (doze) meses. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por lote. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar. EMPRESA VENCEDORA . MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS LTDA. ITEM 001 MOTORISTA CATEGORIA "D". Atividade: Dirigir e manobrar veículos de acordo com a categoria "D" e transportar pessoas, cargas ou valores. Realizar verificações e manutenções básicas do veículo. Quantidade de 06 profissionais x mês. ITEM 002 MOTORISTAS VEICULOS LEVES: Atividade: Dirigir veículos leves fazendo o transporte de pessoas e cargas entre as diversas unidades de trabalho. Quantidade de 02 profissionais x mês. ITEM 003 OPERADOR DE MAQUINA: Atividade: Operar equipamentos de arrasto, elevação e deslocamento de materiais, como pás carregadeiras, retroscavadeiras, empilhadeiras, tratores e outros similares. Quantidade de 04 profissionais x mês. ITEM 004 RECEPCIONISTA: Atividade: Atendimento ao público presencial, telefônico ou via e-mail, realizar agendamentos, fornecer informações e orienta a circulação de pessoas e visitantes. Quantidade de 15 profissionais x mês. ITEM 005 ROÇADOR: Atividade: Corte de gramas e arbustos de maneira ágil e precisa e podas de árvores. Quantidade de 10 profissionais x mês. ITEM 006 SERVIÇOS GERAIS: Atividades: limpeza, conservação e higienização de edificações, bens, móveis, banheiros, lâmpadas, luminárias internas, vidros, bancadas e paredes. Quantidade de 10 profissionais x mês. ITEM 007 VARREDOR: Atividade: Remoção de detritos e entulhos presentes nos logradouros públicos. Quantidade de 10 profissionais x mês. Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 01/02/2023. ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI - Pregoeira

12276/2023

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023 - Processo nº 019/2023  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futuras e eventual a Contratação de empresa "FACILITIES", especializada de prestação de serviços de limpeza em geral, recepção, roçador, operador de máquinas, motorista veículos leves, motorista categoria "D", para suprir as necessidades das Secretárias do Município de Santo Antonio do Sudoeste- Paraná, conforme quantidades e especificações constantes neste termo, pelo período de 12 (doze) meses. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por lote. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar. EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM. MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS LTDA  
ITEM 001 MOTORISTA CATEGORIA "D". Atividade: Dirigir e manobrar veículos de acordo com a categoria "D" e transportar pessoas, cargas ou valores. Realizar verificações e manutenções básicas do veículo. Quantidade de 06 profissionais x mês.  
ITEM 002 MOTORISTAS VEICULOS LEVES: Atividade: Dirigir veículos leves fazendo o transporte de pessoas e cargas entre as diversas unidades de trabalho. Quantidade de 02 profissionais x mês.  
ITEM 003 OPERADOR DE MAQUINA: Atividade: Operar equipamentos de arrasto, elevação e deslocamento de materiais, como pás carregadeiras, retroscavadeiras, empilhadeiras, tratores e outros similares. Quantidade de 04 profissionais x mês.  
ITEM 004 RECEPCIONISTA: Atividade: Atendimento ao público presencial , telefônico ou via email, realizar agendamentos, fornecer informações e orienta a circulação de pessoas e visitantes. Quantidade de 15 profissionais x mês. ITEM 005 ROÇADOR: Atividade: Corte de gramas e arbustos de maneira ágil e precisa e podas de árvores. Quantidade de 10 profissionais x mês. ITEM 006 SERVIÇOS GERAIS: Atividades: limpeza, conservação e higienização de edificações, bens,

móveis, banheiros, lâmpadas, luminárias internas, vidros, bancadas e paredes. Quantidade de 10 profissionais x mês.  
ITEM 007 VARREDOR: Atividade: Remoção de detritos e entulhos presentes nos logradouros públicos. Quantidade de 10 profissionais x mês. VALOR R\$ 3.249.999,96. Homologo e adjudico a presente licitação. Santo Antonio do Sudoeste - PR, em 09/02/2023. SARA REGINA DALL ABA MACHADO DE SOUZA. Prefeita Municipal em Exercício

12277/2023

## São João

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

O Município de São João, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 30 de março do ano de 2023, na Avenida XV de Novembro nº 160 em São João , Paraná, Brasil. CONCORRÊNCIA, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Perimetro Urbano	Recape em CBUQ	26037,58 m²	180

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail [licitacaojs@hotmail.com](mailto:licitacaojs@hotmail.com). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (46) 3533-8300.

São João, 08 de fevereiro de 2023.

CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO  
Prefeito Municipal de São João

12377/2023

## São João do Caiuá

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ - PR. Aviso De Licitação

Destinada Exclusivamente À Participação De Microempresas E Empresas De Pequeno Porte (Art 48 Da Lei Federal Complementar 147/2014, Valor Até R\$ 80.000,00). Edital de Pregão Nº. 02/2023 Processo nº 10/2023 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, DESTA MUNICÍPIO. ABERTURA: A abertura do certame será às 09:30 hrs do dia 27/02/2023 O edital completo está disponível no site: [www.saojoaodocaiua.pr.gov.br](http://www.saojoaodocaiua.pr.gov.br) em processos licitatórios. Informações complementares poderão ser adquiridos na Rua Dom Pedro II, nº 800, Setor de Licitações, Fone: (44) 3445-8150, informando-se no pedido os seguintes dados: Razão Social do requerente, endereço, telefone, e-mail e nome da pessoa para contato. São João do Caiuá - PR, 09 de fevereiro de 2023. STEFAN TOMÉ PAUKA Prefeito Municipal

12298/2023

## São João do Ivaí

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ CNPJ. 75.741.355 /0001-30 - ESTADO DO PARANÁ TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

CARLA SUZI EMERENCIANO, Prefeita Municipal de São João do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exagerado pela Comissão de Licitações nomeada através Portaria nº 002/2023, 04/01/2023, devidamente publicada no Jornal Tribuna do Norte de Apucarana, em 05/01/2023; Órgão Oficial do Município em 04/01/2023, Resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:  
Processo Licitatório: nº 4/2023

Licitação: TOMADA DE PREÇOS nº 01/2023

Data de Adjudicação e Homologação: 09/02/2023

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE QUIOSQUES, PLAYGROUND, ALAMBRADO E PÓRTICO NO PARQUE LERCIO REZENDE SIMÕES, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ.

		solventes??(Óleo mineral, vegetal e outros).??Modo de ação: contato e ingestão.??Embalagem de 01 litro						
1	3	INSETICIDA PIRETROIDE Princípio ativo: Lambda-cialotrina.??Concentração: 10% m/v.??Formulação: suspensão aquosa de microcápsulas.??Classe química: piretróide.??Registro no Ministério da Saúde??Registro na Organização Mundial de Saúde (WHOPEs - WHO).??Solubilidade: solúvel em água.??Modo de ação: por contato e ingestão??Embalagem de 01 litro			UN	6,00	550,00	3.300,00
1	4	INSETICIDA PIRETROIDE Princípio ativo: Lambda-cialotrina.??Concentração: 2,5% m/v.??Formulação: suspensão aquosa de microcápsulas.??Classe química: piretróide.??Registro no Ministério da Saúde ??Registro na Organização Mundial de Saúde (WHOPEs - WHO).??Solubilidade: solúvel em água.??Modo de ação: por contato e ingestão??Embalagem de 01 litro			UN	24,00	170,00	4.080,00
1	5	Inseticida Piretroide Formulação ZC Composição: Lambda-cialotrina 3,5% m/m + Tiametoxam 11,6% m/m??Grupo químico: Piretroide (IRAC 3A) e Neonicotinoide (IRAC 4A)??Formulação: ZC microencapsulado (CS) + suspensão concentrada (SC)??Diluição: em água??Tipo de aplicação: pulverização??Pulverizadores: manuais e elétricos??Frasco com 240ml??Registro na Anvisa			FRASC	50,00	90,00	4.500,00
<b>TOTAL</b>								17.400,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 13/02/2023.

**SARA REGINA DAL ALBA MACHADO DE SOUZA**  
Prefeita Municipal em Exercício

**Publicado por:**  
Elionete Castiglioni  
**Código Identificador:**FBB93178

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EDITAL DE RESULTADO**

**EDITAL DE RESULTADO**

A pregoeira ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI, designada pela Portaria nº 30573/2022, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado e adjudicação da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023 - Processo nº 19/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para futuras e eventual a Contratação de empresa "FACILITIES", especializada de prestação de serviços de limpeza em geral, recepção, roçador, operador de máquinas, motorista veículos leves, motorista categoria "D", para suprir as necessidades das Secretárias do Município de Santo Antonio do Sudoeste- Paraná, conforme quantidades e especificações constantes neste termo, pelo período de 12 (doze) meses.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por lote

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA

Vencedores						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS LTDA	1	1	MOTORISTA CATEGORIA "D". Atividade: Dirigir e manobrar veículos de acordo com a categoria "D" e transportar pessoas, cargas ou valores. Realizar verificações e manutenções básicas do veículo. Quantidade de 06 profissionais x mês.		12,00	34.052,74
MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS LTDA	1	2	MOTORISTAS VEICULOS LEVES: Atividade: Dirigir veículos leves fazendo o transporte de pessoas e cargas entre as diversas unidades de trabalho. Quantidade de 02 profissionais x mês.		12,00	8.306,70
MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS LTDA	1	3	OPERADOR DE MAQUINA: Atividade: Operar equipamentos de arrasto, elevação e deslocamento de materiais, como pás carregadeiras, retroscavadeiras, empilhadeiras, tratores e outros similares. Quantidade de 04 profissionais x mês.		12,00	21.064,76
MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS LTDA	1	4	RECEPCIONISTA: Atividade: Atendimento ao público presencial, telefônico ou via e-mail, realizar agendamentos, fornecer informações e orienta a circulação de pessoas e visitantes. Quantidade de 15 profissionais x mês.		12,00	72.501,26
MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS LTDA	1	5	ROÇADOR: Atividade: Corte de gramas e arbustos de maneira ágil e precisa e podas de árvores. Quantidade de 10 profissionais x mês.		12,00	43.454,51
MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS LTDA	1	6	SERVIÇOS GERAIS: Atividades: limpeza, conservação e higienização de edificações, bens, móveis, banheiros, lâmpadas, luminárias internas, vidros, bancadas e paredes. Quantidade de 10 profissionais x mês.		12,00	41.491,59
MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS LTDA	1	7	VARREDOR: Atividade: Remoção de detritos e entulhos presentes nos logradouros públicos. Quantidade de 10 profissionais x mês.		12,00	49.961,77

Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 01/02/2023.

**ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Elionete Castiglioni  
**Código Identificador:**86BD4148

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL N.º 003/2023**

O Prefeito Municipal de **São Jerônimo da Serra**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, em conjunto com a Comissão Organizadora de



**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeita Municipal, em exercício a Senhora SARA REGINA DALL ALBA MACHADO DE SOUZA, e o Presidente da Comissão Permanente de Licitações, designado pela Portaria nº 30.572/2022, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que realizará o dia 02/02/2023 até o dia 17/02/2023, até às 17:00 horas, o Chamamento Público para CREDENCIAMENTO de empresas para prestação de serviços Funerários a pessoas carentes para a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Santo Antônio do Sudoeste.

Data limite para protocolo e entrega do envelope de credenciamento: 01/03/2023, as 17:00 horas. Local para entrega do envelope de credenciamento: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste - Paraná.

Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no mesmo endereço e no site www.pmsas.pr.gov.br licitações. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao1@pmsas.pr.gov.br. Santo Antonio do Sudoeste, 09 de fevereiro de 2023.

SARA REGINA DALL ALBA MACHADO DE SOUZA - Prefeita Municipal, em exercício  
ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI - Presidente da CPL

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
AVISO DE NOVA DATA DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023  
PROCESSO Nº 73/2023**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 30.573/2022, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que realizará no dia 13/03/2023, as 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, menor preço Por item, que tem por objeto: Constitui objeto deste certame o Fornecimento de itens para compor o kit natalidade oferecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social para as gestantes atendidas pelo CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, em situação de vulnerabilidade social. Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no site www.pmsas.pr.gov.br/licitações ou www.bl.org.br. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao1@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, 06 de fevereiro de 2023.  
RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal. ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI - Pregoeira

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
EDITAL DE RESULTADO**

A pregoeira ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI, designada pela Portaria nº 30573/2022, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado e adjudicação da Licitação: MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023 - Processo nº 19/2023  
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para futuras e eventual a Contratação de empresa "FACILITIES", especializada de prestação de serviços de limpeza em geral, recepção, roçador, operador de máquinas, motorista veículos leves, motorista categoria "D", para suprir as necessidades das Secretarias do Município de Santo Antonio do Sudoeste- Paraná, conforme quantidades e especificações constantes neste termo, pelo período de 12 (doze) meses. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por lote  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA

Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS LTDA	1	1	MOTORISTA CATEGORIA "D". Atividade: Dirigir e manobrar veículos de acordo com a categoria "D" e transportar pessoas, cargas ou valores. Realizar verificações e manutenções básicas do veículo. Quantidade de 06 profissionais x mês.		12,00	34.052,74
MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS LTDA	1	2	MOTORISTAS VEICULOS LEVES: Atividade: Dirigir veículos leves fazendo o transporte de pessoas e cargas entre as diversas unidades de trabalho. Quantidade de 02 profissionais x mês.		12,00	8.306,70
MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS LTDA	1	3	OPERADOR DE MAQUINA: Atividade: Operar equipamentos de arrasto, elevação e deslocamento de materiais, como pás carregadeiras, retroscavadeiras, empilhadeiras, tratores e outros similares. Quantidade de 04 profissionais x mês.		12,00	21.064,76
MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS LTDA	1	4	RECEPCIONISTA: Atividade: Atendimento ao público presencial, telefônico ou via e-mail, realizar agendamentos, fornecer informações e orienta a circulação de pessoas e visitantes. Quantidade de 15 profissionais x mês.		12,00	72.501,26
MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS LTDA	1	5	ROÇADOR: Atividade: Corte de gramas e arbustos de maneira ágil e precisa e podas de árvores. Quantidade de 10 profissionais x mês.		12,00	43.454,51
MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS LTDA	1	6	SERVIÇOS GERAIS: Atividades: limpeza, conservação e higienização de edificações, bens, móveis, banheiros, lâmpadas, luminárias internas, vidros, bancadas e paredes. Quantidade de 10 profissionais x mês.		12,00	41.491,59
MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS LTDA	1	7	VARREDOR: Atividade: Remoção de detritos e entulhos presentes nos logradouros públicos. Quantidade de 10 profissionais x mês.		12,00	49.961,77

Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 01/02/2023.  
ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI - Pregoeira

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023 - Processo nº 019/2023**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futuras e eventual a Contratação de empresa "FACILITIES", especializada de prestação de serviços de limpeza em geral, recepção, roçador, operador de máquinas, motorista veículos leves, motorista categoria "D", para suprir as necessidades das Secretarias do Município de Santo Antonio do Sudoeste- Paraná, conforme quantidades e especificações constantes neste termo, pelo período de 12 (doze) meses.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por lote  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA - preço por LOTE

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Mo delo	Unidade	Quant idade	Preço	Preço total
1	1	MOTORISTA CATEGORIA "D". Atividade: Dirigir e manobrar veículos de acordo com a categoria "D" e transportar pessoas, cargas ou valores. Realizar verificações e manutenções básicas do veículo. Quantidade de 06 profissionais x mês.			SERV	12,00	34.052,74	408.632,88
1	2	MOTORISTAS VEICULOS LEVES: Atividade: Dirigir veículos leves fazendo o transporte de pessoas e cargas entre as diversas unidades de trabalho. Quantidade de 02 profissionais x mês.			SERV	12,00	8.306,70	99.680,40
1	3	OPERADOR DE MAQUINA: Atividade: Operar equipamentos de arrasto, elevação e deslocamento de materiais, como pás carregadeiras, retroscavadeiras, empilhadeiras, tratores e outros similares. Quantidade de 04 profissionais x mês.			SERV	12,00	21.064,76	252.777,12
1	4	RECEPCIONISTA: Atividade: Atendimento ao público presencial, telefônico ou via email, realizar agendamentos, fornecer informações e orienta a circulação de pessoas e visitantes. Quantidade de 15 profissionais x mês.			SERV	12,00	72.501,26	870.015,12
1	5	ROÇADOR: Atividade: Corte de gramas e arbustos de maneira ágil e precisa e podas de árvores. Quantidade de 10 profissionais x mês.			SERV	12,00	43.454,51	521.454,12
1	6	SERVIÇOS GERAIS: Atividades: limpeza, conservação e higienização de edificações, bens, móveis, banheiros, lâmpadas, luminárias internas, vidros, bancadas e paredes. Quantidade de 10 profissionais x mês.			SERV	12,00	41.491,59	497.899,08
1	7	VARREDOR: Atividade: Remoção de detritos e entulhos presentes nos logradouros públicos. Quantidade de 10 profissionais x mês.			SERV	12,00	49.961,77	599.541,24
TOTAL								3.249.999,96

Homologo e adjudico a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste - PR, em 09/02/2023.  
SARA REGINA DALL ABA MACHADO DE SOUZA - Prefeita Municipal em Exercício

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023**

OBJETO: Contratação de Banda Musical para show e acompanhamento dos intérpretes que concorrerão no VIII Festival Municipal de Interpretação de Música Popular e Sertaneja do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Paraná, a realizar-se nos dias 13, 14 e 15 de abril de 2023 no Centro de Eventos Albino Carminatti

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
APK BANDA SHOW LTDA	1	1	Contratação de Banda (músicos/ estrutura/luz/ som) capacitada para acompanhamento no VIII Festival Municipal 2023.		1,00	30.000,00

Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste, em 13/02/2023.  
SARA REGINA DAL ABA MACHADO DE SOUZA - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA Nº 7/2023**

OBJETO: aquisição de inseticidas para atender as necessidades da Secretaria de Administração no intuito de promover a prevenção e controle de insetos e pragas urbanas

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

BRASIL COMERCIAL ON-LINE - EIRELI

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Mo delo	Unid ade	Quanti dade	Preço	Preço total
1	1	INSETICIDA NEONICOTINOÍDE Princípio ativo: Tiametoxam.??Concentração: 25% m/m.??Formulação: grânulos dispersíveis em água.??Classe química: neonicotinóide.??Registro no Ministério da Saúde:??Solubilidade: solúvel em água.??Modo de ação: por contato e ingestão.??Embalagem de 20 gramas??			UN	100,00	24,00	2.400,00
1	2	INSETICIDA ORGANOFOSFORADO Princípio ativo: Pirimifos-metilico.??Concentração: 50% m/v.??Formulação: concentrado emulsionável.??Classe química: organofosforado.??Registro no Ministério da Saúde: ??Registro na Organização Mundial de Saúde:??Solubilidade: solúvel em água e outros solventes??(Óleo mineral, vegetal e outros).??Modo de ação: contato e ingestão.??Embalagem de 01 litro			UN	12,00	260,00	3.120,00
1	3	INSETICIDA PIRETROÍDE Princípio ativo: Lambda-cialotrina.??Concentração: 10% m/v.??Formulação: suspensão aquosa de microcápsulas.??Classe química: piretroíde.??Registro no Ministério da Saúde:??Registro na Organização Mundial de Saúde (WHOPES - WHO):??Solubilidade: solúvel em água.??Modo de ação: por contato e ingestão??Embalagem de 01 litro			UN	6,00	550,00	3.300,00
1	4	INSETICIDA PIRETROÍDE Princípio ativo: Lambda-cialotrina.??Concentração: 2,5% m/v.??Formulação: suspensão aquosa de microcápsulas.??Classe química: piretroíde.??Registro no Ministério da Saúde: ??Registro na Organização Mundial de Saúde (WHOPES - WHO):??Solubilidade: solúvel em água.??Modo de ação: por contato e ingestão??Embalagem de 01 litro			UN	24,00	170,00	4.080,00
1	5	Inseticida Piretroide Formulação ZC Composição: Lambda-cialotrina 3,5% m/m + Tiametoxam 11,6% m/m??Grupo químico: Piretroide (IRAC 3A) e Neonicotinóide (IRAC 4A)??Formulação: ZC microencapsulado (CS) + suspensão concentrada (SC)??Diluição: em água??Tipo de aplicação: pulverização??Pulverizadores: manuais e elétricos??Frasco com 240ml??Registro na Anvisa			FRA SC	50,00	90,00	4.500,00
TOTAL								17.400,00

Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste, em 13/02/2023.  
SARA REGINA DAL ALBA MACHADO DE SOUZA - Prefeita Municipal em Exercício

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
EXTRATO ADITIVO DE Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2022**

Tomada de preços nº 10/2022

OBJETO: Construção do Terminal Rodoviário Intermunicipal - TRI com serviços de movimento de terra e drenagem, fundações, estruturas, alvenaria com blocos cerâmicos e elemento vazado, cobertura com telhas isotérmicas autoportantes, esquadrias em madeira, alumínio e vidros, instalações elétricas, hidro sanitárias e prevenção de incêndio, revestimentos, pinturas, paisagismo, pavimentação, limpeza entre outros, conforme projetos e especificações. Área Construída: 713,92 m²; Colocação de placas de comunicação visual; Prazo de execução: 240 (duzentos e quarenta) dias; Patrimônio Líquido Mínimo: R\$ 146.500,00 (cento e quarenta e seis mil e quinhentos reais); Preço máximo: R\$ 1.465.887,45 (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta sete reais e quarenta e cinco centavos);

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;  
CONTRATADA: M.L.P. GONÇALVES & CIA LTDA  
EXECUÇÃO ATUAL: 17/04/2023 - DATA DA ASSINATURA: 17/01/2023  
Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal e pela contratada: FABIANO BEDIN - Representante Legal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 437/2022**

Processo inexigibilidade nº 49/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos em regime de plantão diurno/noturno, no Núcleo Integrado de Saúde (NIS I) para um período de 12 (doze) meses, com plantões de no mínimo 5 (cinco) horas de segunda a sexta-feira, de acordo com o Chamamento Público nº007/2020.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;  
CONTRATADA: M & M SERVICOS MEDICOS LTDA;  
VALOR: R\$ 90.000,00 - DATA DA ASSINATURA: 09/02/2023  
Pela contratante: SARA REGINA DALL ALBA MACHADO DE SOUZA - Prefeita Municipal, em exercício e pela contratada: MONIKY MARTINS BASTOS - Representante Legal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
EXTRATO ADITIVO Nº 3 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2021**

Pregão nº 4/2021

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de chaveiro, incluindo a confecção de cópias de chaves de portas de imóveis e de veículos e para destravamento de fechaduras e afiações.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;  
CONTRATADA: SAMUEL LUIZ NORA - ME;  
VIGÊNCIA: 11/02/2024 - VALOR RENOVADO: R\$ 7.295,00 - DATA DA ASSINATURA: 06/02/2023  
Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal e pela contratada: SAMUEL LUIZ NORA - Representante Legal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
EXTRATO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 458/2021**

Tomada de preços nº 5/2021

OBJETO: Contratação de serviços para execução de pavimentação poliédrica para as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos nas Estradas das Linhas KM 10 ao Rio Verde, Linha Valdomeira, São Pedro do Florido e Linha Bota Fogo e Linha Alto Florido ao KM 10 na área rural do município. Conforme planilhas, memoriais, cronogramas e projetos fornecidos pelo Departamento de Engenharia.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;  
CONTRATADA: ABS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME  
EXECUÇÃO ATUAL: 14/05/2023 - DATA DA ASSINATURA: 06/02/2023  
Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal e pela contratada: FLAVIO CESAR SCHREINER SCOPEL - Representante Legal

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro- CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) - Telefone: (46) 35638000**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023 - Processo nº 019/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futuras e eventual a Contratação de empresa "FACILITIES", especializada de prestação de serviços de limpeza em geral, recepção, roçador, operador de máquinas, motorista veículos leves, motorista categoria "D", para suprir as necessidades das Secretárias do Município de Santo Antonio do Sudoeste- Paraná, conforme quantidades e especificações constantes neste termo, pelo período de 12 (doze) meses.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por lote

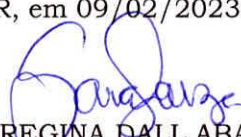
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA - preço por LOTE

MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	MOTORISTA CATEGORIA "D". Atividade: Dirigir e manobrar veículos de acordo com a categoria "D" e transportar pessoas, cargas ou valores. Realizar verificações e manutenções básicas do veículo. Quantidade de 06 profissionais x mês.			SERV	12,00	34.052,74	408.632,88
1	2	MOTORISTAS VEICULOS LEVES: Atividade: Dirigir veículos leves fazendo o transporte de pessoas e cargas entre as diversas unidades de trabalho. Quantidade de 02 profissionais x mês.			SERV	12,00	8.306,70	99.680,40
1	3	OPERADOR DE MAQUINA: Atividade: Operar equipamentos de arrasto, elevação e deslocamento de materiais, como pás carregadeiras, retroescavadeiras, empilhadeiras, tratores e outros similares. Quantidade de 04 profissionais x mês.			SERV	12,00	21.064,76	252.777,12
1	4	RECEPCIONISTA: Atividade: Atendimento ao público presencial, telefônico ou via email, realizar agendamentos, fornecer informações e orienta a circulação de pessoas e visitantes. Quantidade de 15 profissionais x mês.			SERV	12,00	72.501,26	870.015,12
1	5	ROÇADOR: Atividade: Corte de gramas e arbustos de maneira ágil e precisa e podas de árvores. Quantidade de 10 profissionais x mês.			SERV	12,00	43.454,51	521.454,12
1	6	SERVIÇOS GERAIS: Atividades: limpeza, conservação e higienização de edificações, bens, móveis, banheiros, lâmpadas, luminárias internas, vidros, bancadas e paredes. Quantidade de 10 profissionais x mês.			SERV	12,00	41.491,59	497.899,08
1	7	VARREDOR: Atividade: Remoção de detritos e entulhos presentes nos logradouros públicos. Quantidade de 10 profissionais x mês.			SERV	12,00	49.961,77	599.541,24
TOTAL								3.249.999,96

Homologo e adjudico a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste - PR, em 09/02/2023.

  
SARA REGINA DALL ABA MACHADO DE SOUZA  
Prefeita Municipal em Exercício

## Santo Antonio do Sudoeste

### EDITAL DE RESULTADO

A pregoeira ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI, designada pela Portaria nº 30573/2022, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado e adjudicação da Licitação: MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023 - Processo nº 19/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇO para futuras e eventual a Contratação de empresa "FACILITIES", especializada de prestação de serviços de limpeza em geral, recepção, roçador, operador de máquinas, motorista veículos leves, motorista categoria "D", para suprir as necessidades das Secretárias do Município de Santo Antonio do Sudoeste- Paraná, conforme quantidades e especificações constantes neste termo, pelo período de 12 (doze) meses. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por lote. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar. EMPRESA VENCEDORA . MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS LTDA. ITEM 001 MOTORISTA CATEGORIA "D". Atividade: Dirigir e manobrar veículos de acordo com a categoria "D" e transportar pessoas, cargas ou valores. Realizar verificações e manutenções básicas do veículo. Quantidade de 06 profissionais x mês. ITEM 002 MOTORISTAS VEICULOS LEVES: Atividade: Dirigir veículos leves fazendo o transporte de pessoas e cargas entre as diversas unidades de trabalho. Quantidade de 02 profissionais x mês. ITEM 003 OPERADOR DE MAQUINA: Atividade: Operar equipamentos de arrasto, elevação e deslocamento de materiais, como pás carregadeiras, retroscavadeiras, empilhadeiras, tratores e outros similares. Quantidade de 04 profissionais x mês. ITEM 004 RECEPCIONISTA: Atividade: Atendimento ao público presencial, telefônico ou via e-mail, realizar agendamentos, fornecer informações e orienta a circulação de pessoas e visitantes. Quantidade de 15 profissionais x mês. ITEM 005 ROÇADOR: Atividade: Corte de gramas e arbustos de maneira ágil e precisa e podas de árvores. Quantidade de 10 profissionais x mês. ITEM 006 SERVIÇOS GERAIS: Atividades: limpeza, conservação e higienização de edificações, bens, móveis, banheiros, lâmpadas, luminárias internas, vidros, bancadas e paredes. Quantidade de 10 profissionais x mês. ITEM 007 VARREDOR: Atividade: Remoção de detritos e entulhos presentes nos logradouros públicos. Quantidade de 10 profissionais x mês. Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 01/02/2023. ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI - Pregoeira

12276/2023

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023 - Processo nº 019/2023  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futuras e eventual a Contratação de empresa "FACILITIES", especializada de prestação de serviços de limpeza em geral, recepção, roçador, operador de máquinas, motorista veículos leves, motorista categoria "D", para suprir as necessidades das Secretárias do Município de Santo Antonio do Sudoeste- Paraná, conforme quantidades e especificações constantes neste termo, pelo período de 12 (doze) meses. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por lote. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar. EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM. MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS LTDA  
ITEM 001 MOTORISTA CATEGORIA "D". Atividade: Dirigir e manobrar veículos de acordo com a categoria "D" e transportar pessoas, cargas ou valores. Realizar verificações e manutenções básicas do veículo. Quantidade de 06 profissionais x mês.  
ITEM 002 MOTORISTAS VEICULOS LEVES: Atividade: Dirigir veículos leves fazendo o transporte de pessoas e cargas entre as diversas unidades de trabalho. Quantidade de 02 profissionais x mês.  
ITEM 003 OPERADOR DE MAQUINA: Atividade: Operar equipamentos de arrasto, elevação e deslocamento de materiais, como pás carregadeiras, retroscavadeiras, empilhadeiras, tratores e outros similares. Quantidade de 04 profissionais x mês.  
ITEM 004 RECEPCIONISTA: Atividade: Atendimento ao público presencial , telefônico ou via email, realizar agendamentos, fornecer informações e orienta a circulação de pessoas e visitantes. Quantidade de 15 profissionais x mês. ITEM 005 ROÇADOR: Atividade: Corte de gramas e arbustos de maneira ágil e precisa e podas de árvores. Quantidade de 10 profissionais x mês. ITEM 006 SERVIÇOS GERAIS: Atividades: limpeza, conservação e higienização de edificações, bens,

móveis, banheiros, lâmpadas, luminárias internas, vidros, bancadas e paredes. Quantidade de 10 profissionais x mês.  
ITEM 007 VARREDOR: Atividade: Remoção de detritos e entulhos presentes nos logradouros públicos. Quantidade de 10 profissionais x mês. VALOR R\$ 3.249.999,96. Homologo e adjudico a presente licitação. Santo Antonio do Sudoeste - PR, em 09/02/2023. SARA REGINA DALL ABA MACHADO DE SOUZA. Prefeita Municipal em Exercício

12277/2023

## São João

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

O Município de São João, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 30 de março do ano de 2023, na Avenida XV de Novembro nº 160 em São João, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Perímetro Urbano	Recape em CBUQ	26037,58 m <sup>2</sup>	180

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail [licitacaojs@hotmail.com](mailto:licitacaojs@hotmail.com). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (46) 3533-8300.

São João, 08 de fevereiro de 2023.

CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO  
Prefeito Municipal de São João

12377/2023

## São João do Caiuá

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ - PR. Aviso De Licitação

Destinada Exclusivamente À Participação De Microempresas E Empresas De Pequeno Porte (Art 48 Da Lei Federal Complementar 147/2014, Valor Até R\$ 80.000,00). Edital de Pregão Nº. 02/2023 Processo nº 10/2023 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, DESTA MUNICÍPIO. ABERTURA: A abertura do certame será às 09:30 hrs do dia 27/02/2023 O edital completo está disponível no site: [www.saojoaodocaiua.pr.gov.br](http://www.saojoaodocaiua.pr.gov.br) em processos licitatórios. Informações complementares poderão ser adquiridos na Rua Dom Pedro II, nº 800, Setor de Licitações, Fone: (44) 3445-8150, informando-se no pedido os seguintes dados: Razão Social do requerente, endereço, telefone, e-mail e nome da pessoa para contato. São João do Caiuá - PR, 09 de fevereiro de 2023. STEFAN TOMÉ PAUKA Prefeito Municipal

12298/2023

## São João do Ivaí

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ CNPJ. 75.741.355 /0001-30 - ESTADO DO PARANÁ TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

CARLA SUZI EMERENCIANO, Prefeita Municipal de São João do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exagerado pela Comissão de Licitações nomeada através Portaria nº 002/2023, 04/01/2023, devidamente publicada no Jornal Tribuna do Norte de Apucarana, em 05/01/2023; Órgão Oficial do Município em 04/01/2023, Resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:  
Processo Licitatório: nº 4/2023

Licitação: TOMADA DE PREÇOS nº 01/2023

Data de Adjudicação e Homologação: 09/02/2023

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE QUIOSQUES, PLAYGROUND, ALAMBRADO E PÓRTICO NO PARQUE LERCIO REZENDE SIMÕES, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ.

**SARA REGINA DALL'ALBA MACHADO DE SOUZA**  
 Prefeita Interina

**Publicado por:**  
 Ana Maria Bandeira  
**Código Identificador:** 1C5544D2

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023 - Processo nº 019/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futuras e eventual a Contratação de empresa "FACILITIES", especializada de prestação de serviços de limpeza em geral, recepção, roçador, operador de máquinas, motorista veículos leves, motorista categoria "D", para suprir as necessidades das Secretárias do Município de Santo Antonio do Sudoeste- Paraná, conforme quantidades e especificações constantes neste termo, pelo período de 12 (doze) meses.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por lote

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por LOTE

MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	MOTORISTA CATEGORIA "D": Atividade: Dirigir e manobrar veículos de acordo com a categoria "D" e transportar pessoas, cargas ou valores. Realizar verificações e manutenções básicas do veículo. Quantidade de 06 profissionais x mês.			SERV	12,00	34.052,74	408.632,88
1	2	MOTORISTAS VEICULOS LEVES: Atividade: Dirigir veículos leves fazendo o transporte de pessoas e cargas entre as diversas unidades de trabalho. Quantidade de 02 profissionais x mês.			SERV	12,00	8.306,70	99.680,40
1	3	OPERADOR DE MAQUINA: Atividade: Operar equipamentos de arrasto, elevação e deslocamento de materiais, como pás carregadeiras, retroescavadeiras, empilhadeiras, tratores e outros similares. Quantidade de 04 profissionais x mês.			SERV	12,00	21.064,76	252.777,12
1	4	RECEPCIONISTA: Atividade: Atendimento ao público presencial, telefônico ou via email, realizar agendamentos, fornecer informações e orienta a circulação de pessoas e visitantes. Quantidade de 15 profissionais x mês.			SERV	12,00	72.501,26	870.015,12
1	5	ROÇADOR: Atividade: Corte de gramas e arbustos de maneira ágil e precisa e podas de árvores. Quantidade de 10 profissionais x mês.			SERV	12,00	43.454,51	521.454,12
1	6	SERVIÇOS GERAIS: Atividades: limpeza, conservação e higienização de edificações, bens, móveis, banheiros, lâmpadas, luminárias internas, vidros, bancadas e paredes. Quantidade de 10 profissionais x mês.			SERV	12,00	41.491,59	497.899,08
1	7	VARREDOR: Atividade: Remoção de detritos e entulhos presentes nos logradouros públicos. Quantidade de 10 profissionais x mês.			SERV	12,00	49.961,77	599.541,24
<b>TOTAL</b>								<b>3.249.999,96</b>

Homologo e adjudico a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste - PR, em 09/02/2023.

**SARA REGINA DALL'ABA MACHADO DE SOUZA**  
 Prefeita Municipal em Exercício

**Publicado por:**  
 Elionete Castiglioni  
**Código Identificador:** 9E02501A

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA**  
**DECRETO Nº 77/2023**

SÚMULA: HOMOLOGA LICITAÇÃO MODALIDADE Pregão Nº 203/2022 ADJUDICA O OBJETO DA MESMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JULIO CESAR DA SILVA LEITE**, Prefeito do Município de Terra Rica, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais...

**DECRETA:**

Art. 1º. – Fica homologado o processo licitatório modalidade Pregão Nº 203/2022 de 22/12/2022(vinte e dois dias de dezembro de 2022) que tem por objeto a **Aquisição de Material de expediente para atender as demandas do Setor de Educação do Município.**

Art. 2º.– Fica adjudicado o objeto da licitação em epígrafe a seguintes Empresas:

CARLOS RENATO MAZUTI 07187697910								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
138	1	PERFURADOR DE PAPEL, MÉDIO COM 2 FUROS, CORPO DE METAL COM BASE PLASTICA ANTIDESLIZANTE, MARGEADOR DE PLÁSTICO, PINOS PERFURADORES E MOLAS EM AÇO RESISTENTES. COMPOSIÇÃO: AÇO.	CAVIA	NÃO INFORMADO	UNID	30,00	55,99	1.679,70

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeita Municipal, em exercício a Senhora SARA REGINA DALL ALBA MACHADO DE SOUZA, e o Presidente da Comissão Permanente de Licitações, designado pela Portaria nº 30.572/2022, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que realizará o dia 02/02/2023 até o dia 17/02/2023, até às 17:00 horas, o Chamamento Público para CREDENCIAMENTO de empresas para prestação de serviços Funerários a pessoas carentes para a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Santo Antônio do Sudoeste.

Data limite para protocolo e entrega do envelope de credenciamento: 01/03/2023, as 17:00 horas. Local para entrega do envelope de credenciamento: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste - Paraná.

Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no mesmo endereço e no site [www.pmsas.pr.gov.br/licitações](http://www.pmsas.pr.gov.br/licitações). Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br). Santo Antonio do Sudoeste, 09 de fevereiro de 2023.

SARA REGINA DALL ALBA MACHADO DE SOUZA - Prefeita Municipal, em exercício  
ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI - Presidente da CPL

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**AVISO DE NOVA DATA DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023**  
**PROCESSO Nº 73/2023**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 30.573/2022, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que realizará no dia 13/03/2023, as 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, menor preço Por item, que tem por objeto: Constitui objeto deste certame o Fornecimento de itens para compor o kit natalidade oferecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social para as gestantes atendidas pelo CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, em situação de vulnerabilidade social. Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no site [www.pmsas.pr.gov.br/licitações](http://www.pmsas.pr.gov.br/licitações) ou [www.bl.org.br](http://www.bl.org.br). Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br).

Santo Antonio do Sudoeste, 06 de fevereiro de 2023.  
RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal. ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI - Pregoeira

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EDITAL DE RESULTADO**

A pregoeira ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI, designada pela Portaria nº 30573/2022, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado e adjudicação da Licitação: MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023 - Processo nº 19/2023  
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para futuras e eventual a Contratação de empresa "FACILITIES", especializada de prestação de serviços de limpeza em geral, recepção, roçador, operador de máquinas, motorista veículos leves, motorista categoria "D", para suprir as necessidades das Secretarias do Município de Santo Antonio do Sudoeste- Paraná, conforme quantidades e especificações constantes neste termo, pelo período de 12 (doze) meses. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por lote  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA

Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS LTDA	1	1	MOTORISTA CATEGORIA "D". Atividade: Dirigir e manobrar veículos de acordo com a categoria "D" e transportar pessoas, cargas ou valores. Realizar verificações e manutenções básicas do veículo. Quantidade de 06 profissionais x mês.		12,00	34.052,74
MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS LTDA	1	2	MOTORISTAS VEICULOS LEVES: Atividade: Dirigir veículos leves fazendo o transporte de pessoas e cargas entre as diversas unidades de trabalho. Quantidade de 02 profissionais x mês.		12,00	8.306,70
MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS LTDA	1	3	OPERADOR DE MAQUINA: Atividade: Operar equipamentos de arrasto, elevação e deslocamento de materiais, como pás carregadeiras, retroscavadeiras, empilhadeiras, tratores e outros similares. Quantidade de 04 profissionais x mês.		12,00	21.064,76
MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS LTDA	1	4	RECEPCIONISTA: Atividade: Atendimento ao público presencial, telefônico ou via e-mail, realizar agendamentos, fornecer informações e orienta a circulação de pessoas e visitantes. Quantidade de 15 profissionais x mês.		12,00	72.501,26
MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS LTDA	1	5	ROÇADOR: Atividade: Corte de gramas e arbustos de maneira ágil e precisa e podas de árvores. Quantidade de 10 profissionais x mês.		12,00	43.454,51
MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS LTDA	1	6	SERVIÇOS GERAIS: Atividade: limpeza, conservação e higienização de edificações, bens, móveis, banheiros, lâmpadas, luminárias internas, vidros, bancadas e paredes. Quantidade de 10 profissionais x mês.		12,00	41.491,59
MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS LTDA	1	7	VARREDOR: Atividade: Remoção de detritos e entulhos presentes nos logradouros públicos. Quantidade de 10 profissionais x mês.		12,00	49.961,77

Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 01/02/2023.  
ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI - Pregoeira

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023 - Processo nº 019/2023**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futuras e eventual a Contratação de empresa "FACILITIES", especializada de prestação de serviços de limpeza em geral, recepção, roçador, operador de máquinas, motorista veículos leves, motorista categoria "D", para suprir as necessidades das Secretarias do Município de Santo Antonio do Sudoeste- Paraná, conforme quantidades e especificações constantes neste termo, pelo período de 12 (doze) meses.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por lote  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA - preço por LOTE

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Mo delo	Unidade	Quant idade	Preço	Preço total
1	1	MOTORISTA CATEGORIA "D". Atividade: Dirigir e manobrar veículos de acordo com a categoria "D" e transportar pessoas, cargas ou valores. Realizar verificações e manutenções básicas do veículo. Quantidade de 06 profissionais x mês.			SERV	12,00	34.052,74	408.632,88
1	2	MOTORISTAS VEICULOS LEVES: Atividade: Dirigir veículos leves fazendo o transporte de pessoas e cargas entre as diversas unidades de trabalho. Quantidade de 02 profissionais x mês.			SERV	12,00	8.306,70	99.680,40
1	3	OPERADOR DE MAQUINA: Atividade: Operar equipamentos de arrasto, elevação e deslocamento de materiais, como pás carregadeiras, retroscavadeiras, empilhadeiras, tratores e outros similares. Quantidade de 04 profissionais x mês.			SERV	12,00	21.064,76	252.777,12
1	4	RECEPCIONISTA: Atividade: Atendimento ao público presencial, telefônico ou via email, realizar agendamentos, fornecer informações e orienta a circulação de pessoas e visitantes. Quantidade de 15 profissionais x mês.			SERV	12,00	72.501,26	870.015,12
1	5	ROÇADOR: Atividade: Corte de gramas e arbustos de maneira ágil e precisa e podas de árvores. Quantidade de 10 profissionais x mês.			SERV	12,00	43.454,51	521.454,12
1	6	SERVIÇOS GERAIS: Atividade: limpeza, conservação e higienização de edificações, bens, móveis, banheiros, lâmpadas, luminárias internas, vidros, bancadas e paredes. Quantidade de 10 profissionais x mês.			SERV	12,00	41.491,59	497.899,08
1	7	VARREDOR: Atividade: Remoção de detritos e entulhos presentes nos logradouros públicos. Quantidade de 10 profissionais x mês.			SERV	12,00	49.961,77	599.541,24
TOTAL								3.249.999,96

Homologo e adjudico a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste - PR, em 09/02/2023.  
SARA REGINA DALL ABA MACHADO DE SOUZA - Prefeita Municipal em Exercício

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023**

OBJETO: Contratação de Banda Musical para show e acompanhamento dos intérpretes que concorrerão no VIII Festival Municipal de Interpretação de Música Popular e Sertaneja do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Paraná, a realizar-se nos dias 13,14 e 15 de abril de 2023 no Centro de Eventos Albino Carminatti

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epigrafe apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Vencedores	Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
	APK BANDA SHOW LTDA	1	1	Contratação de Banda (músicos/ estrutura/luz/ som) capacitada para acompanhamento no VIII Festival Municipal 2023.		1,00	30.000,00

Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste, em 13/02/2023.  
SARA REGINA DAL ABA MACHADO DE SOUZA - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA Nº 7/2023**

OBJETO: aquisição de inseticidas para atender as necessidades da Secretaria de Administração no intuito de promover a prevenção e controle de insetos e pragas urbanas

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epigrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

BRASIL COMERCIAL ON-LINE - EIRELI

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Mo delo	Unid ade	Quanti dade	Preço	Preço total
1	1	INSETICIDA NEONICOTINOÍDE Princípio ativo: Tiametoxam.??Concentração: 25% m/m.??Formulação: grânulos dispersíveis em água.??Classe química: neonicotinóide.??Registro no Ministério da Saúde:??Solubilidade: solúvel em água.??Modo de ação: por contato e ingestão.??Embalagem de 20 gramas??			UN	100,00	24,00	2.400,00
1	2	INSETICIDA ORGANOFOSFORADO Princípio ativo: Pirimifos-metilico.??Concentração: 50% m/v.??Formulação: concentrado emulsionável.??Classe química: organofosforado.??Registro no Ministério da Saúde: ??Registro na Organização Mundial de Saúde:??Solubilidade: solúvel em água e outros solventes??(Óleo mineral, vegetal e outros).??Modo de ação: contato e ingestão.??Embalagem de 01 litro			UN	12,00	260,00	3.120,00
1	3	INSETICIDA PIRETROÍDE Princípio ativo: Lambda-cialotrina.??Concentração: 10% m/v.??Formulação: suspensão aquosa de microcápsulas.??Classe química: piretroíde.??Registro no Ministério da Saúde:??Registro na Organização Mundial de Saúde (WHOPES - WHO):??Solubilidade: solúvel em água.??Modo de ação: por contato e ingestão??Embalagem de 01 litro			UN	6,00	550,00	3.300,00
1	4	INSETICIDA PIRETROÍDE Princípio ativo: Lambda-cialotrina.??Concentração: 2,5% m/v.??Formulação: suspensão aquosa de microcápsulas.??Classe química: piretroíde.??Registro no Ministério da Saúde: ??Registro na Organização Mundial de Saúde (WHOPES - WHO):??Solubilidade: solúvel em água.??Modo de ação: por contato e ingestão??Embalagem de 01 litro			UN	24,00	170,00	4.080,00
1	5	Inseticida Piretroide Formulação ZC Composição: Lambda-cialotrina 3,5% m/m + Tiametoxam 11,6% m/m??Grupo químico: Piretroide (IRAC 3A) e Neonicotinóide (IRAC 4A)??Formulação: ZC microencapsulado (CS) + suspensão concentrada (SC)??Diluição: em água??Tipo de aplicação: pulverização??Pulverizadores: manuais e elétricos??Frasco com 240ml??Registro na Anvisa			FRA SC	50,00	90,00	4.500,00
TOTAL								17.400,00

Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste, em 13/02/2023.  
SARA REGINA DAL ALBA MACHADO DE SOUZA - Prefeita Municipal em Exercício

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EXTRATO ADITIVO DE Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2022**

Tomada de preços nº 10/2022

OBJETO: Construção do Terminal Rodoviário Intermunicipal - TRI com serviços de movimento de terra e drenagem, fundações, estruturas, alvenaria com blocos cerâmicos e elemento vazado, cobertura com telhas isotérmicas autoportantes, esquadrias em madeira, alumínio e vidros, instalações elétricas, hidro sanitárias e prevenção de incêndio, revestimentos, pinturas, paisagismo, pavimentação, limpeza entre outros, conforme projetos e especificações. Área Construída: 713,92 m²; Colocação de placas de comunicação visual; Prazo de execução: 240 (duzentos e quarenta) dias; Patrimônio Líquido Mínimo: R\$ 146.500,00 (cento e quarenta e seis mil e quinhentos reais); Preço máximo: R\$ 1.465.887,45 (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta sete reais e quarenta e cinco centavos);

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;  
CONTRATADA: M.L.P. GONÇALVES & CIA LTDA  
EXECUÇÃO ATUAL: 17/04/2023 - DATA DA ASSINATURA: 17/01/2023  
Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal e pela contratada: FABIANO BEDIN - Representante Legal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 437/2022**

Processo inexigibilidade nº 49/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos em regime de plantão diurno/noturno, no Núcleo Integrado de Saúde (NIS I) para um período de 12 (doze) meses, com plantões de no mínimo 5 (cinco) horas de segunda a sexta-feira, de acordo com o Chamamento Público nº007/2020.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;  
CONTRATADA: M & M SERVICOS MEDICOS LTDA;  
VALOR: R\$ 90.000,00 - DATA DA ASSINATURA: 09/02/2023  
Pela contratante: SARA REGINA DALL ALBA MACHADO DE SOUZA - Prefeita Municipal, em exercício e pela contratada: MONIKY MARTINS BASTOS - Representante Legal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EXTRATO ADITIVO Nº 3 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2021**

Pregão nº 4/2021

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de chaveiro, incluindo a confecção de cópias de chaves de portas de imóveis e de veículos e para destravamento de fechaduras e afiações.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;  
CONTRATADA: SAMUEL LUIZ NORA - ME;  
VIGÊNCIA: 11/02/2024 - VALOR RENOVADO: R\$ 7.295,00 - DATA DA ASSINATURA: 06/02/2023  
Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal e pela contratada: SAMUEL LUIZ NORA - Representante Legal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EXTRATO ADITIVO DE Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 458/2021**

Tomada de preços nº 5/2021

OBJETO: Contratação de serviços para execução de pavimentação poliédrica para as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos nas Estradas das Linha KM 10 ao Rio Verde, Linha Valdomeira, São Pedro do Florido e Linha Bota Fogo e Linha Alto Florido ao KM 10 na área rural do município. Conforme planilhas, memoriais, cronogramas e projetos fornecidos pelo Departamento de Engenharia.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;  
CONTRATADA: ABS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME  
EXECUÇÃO ATUAL: 14/05/2023 - DATA DA ASSINATURA: 06/02/2023  
Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal e pela contratada: FLAVIO CESAR SCHREINER SCOPEL - Representante Legal



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, com sede na Avenida Brasil, 1431, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.5820001-55, neste ato representado pela Prefeita Municipal em exercício, a senhora Sara Regina Dall Aba Machado de Souza, inscrito no CPF sob o nº 039.402.409-58 nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentada no Pregão Presencial nº **003/2023**, por deliberação da Pregoeira, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 33.149.010/0001-42, com sede na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. MARCOS VINICIUS DUARTE, portador do CPF nº099.904.569-50.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **REGISTRO DE PREÇO** para futuras e eventual a Contratação de empresa "FACILITIES", especializada de prestação de serviços de limpeza em geral, recepção, roçador, operador de máquinas, motorista veículos leves, motorista categoria "D", para suprir as necessidades das Secretárias do Município de Santo Antonio do Sudoeste- Paraná, conforme quantidades e especificações constantes neste termo, pelo período de 12 (doze) meses.

o, conforme quantidades, especificações, exigências estabelecidas neste documento.

MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	MOTORISTA CATEGORIA "D". Atividade: Dirigir e manobrar veículos de acordo com a categoria "D" e transportar pessoas, cargas ou valores. Realizar verificações e manutenções básicas do veículo. Quantidade de 06 profissionais x mês.			SERV	12,00	34.052,74	408.632,88
1	2	MOTORISTAS VEICULOS LEVES: Atividade: Dirigir veículos leves fazendo o transporte de pessoas e cargas entre as diversas unidades de trabalho. Quantidade de 02 profissionais x mês.			SERV	12,00	8.306,70	99.680,40
1	3	OPERADOR DE MAQUINA: Atividade: Operar equipamentos de arrasto, elevação e deslocamento de materiais, como pás carregadeiras, retroescavadeiras, empilhadeiras, tratores e outros similares. Quantidade de 04 profissionais x mês.			SERV	12,00	21.064,76	252.777,12
1	4	RECEPCIONISTA: Atividade: Atendimento ao público presencial, telefônico ou via email, realizar agendamentos, fornecer informações e orienta a circulação de pessoas e visitantes. Quantidade de 15 profissionais x mês.			SERV	12,00	72.501,26	870.015,12
1	5	ROÇADOR: Atividade: Corte de gramas e arbustos de maneira ágil e precisa e podas de árvores. Quantidade de 10 profissionais			SERV	12,00	43.454,51	521.454,12

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

		x mês.						
1	6	SERVIÇOS GERAIS: Atividades: limpeza, conservação e higienização de edificações, bens, móveis, banheiros, lâmpadas, luminárias internas, vidros, bancadas e paredes. Quantidade de 10 profissionais x mês.			SERV	12,00	41.491,59	497.899,08
1	7	VARREDOR: Atividade: Remoção de detritos e entulhos presentes nos logradouros públicos. Quantidade de 10 profissionais x mês.			SERV	12,00	49.961,77	599.541,24
TOTAL								3.249.999,96

1.2. Valor total da Ata R\$ 3.249.999,96 (Três milhões duzentos quarenta nove mil novecentos e noventa nove reais e noventa seis centavos).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a CONTRATADA, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

3.1. O objeto desta licitação, deverá ser entregue, no prazo de 05 dias de forma parcelada, de acordo com as solicitações da Secretaria de Administração, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.2. A Contratada deverá atender as solicitações da Secretaria de Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos serviços e confirmação por e-mail ou contato telefônico.

3.3. Os prazos de que tratam o item 3.2. poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.4. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

3.5. O objeto deste edital e ANEXO I, deverá ser entregues no prazo e forma acima indicado, totalmente completo e em perfeito estado de conservação, acompanhados por servidor designado pela administração municipal.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

3.6. O prazo de vigência da presente licitação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura da ata.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA**

4.1. Garantia: a contratada fica obrigada a garantir a qualidade dos serviços de acordo com as normas pertinentes.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

6.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

6.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

6.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

6.4. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

6.5. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

6.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

6.7. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos observando as normas ambientais vigentes.

6.8. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

6.9. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

6.10. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na execução das atividades da empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

6.11. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado;

6.12. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade;

6.13. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

6.13.1. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

6.13.2. Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

6.13.3. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

6.13.4. Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.

6.13.5. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

6.13.6. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

7.1. Deverá verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.2. Deverá comunicar à Contratada, por escrito, sobre irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:****8.1 QUANTO À EQUIPE DE ATENDIMENTO:**

8.1.1 Manter vínculo empregatício com os seus colaboradores, sendo responsável pelo pagamento de todos os encargos/obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço;

8.1.2 Remunerar seus colaboradores obedecendo à legislação trabalhista, bem como a Convenção coletiva do trabalho;

8.1.3 Comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando ocorrer alteração do quadro permanente de colaboradores da CONTRATADA, encaminhando documentação comprobatória da qualificação técnica dos novos colaboradores, assim como documentação de vínculo empregatício. Os colaboradores substituídos, em caráter temporário ou definitivo, devem atender aos requisitos técnicos exigidos no edital;

8.1.4 Manter número suficiente de colaboradores capacitados observando as normas e a legislação vigente para atender as atividades previstas obedecendo quanto à jornada, tarefas a serem executadas,

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

requisitos mínimos, etc;

8.1.5 Realizar sempre que necessário, treinamento/ reciclagem das equipes que irão executar os serviços de acordo com cada área de atuação;

8.1.6 Garantir que seus colaboradores estejam orientados e capacitados com todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços,

8.1.7 Manter seus colaboradores devidamente uniformizados e identificados, bem como instruí-los a apresentar-se ao trabalho obedecendo às regras de higiene e asseio;

8.1.8 Responsabilizar-se pela disciplina de seus colaboradores nos locais de trabalho, reconhecendo o direito da CONTRATANTE de exigir a exclusão imediata de qualquer colaborador cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios ou inadequada para o bom andamento dos trabalhos; garantindo assim a substituição em 24 horas;

8.1.9 Comprometer-se a manter PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho) vigentes e atualizados e cumprir todas as Normas de segurança e medicina do trabalho e outros órgãos competentes, realizando, às suas expensas, os exames médicos periódicos e complementares em seus colaboradores, durante toda a vigência do contrato, mantendo em seu poder os respectivos comprovantes, assim como disponibilizando cópias para a CONTRATANTE;

8.1.10 Orientar seus colaboradores de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações da CONTRATANTE, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da CONTRATANTE e liberação no posto de vigilância da mesma;

8.1.11 Disponibilizar, às suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus colaboradores designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza e apresentar à CONTRATANTE em até 24 horas após o acidente, a CAT (Comunicação de acidente de trabalho) e plano de ação afim de evitar novos acidentes;

8.1.12 Sempre que a CONTRATANTE julgar necessário solicitará à CONTRATADA a comprovação de qualquer documentação solicitada acima.

**8.2. QUANTO AOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, UNIFORMES E EPI'S:**

8.2.1 Disponibilizar equipamentos (devidamente identificados como prestador de serviço com logomarca da empresa) em quantidade suficiente à execução de todos os serviços assim como materiais suficientes à execução dos serviços de limpeza e jardinagem;

8.2.2 Utilizar equipamentos e instrumentos adequados à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos que possam ocasionar à CONTRATANTE ou a terceiros; 2.2.3 Obedecer às instruções, particularidades e técnicas recomendadas pelo fabricante;

8.2.4 Manter instruções relativas à correta operação dos equipamentos, riscos potenciais a pessoas e instalações e data da última manutenção, assim como cronograma das futuras. Essas instruções deverão estar impressas e plastificadas nos pontos de trabalho, junto ao local de armazenagem dos equipamentos;

8.2.5 Providenciar, quando houver necessidade da retirada de equipamento das Unidades da CONTRATANTE para fins de manutenção, a imediata substituição temporária por equipamento



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

equivalente, a fim de permitir a normalidade do funcionamento da Unidade, sem ônus para a CONTRATANTE;

8.2.6 Prever nos seus procedimentos operacionais, mecanismos de implementação de sustentabilidade, que estimulem ou favoreçam o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos alergênicos e irritantes para os operadores e usuários dos ambientes, bem como a utilização, preferencial, de produtos naturais e o uso de equipamentos mais eficientes, que causem menor incômodo ou impacto ambiental;

8.2.7 Fazer uso de produtos químicos de limpeza e jardinagem que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, assim como manter a FISPQ impressas e plastificadas nos pontos de trabalho, junto ao local de armazenagem dos produtos;

8.2.8 Manter sinalizado o local de armazenagem dos produtos químicos;

8.2.9 Verificar e comprovar à CONTRATANTE, periodicamente ou sempre que solicitado, a boa qualidade dos produtos de limpeza e jardinagem e prazos de validade;

8.2.10 Proceder com a diluição dos produtos de acordo com as recomendações do fabricante, assim como manter instruções impressas e plastificadas nos pontos de trabalho, junto ao local de diluição dos produtos. Todos os frascos deverão estar identificados com no mínimo nome do produto, o valor da diluição e a data em que foi feita a diluição;

8.2.11 Providenciar para que seus colaboradores possuam e utilizem os Equipamentos de proteção individual – EPI, assim como as empresas subcontratadas;

8.2.12 Fornecer uniformes e seus complementos aos colaboradores, de modo que todos executem suas atividades devidamente trajados; assim como proceder com a substituição dos mesmos conforme prazos pré-determinados, ou em prazo menor quando a CONTRATANTE, justificadamente, assim o exigir.

### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

8.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

8.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

8.4. O Município poderá parcelar o pagamento, de acordo com a necessidade da administração.

8.5. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos próprios da Secretaria de Administração, da seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	300	03.001.04.122.0402.2004	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

8.6. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

8.7. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

8.8. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

8.9. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

8.10. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

8.11. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. Caberá ao(a) Sr(a) MARCOS VINICIUS DUARTE portador(a) do R.G. nº 12.649.339-8 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 099.904.569-50, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por: (nome indicado na Declaração Unificada ANEXO III)

9.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

9.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

9.2. A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos da Ata, será efetuada pelos servidores CAMILA DEFANTE a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, junto ao representante da CONTRATADA, assim como solicitar a correção de eventuais irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS**

10.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

10.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

10.3. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Santo Antonio do Sudoeste convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

10.4. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

10.5. Procedente o pedido, o Município poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

10.6. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.7. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

10.8. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

11.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que A CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

11.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

11.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

11.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

11.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado.

11.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

11.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

11.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

11.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

11.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado A CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

11.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

11.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

11.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

12.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

12.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

12.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

12.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

12.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO**

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste/PR, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento, ou ainda assinar a via digitalmente se possuir.

15.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

15.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

15.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Presencial nº **003/2023** e a proposta da Contratada conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

15.5. A Contratada deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº **003/2023**

15.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssima Senhora SARA REGINA DALL ABA MACHADO DE SOUZA, Prefeita Municipal em Exercício do Município de Santo Antonio do Sudoeste, e pelo Sr. MARCOS VINICIUS DUARTE, qualificado preambularmente, representando a Contratada e testemunhas.

Santo Antônio do Sudoeste, 10 de fevereiro de 2023.

**SARA REGINA DALL ABA MACHADO DE SOUZA**

Prefeita Municipal em Exercício

MARCOS VINICIUS

DUARTE OBRAS

EIRELI:33149010000142

Assinado de forma digital por

MARCOS VINICIUS DUARTE

OBRAS EIRELI:33149010000142

Dados: 2023.02.10 09:51:23

-03'00'

**MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS LTDA**

CNPJ Nº: 33.149.010/0001-42

**MARCOS VINICIUS DUARTE**

CPF Nº: 099.904.569-50

Testemunhas:

**FLÁVIA REGINA MAI**

CPF Nº: 078.964.499-19

**CESAR AUGUSTO ORTEGA**

CPF Nº 661.608.719-00

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 1/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS LTDA

CNPJ Nº 33.149.010/0001-42

Representante: MARCOS VINICIUS DUARTE

CPF nº 099.904.569-50

OBJETO: Contratação de empresa "FACILITIES", especializada de prestação de serviços de limpeza em geral, recepção, roçador, operador de máquinas, motorista veículos leves, motorista categoria "D", para suprir as necessidades das Secretárias do Município de Santo Antonio do Sudoeste- Paraná..

VALOR TOTAL: R\$ 3.249.999,96 (Três Milhões, Duzentos e Quarenta e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos)

VIGÊNCIA: 09/02/2024

Santo Antonio do Sudoeste, em 10/02/2023.

SARA REGINA DALL ABA MACHADO DE SOUZA - PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO



**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
EXTRATO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 21/2021 PREGÃO Nº 4/2021**

EXTRATO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2021

Pregão nº 4/2021

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de chaveiro, incluindo a confecção de cópias de chaves de portas de imóveis e de veículos e para destravamento de fechaduras e afiações.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: Daniel Rodrigues - MEI;

VIGÊNCIA: 09/02/2024

VALOR RENOVADO: R\$ 3.500,00

DATA DA ASSINATURA: 06/02/2023

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

e pela contratada: Daniel Rodrigues - Representante Legal

**Publicado por:**  
Elionete Castiglioni  
**Código Identificador:**68D3CDD9

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 1/2023**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 1/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS LTDA

CNPJ Nº 33.149.010/0001-42

Representante: MARCOS VINICIUS DUARTE

CPF nº 099.904.569-50

OBJETO: Contratação de empresa "FACILITIES", especializada de prestação de serviços de limpeza em geral, recepção, roçador, operador de máquinas, motorista veículos leves, motorista categoria "D", para suprir as necessidades das Secretárias do Município de Santo Antonio do Sudoeste- Paraná..

VALOR TOTAL: R\$ 3.249.999,96 (Três Milhões, Duzentos e Quarenta e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos)

VIGÊNCIA: 09/02/2024

Santo Antonio do Sudoeste, em 10/02/2023.

**SARA REGINA DALL ABA MACHADO DE SOUZA -**  
Prefeita Municipal em Exercício

**Publicado por:**  
Elionete Castiglioni  
**Código Identificador:**73CE0D30

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
EXTRATO ADITIVO DE Nº 2 DO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 130/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº  
6/2021**

EXTRATO ADITIVO DE Nº 2 DO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 130/2022

Tomada de preços nº 6/2021

OBJETO: Contratação de empresa para execução de revitalização e deslocamento da Praça Lions, e construção da Praça Vila Aurora, conforme memorial, projetos e planilhas.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: ALEXANDRE EMANUEL SCHREINER - EPP

EXECUÇÃO ATUAL: 06/05/2023

DATA DA ASSINATURA: 06/02/2023

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

e pela contratada: ALEXANDRE EMANUEL SCHREINER - Representante Legal

**Publicado por:**  
Elionete Castiglioni  
**Código Identificador:**20BC4A91

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
EXTRATO ADITIVO DE Nº 2 DO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 180/2022 CONCORRÊNCIA Nº 2/2022**

EXTRATO ADITIVO DE Nº 2 DO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 180/2022

Concorrência nº 2/2022

OBJETO: Pavimentação sobre pedras irregulares de vias urbana em CBUQ, 11.138,82 m2, incluindo serviços preliminares, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito e ensaios tecnológicos.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

EXECUÇÃO ATUAL: 17/07/2023

DATA DA ASSINATURA: 06/02/2023

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

e pela contratada: Clair B. Tesser - Representante Legal

**Publicado por:**  
Elionete Castiglioni  
**Código Identificador:**9E7D9F46

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
EXTRATO ADITIVO Nº 4 DO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 200/2020 PREGÃO Nº 61/2020**

EXTRATO ADITIVO Nº 4 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO  
Nº 200/2020

Pregão Nº 61/2020

OBJETO: Contratação de serviços de consultoria em segurança do trabalho para elaboração e atualização dos Programas e Laudos Técnicos dos ambientes de trabalho do município, e realização de exames médicos e avaliações profissionais para os servidores da municipalidade.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO

VALOR SUPRESSÃO: 22.400,00

DATA DA ASSINATURA: 09/02/2023

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

e pela contratada: Gilmar Pedro Resende - Representante Legal

**Publicado por:**  
Elionete Castiglioni  
**Código Identificador:**F5113964

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
EXTRATO ADITIVO DE Nº 3 DO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 129/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº  
6/2021**

EXTRATO ADITIVO DE Nº 3 DO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 129/2022

Tomada de preços nº 6/2021

OBJETO: Contratação de empresa para execução de revitalização e deslocamento da Praça Lions, e construção da Praça Vila Aurora, conforme memorial, projetos e planilhas.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: ALEXANDRE EMANUEL SCHREINER - EPP

EXECUÇÃO ATUAL: 06/05/2023

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
EXTRATO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2021 - Pregão nº 4/2021  
OBJETO: Contratação de empresa para serviços de chaveiro, incluindo a confecção de cópias de chaves de portas de imóveis e de veículos e para destravamento de fechaduras e afiações.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;  
CONTRATADA: Daniel Rodrigues - MEI; VIGÊNCIA: 09/02/2024 - VALOR RENOVADO: R\$ 3.500,00 - DATA DA ASSINATURA: 06/02/2023. Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal e pela contratada: Daniel Rodrigues - Representante Legal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
EXTRATO ADITIVO DE Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2022  
Tomada de preços nº 6/2021. OBJETO: Contratação de empresa para execução de revitalização e deslocamento da Praça Lions, e construção da Praça Vila Aurora, conforme memorial, projetos e planilhas.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;  
CONTRATADA: ALEXANDRE EMANUEL SCHREINER - EPP; EXECUÇÃO ATUAL: 06/05/2023 - DATA DA ASSINATURA: 06/02/2023; Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal e pela contratada: ALEXANDRE EMANUEL SCHREINER - Representante Legal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
EXTRATO ADITIVO DE Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 180/2022  
Concorrência nº 2/2022. OBJETO: Pavimentação sobre pedras irregulares de vias urbana em CBUQ, 11.138,82 m2, incluindo serviços preliminares, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito e ensaios tecnológicos. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR; CONTRATADA: PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA  
EXECUÇÃO ATUAL: 17/07/2023 - DATA DA ASSINATURA: 06/02/2023; Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal e pela contratada: Clair B. Tesser - Representante Legal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
EXTRATO ADITIVO DE Nº 3 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2022  
Tomada de preços nº 6/2021; OBJETO: Contratação de empresa para execução de revitalização e deslocamento da Praça Lions, e construção da Praça Vila Aurora, conforme memorial, projetos e planilhas.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;  
CONTRATADA: ALEXANDRE EMANUEL SCHREINER - EPP; EXECUÇÃO ATUAL: 06/05/2023 - DATA DA ASSINATURA: 06/02/2023; Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal e pela contratada: ALEXANDRE EMANUEL SCHREINER - Representante Legal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
EXTRATO ADITIVO Nº 4 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 200/2020 - Pregão Nº 61/2020  
OBJETO: Contratação de serviços de consultoria em segurança do trabalho para elaboração e atualização dos Programas e Laudos Técnicos dos ambientes de trabalho do município, e realização de exames médicos e avaliações profissionais para os servidores da municipalidade.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;  
CONTRATADA: POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO  
VALOR SUPRESSÃO: 22.400,00 - DATA DA ASSINATURA: 09/02/2023 ; Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal e pela contratada: Gilmar Pedro Resende - Representante Legal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 1/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
CONTRATADA: MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS LTDA - CNPJ Nº 33.149.010/0001-42  
Representante: MARCOS VINICIUS DUARTE - CPF nº 099.904.569-50  
OBJETO: Contratação de empresa "FACILITIES", especializada de prestação de serviços de limpeza em geral, recepção, roçador, operador de máquinas, motorista veículos leves, motorista categoria "D", para suprir as necessidades das Secretarias do Município de Santo Antonio do Sudoeste- Paraná.  
VALOR TOTAL: R\$ 3.249.999,96 (Três Milhões, Duzentos e Quarenta e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos) - VIGÊNCIA: 09/02/2024; Santo Antonio do Sudoeste, em 10/02/2023. SARA REGINA DALL ABA MACHADO DE SOUZA - PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 17/2023 - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55  
RICARDO ANTONIO ORTINA - C.P.F. nº 213.037.039-04  
CONTRATADO: INVESTMAR DE INTERCAMBIO COMERCIAL LTDA - CNPJ sob nº 61.595.732/0001-66  
LUIZ ANTONIO GASPARRO - CPF Nº 697.541.288-04 - FUNDAMENTO - Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93; DO OBJETO DA RESCISÃO - Cláusula 1ª. A presente rescisão tem como objeto, o contrato administrativo celebrado entre as partes supramencionadas, com o seguinte objeto: Aquisição de insumos e material ambulatorial para a Secretaria de Saúde, em atendimento as demandas das Unidades de Saúde do Município., Pregão nº 94/2022.  
Santo Antonio do Sudoeste - PR, 06/02/2023. RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2023 - Processo inexigibilidade nº 05/2023  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
CONTRATADA: APK BANDA SHOW LTDA - CNPJ Nº 29.040.248/0001-68  
Representante: GILMAR S DE CASTRO - CPF nº 632.196.039-04  
OBJETO: Contratação de Banda Musical para show e acompanhamento dos intérpretes que Concorrerão no VIII Festival Municipal de Interpretação de Música Popular e Sertaneja do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Paraná, a realizar-se nos dias 13,14 e 15 de abril de 2023 no Centro de Eventos Albino Carminatti.  
VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais); VIGÊNCIA: 12/02/2024; Santo Antonio do Sudoeste, em 13/02/2023. SARA REGINA DAL ABA MACHADO DE SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL


**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO  
Processo dispensa Nº 1/2023  
O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3705/2023 resolve: Com fundamentação no art. 24, inciso X, da lei nº 8.666/93, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 1/2023 referente à **Locação de uma sala comercial localizada no centro da cidade para instalação do Conselho Tutelar de Manfrinópolis**, em favor da empresa conforme abaixo;

Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	Locação de uma sala comercial medindo 30m², localizada no centro da cidade, ou seja, rua Encantado nº 11, construída em alvenaria, sobre o Lote Urbano nº 11-A da quadra nº 05. Imóvel este matriculado sob nº 32.342, junto ao Cartório de Registro de Imóveis Primeiro ofício comarca de Francisco Beltrão, para instalação do Conselho Tutelar de Manfrinópolis.	UN	12,00	1.000,00	12.000,00
TOTAL					12.000,00


Do objeto da licitação, estando em conformidade com o Processo dispensa 1/2023 datada de 26/01/2023. A execução do objeto do presente processo será de 12 Meses após assinatura do contrato.  
Manfrinópolis, 30/01/2023. **TAISLER GUIMARAES DA SILVA - Prefeito Municipal em Exercício**

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2023 - Processo inexigibilidade nº 06/2023  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
CONTRATADA: LAR FASES E VIDAS INSTITUIÇÃO PARA IDOSOS - CNPJ Nº 32.416.196/0001-96  
Representante: LEIDIANE MARI - CPF nº 042.979.729-05  
OBJETO: Contratação de serviço da Casa Lar de Idosos Fases e Vida.  
VALOR TOTAL: R\$ 1.646,66 (Um Mil, Seiscentos e Quarenta e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos)  
VIGÊNCIA: 12/02/2024. Santo Antonio do Sudoeste, em 13/02/2023.  
SARA REGINA DALL ABA MACHADO DE SOUZA - Prefeita Municipal em Exercício

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2023 - Processo dispensa nº 07/2023  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
CONTRATADA: BRASIL COMERCIAL ON-LINE - EIRELI - CNPJ Nº 38.299.302/0002-66  
Representante: NELSON PAGNO MOREIRA - CPF nº 007.506.989-00  
OBJETO: Aquisição de inseticidas para atender as necessidades da Secretaria de Administração no intuito de promover a prevenção e controle de insetos e pragas urbanas.  
VALOR TOTAL: R\$ 17.400,00 (Dezessete Mil e Quatrocentos Reais) - VIGÊNCIA: 12/02/2024  
Santo Antonio do Sudoeste, em 13/02/2023.  
SARA REGINA DALL ALBA MACHADO DE SOUZA - PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**FLOR DA SERRA DO SUL**



**DECRETO Nº 003/2023**  
Súmula: Decreta Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais.

**VALMOR FELIPE JUNIOR**, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam decretados **PONTOS FACULTATIVOS** nas repartições públicas Municipais de Flor da Serra do Sul, exceto para os serviços essenciais, os dias **20 e 21 de fevereiro de 2023**.

**Art. 2º** - Consideram-se serviços essenciais para o disposto neste decreto o Conselho Tutelar, o qual estará atendendo em regime de plantão.

**Art. 3º** - As escolas municipais, estaduais e APAE, obedecerão o calendário escolar.

**Art. 4º** - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flor da Serra do Sul - Pr, 10 de fevereiro de 2023.

**VALMOR FELIPE JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE MANFRINÓPOLIS**  
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO. O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 7 de 2023. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Serviços de consultoria técnica especializada, para promover a capacitação dos técnicos e dos produtores, assim como a implantação, estruturação e consolidação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 2/2023. CONTRATADO: R.T. MOURA CONSULTORIA E ASSESSORIA VETERINARIA LTDA. CNPJ: 47.708.642/0001-03  
VALOR CONTRATADO: 70.800,00 (Setenta Mil e Oitocentos Reais). DATA DA ASSINATURA: 13/02/2023. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado ATÉ 30 DIAS APÓS EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses após a assinatura do contrato. Manfrinópolis, 13/02/2023. **TAISLER GUIMARAES DA SILVA - Prefeito Municipal em Exercício**

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE MANFRINÓPOLIS**  
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 001/2023 - CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 001/2023 (Lei Municipal nº 0730/2021, de 02 de julho de 2021) PARTES:  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS/PR  
CONTRATADO: ANA CAROLINE DE OLIVEIRA VOSS - CARGO: PROFESSOR - 20 HORAS  
VALOR MENSAL: A CONTRATADA perceberá do CONTRATANTE, a quantia total de R\$ 2.210,27 (dois mil duzentos e dez reais e vinte e sete centavos)\*\* mensais, condizente com o salário base de R\$ 1.603,82 (mil seiscentos e três reais e oitenta e dois centavos), mais valores de complementação salarial conforme abaixo: - R\$ 606,45 (seiscentos e seis reais e quarenta e cinco centavos), referente complementação do piso de magistério. \*\*O valor total de contrato poderá ser alterado caso haja alteração no valor do piso do magistério.  
VIGÊNCIA: 1º de fevereiro de 2023 até 31 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual ou inferior período, no caso de necessidade e interesse público. DATA DA ASSINATURA: 1º de fevereiro de 2023. **TAISLER GUIMARAES DA SILVA - Prefeito Municipal em Exercício**

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE MANFRINÓPOLIS**  
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 001/2022  
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 001/2022 - (Lei Municipal nº 0730/2021, de 02 de julho de 2021)  
PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS/PR  
CONTRATADO: MARCIA MACHADO  
CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - LINHA SANTA TEREZINHA - 40 HORAS  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07 DE FEVEREIRO DE 2022.  
OBJETO: Aditivo da Contratação Temporária de Agente Comunitário de Saúde - Cidade, com carga horária de 40 horas semanais. VIGÊNCIA: Prorrogação do prazo de vigência de contrato de 11 de fevereiro de 2023 até 09 de fevereiro de 2024. DATA DO ADITIVO: 06 de fevereiro de 2023.  
**TAISLER GUIMARAES DA SILVA - Prefeito Municipal em Exercício**

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE MANFRINÓPOLIS**  
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 004/2022  
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 004/2022 - (Lei Municipal nº 0730/2021, de 02 de julho de 2021)  
PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS/PR  
CONTRATADO: TATIANE BASSO FRANCISCONI  
CARGO: PROFESSOR - 20 HORAS  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07 DE FEVEREIRO DE 2022. OBJETO: Aditivo da Contratação Temporária de Professor, com carga horária de 20 horas semanais. VIGÊNCIA: Prorrogação do prazo de vigência de contrato de 08 de fevereiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.  
DATA DO ADITIVO: 06 de fevereiro de 2023.  
**TAISLER GUIMARAES DA SILVA - Prefeito Municipal em Exercício**

## MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ

## AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 017/2023/PMQI

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal o Srº ELCIO JAIME DA LUZ, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, MODO DE DISPUTA ABERTO, cujo objeto é a contratação de empresas para fornecimento de pontos fixos de internet em conformidade com a efetiva necessidade em locais definidos junto à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 13:00 horas do dia 28/02/2023. ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 13:00 horas do dia 28/02/2023. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14:00 horas do dia 28/02/2023. LOCAL: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) – BANCO DO BRASIL S/A. LOCAL PARA INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), do Banco do Brasil S/A, no site [www.quedasdoiguacu.pr.gov.br](http://www.quedasdoiguacu.pr.gov.br), no Setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente de segunda à sexta-feira das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou através do e-mail: [licitacao2@quedasdoiguacu.pr.gov.br](mailto:licitacao2@quedasdoiguacu.pr.gov.br).

Quedas do Iguaçu, 09 de fevereiro de 2023.

JOÃO ALVES DE MOURA  
Pregociro

12598/2023

## MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ

## AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 018/2023/PMQI

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal o Srº ELCIO JAIME DA LUZ, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, MODO DE DISPUTA ABERTO, cujo objeto é a aquisição de 01 (uma) produtora de sorvete e de 01 (uma) envasadura de líquidos e pastosos, com recursos provenientes do Convênio nº 057/2022 – Plano Paraná Mais Cidade II – PPMC II, celebrado com o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e o Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná. - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:00 horas do dia 01/03/2023. - ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 01/03/2023. - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 01/03/2023. - LOCAL: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) – BANCO DO BRASIL S/A. LOCAL PARA INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), do Banco do Brasil S/A, no site [www.quedasdoiguacu.pr.gov.br](http://www.quedasdoiguacu.pr.gov.br), no Setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente de segunda à sexta-feira das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou através do e-mail: [licitacao@quedasdoiguacu.pr.gov.br](mailto:licitacao@quedasdoiguacu.pr.gov.br).

Quedas do Iguaçu, 10 de fevereiro de 2023.

ITAMAR DA SILVA  
Pregociro

12740/2023

**Santo Antonio do Caiuá**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ

## Aviso de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023  
PROCESSO ADM. Nº 14/2023  
O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ, Estado do Paraná, através da Comissão de licitações, designados na forma do Decreto nº 163/2022, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço global, da seguinte forma: **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de obras de Recape asfáltico em CBUQ em vias urbanas, com área de 10.380,66m²; reperfilamento e revestimento em CBUQ; lavagem da pista, pintura de ligação com emulsão RR-2C, conforme planilhas de serviços, projetos e memoriais descritivos, do Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos, conforme anexo I do edital. A saber: **ENTREGA DO ENVELOPE 01:** (Documentação): 07 de março de 2023 (até as 08:30min). **ENTREGA DO ENVELOPE 02:** (Proposta de Preço): 07 de março de 2023 (até as 08:30min). **ABERTURA DO ENVELOPE 01:** 07 de março de 2023 (até as 09:00horas). **ABERTURA DO ENVELOPE 02:** Em havendo renúncia por parte das empresas proponentes, quanto ao prazo recursal, relativo à habilitação ou inabilitação da documentação (envelope 01) proceder-se-á, imediatamente a abertura do(s) envelope(s) nº 02. O Edital completo poderá ser retirado pelo site [www.pmsac.pr.gov.br](http://www.pmsac.pr.gov.br) da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Caiuá, à Avenida São João, 415, no horário de expediente em vigor. Informações pelo fone (44) 3443-1221 ou através do E-mail: [licitacao@pmsac.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmsac.pr.gov.br) Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Caiuá, PR, 10 de fevereiro de 2023. José Gabriel Gonçalves Fachiano – Prefeito Municipal.

12999/2023

**Santo Antonio do Sudoeste**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 1/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR. CONTRATADA: MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS LTDA. CNPJ Nº 33.149.010/0001-42. Representante: MARCOS VINICIUS DUARTE. CPF nº 099.904.569-50. OBJETO: Contratação de empresa "FACILITIES", especializada de prestação de serviços de limpeza em geral, recepção, roçador, operador de máquinas, motorista veículos leves, motorista categoria "D", para suprir as necessidades das Secretárias do Município de Santo Antonio do Sudoeste- Paraná. VALOR TOTAL: R\$ 3.249.999,96 (Três Milhões, Duzentos e Quarenta e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos). VIGÊNCIA: 09/02/2024. Santo Antonio do Sudoeste, em 10/02/2023. SARA REGINA DALL ABA MACHADO DE SOUZA - PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.

12690/2023

**São João do Ivaí**EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2023  
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS - Nº 01/2031

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR  
CONTRATADA: EDERALDO DE ANDRADE EIRELI - EPP  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE QUIOSQUES, PLAYGROUND, ALAMBRADO E PÓRTICO NO PARQUE LERCIO REZENDE SIMÕES, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ.  
VALOR TOTAL: R\$ 503.970,53 (quinhentos e três mil, novecentos e setenta reais e cinquenta e três centavos)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
10.002.15.451.0008.1.013.4.4.90.51.00.00. - 1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES  
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2024.  
DATA DA ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2023.

12811/2023

**São João do Triunfo**

## AVISOS DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO, através da Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2023 – PMSJT. Objeto: Contratação de empresa para elaboração de projetos para a revitalização e recapamento da pavimentação asfáltica na Rua Manoel Ferreira de Andrade, centro do município de São João do Triunfo - PR. **Abertura: 08/03/2023** às 09h:00min, Critério de Julgamento: Menor preço GLOBAL por lote. Valor máximo: **R\$ 10.900,00**. O Edital deverá ser retirado na Prefeitura Municipal de São João do Triunfo, Departamento de Licitações, Compras e Contratos, Rua Tenente Cel Carlos Souza, 312, Centro, São João do Triunfo, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h40min e das 13h30min às 16h30min, através do site ou [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), ou ainda no site: [www.sjtriunfo.pr.gov.br](http://www.sjtriunfo.pr.gov.br) (Portal da Transparência).

São João do Triunfo, 10 de fevereiro de 2023.

**Maria Angélica Gabre Halila - Secretária Municipal de Administração**  
O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO, através da Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2023 – PMSJT. Objeto: Contratação de empresa para elaboração de projetos de pavimentação asfáltica na Rua Tenente Coronel Carlos Souza, centro do município de São João do Triunfo-PR. **Abertura: 08/03/2023** às 13h:30min, Critério de Julgamento: Menor preço GLOBAL por lote. Valor máximo: **R\$ 32.482,17**. O Edital deverá ser retirado na Prefeitura Municipal de São João do Triunfo, Departamento de Licitações, Compras e Contratos, Rua Tenente Cel Carlos Souza, 312, Centro, São João do Triunfo, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h40min e das 13h30min às 16h30min, através do site ou [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), ou ainda no site: [www.sjtriunfo.pr.gov.br](http://www.sjtriunfo.pr.gov.br) (Portal da Transparência).

São João do Triunfo, 10 de fevereiro de 2023.

**Maria Angélica Gabre Halila - Secretária Municipal de Administração**  
O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO, através da Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2023 – PMSJT. Objeto: Aquisição de equipamentos agrícolas, conforme Convênio SEAB Nº 406/2021 firmado entre a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento/SEAB e o Município de São João do Triunfo. **Abertura: 09/03/2023** às 09h:30min, Critério de Julgamento: Menor preço GLOBAL por lote. Valor máximo: **R\$**